



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Planejamento
Subsecretaria de Análise
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 88

SABADO, 16 DE AGOSTO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 105^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 147/75 (nº 242/75, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/75 (nº 124-B/75, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.231, de 13 de agosto de 1975.)

Nº 148/75 (nº 243/75, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/75 (nº 8-B/75, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 22, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transformou o DNOCS em autarquia. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.232, de 13 de agosto de 1975.)

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 105/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui o Código de Menores.

Projeto de Lei do Senado nº 86/75, que altera o artigo 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 149/75 (nº 244/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de títulos públicos, objetivando regularizar o seu limite de endividamento e financiar investimentos necessários à economia local.

1.2.4 — Requerimento

Nº 342/75, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109/74, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos industrializados na habilitação às licitações.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — A navegação de cabotagem dentro da problemática dos transportes no País.

1.2.6 — Requerimento

Nº 343/75, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 28 de agosto corrente seja dedicado a comemorar a Semana de Caxias. **Aprovado**.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. **Aprovado**, com emendas e subemendas. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 315/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da sanção da Lei que cria a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, e publicado no jornal O Dia. **Aprovado**.

— Requerimento nº 316/75, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Exmo. Sr. Ministro Antônio Jorge Correia, lida durante as solenidades de comemoração do 29º aniversário de criação do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, e publicada no Jornal do Brasil em 25 de julho de 1975. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Esteves, que dispõe sobre o uso de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo. **Rejeitado**, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Senador Ruy Santos. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Apelo ao Ministro da Agricultura em favor da economia algodoeira do Estado do Rio Grande do Norte.

SENADOR MENDES CANALE — Informes sobre o Projeto Aripuanã desenvolvido no núcleo pioneiro de Humboldt. Interesse demonstrado pela Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal a respeito do assunto e a maneira pela qual a Imprensa brasileira se houve no trato da matéria.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Congratulando com a escolha do Deputado Francelino Pereira, por indicação do Presidente Geisel, para a Presidência da ARENA.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURELIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Administrativa

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, visando coibir abusos praticados por companhias seguradoras que operam no seguro obrigatório de veículos automotores.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Necrólogio do poeta Murilo Monteiro Mendes. Telex do Sr. Hélio Prates da Silveira dirigido a S. Ex^e, no qual aquele ex-Governador do Distrito Federal manifesta o desejo de prestar, perante a Comissão do Distrito Federal do Senado, esclarecimentos sobre atos praticados na sua administração.

SENADORES AUGUSTO FRANCO E LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre decreto presidencial que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da PETROBRÁS, terras que representam 1/3 da superfície do Estado de Sergipe.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 42/75.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÕES

— Matérias constantes dos itens nºs 2 e 3 da Ordem do Dia.

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 105^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 19751^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Jose Guiomard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Heitor Nunes — Virgílio Távora — Agenor Maria — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Augusto Franco — Ruy Santos — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 147/75 (nº 242/75, na origem), de 13 de agosto corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1975 (nº 124-B/75, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Estrada

as e Rodagem (DNER) a doar área de terra à Prefeitura Municipal de João Pessoa — Paraíba.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.231, de 13 de agosto de 1975).

Nº 148/75 (nº 243/75, na origem), de 13 de agosto corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1975 (nº 8-B/75, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 22, da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que transformou o DNOCS em autarquia.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.232, de 13 de agosto de 1975).

PARECERES

PARECER Nº 296, DE 1975

Da Comissão Especial (art. 389 do Regimento Interno do Senado Federal), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 105/74, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que “Institui o Código de Menores”.

Relator: Senador José Lindoso

1 — O chamado “problema do menor” assume, no Brasil, característica marcantemente social. Confirmam-na os inúmeros le-

vantamentos, estudos e pesquisas sócio-econômicos a que têm procedido os órgãos incumbidos de tratar a matéria no âmbito do Poder Executivo, seja o da União, seja o dos Estados. Basta compulsar recentes dados censitários veiculados pela Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, pela Fundação IBGE e pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, para verificar-se que 53% da população brasileira é composta de pessoas de 0 a 18 anos de idade (cerca de 57 milhões), e que 60% da população economicamente ativa (1/3 da população geral, ou seja, 36 milhões) aufera até Cr\$ 200,00 de rendimentos mensais. É evidente que essa majoritária parcela de brasileiros está submetida a um processo sócio-econômico de marginalização, resultante de sua precária participação dos bens disponíveis na comunidade nacional.

2 — Tal conjuntura, que é reconhecida pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento (o primeiro documento oficial brasileiro que introduz expressa preocupação para com o desenvolvimento social, equiparando-o ao econômico), atinge, dramaticamente o contingente mais frágil da população, que é das crianças adolescentes. A maioria das famílias brasileiras carece de recursos para responder às necessidades básicas ao pleno desenvolvimento e à normalidade da maturação biopsicológica do menor. Essas necessidades, segundo a Declaração dos Direitos da Criança, são saúde, educação, profissionalização, recreação e segurança social. Logo, é possível inferir-se que o processo que marginaliza o menor brasileiro, a par da predominância de sua índole sócio-econômica, apresenta dimensões nacionais e ocorre em massa. Daí o grande clamor que vêm despertando, em toda parte, a exigir soluções urgentes das autoridades responsáveis.

Dentro desse contexto, o menor deve ser considerado como vítima de uma sociedade de consumo, desumana e muitas vezes cruel e como tal deve ser tratado e não punido, preparado profissionalmente e não marcado pelo rótulo fácil de infrator, pois foi a própria sociedade que infringiu as regras mínimas que deveriam ser oferecidas ao ser humano quando nasce, não podendo, depois, agir com verdadeiro rigor penal contra um menor, na maioria das vezes subproduto de uma situação social anômala. Se o menor é vítima, deverá sempre receber medidas inspiradas na pedagogia corretiva, as quais estão consubstanciadas no Título III.

3 — Essa premissa irrecusável — a de que o problema do menor, no Brasil, é fenômeno social, nacional e de massa — é também atestada pelos termos com que o Governo Federal tem enfrentado a questão. A Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, definiu a política nacional do bem-estar do menor, ditou-lhe as diretrizes fundamentais e criou o órgão central que a deve implantar. Isto significa o reconhecimento de que o problema do menor deve ser entendido e equacionado no bojo da política nacional global para o setor social, a partir das linhas mestras que lhe foram legalmente fixadas, atendendo à realidade brasileira.

Em conseqüência, o legislador, ao tratar de matéria permeada de tão vastos e difusos aspectos da vida nacional, deve dispor-se à audácia — desde que consciente — de instituir princípios, medidas e instrumentos capazes de, por um lado, assegurar a base jurídica da proteção e da assistência ao menor, e por outro, de assentar normas que viabilizem, em escala abrangente, a implantação da política nacional de bem-estar do menor. Em outras palavras: trata-se de compor, dentro da melhor técnica legislativa, o relacionamento e as ações das entidades administrativas encarregadas da execução dessa política, almejando reintegrar o menor à vida social útil e produtiva, bem assim prevenir o processo que o marginaliza. Nesse empreendimento, é preciso não perder de vista as diversidades regionais que singularizam nosso País, nem as recomendações advindas das contribuições técnico-científicas que aos modelos de solução têm trazido magistrados, psicólogos, sociólogos, médicos, pedagogos, assistentes sociais, religiosos, entidades públicas e privadas dedicadas ao menor.

4 — Por isso, instalada a Comissão Especial, prevista no artigo 389 do Regimento Interno do Senado, solicitou-se aos Governos Estaduais, Universidades e a quantos, enfim, pudessem oferecer ele-

mentos para o processo elaborativo do Código. A resposta deu-se de certo modo, generosa. Consignamos as sugestões, contribuições e até anteprojetos do Governo do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Estado do Pará, Universidade Federal do Pará, Faculdade de Direito de Sorocaba, Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Alagoas, Universidade Mackenzie, São Paulo, Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Mato Grosso.

Somem-se a isto, ainda, os estudos doutrinários publicados em revistas especializadas.

A magnitude dos dados levantados, as emendas oferecidas ao projeto do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro levaram-nos a ouvir os especialistas em assuntos de menor de São Paulo e do Rio de Janeiro. Para garantir êxito ao empreendimento, o Senado socorreu-nos com Assessoria qualificada, e assim, contamos para exame desse universo de sugestões e elaboração do Substitutivo com o saber do Dr. João Benedito de Azevedo Marques, Arnaldo Malheiros Filho, Djalma Negreiros Penteado, Haroldo Ferreira, Jessé Torres Pereira Júnior, José Carlos Dias, José Roberto de Carvalho e o Professor Manoel Pereira do Vale, além de consultas feitas a Juízes, membros do Ministério Público e Técnicos ligados ao problema do Menor.

Ante a riqueza das contribuições chegadas ao Senado, decidimos pela conveniência de redigir-se um Projeto de Lei substitutivo ao do nobre Senador Nelson Carneiro, como já se aludiou, no qual, com técnica legislativa adequada, se consolidasse ou absorvesse, de um lado, os vários e aproveitáveis anteprojetos e projetos oferecidos, e, de outro, conjugasse suas disposições com a reforma por que ora passa a legislação civil e penal codificada, quer substantiva, quer adjetiva.

No substitutivo, em nenhum momento, se olvidou imensa contribuição emprestada pelo Decreto nº 17.493-A de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código Mello Matos e que já naquela época, tinha uma filosofia de amparo e proteção, necessitando, entretanto, de adaptações face às profundas transformações sócio-culturais por que passou o País.

5 — O substitutivo está dividido em dois livros. O primeiro, parte geral, é de ordem substantiva; o segundo, parte especial, de natureza predominantemente adjetiva; aquele com nove e este com dois títulos, subdivididos em capítulos, seções e subseções.

O Título I do Livro I (Parte Geral), dispondo, preliminarmente, sobre a destinação da lei, consagra a Declaração dos Direitos da Criança. É que subordina a incidência da lei ao desatendimento das necessidades básicas do menor. Estas decorrem dos dez princípios da Declaração, que podem ser sintetizados em saúde, educação, profissionalização, recreação e segurança social. Grave carência em qualquer desses aspectos na vida de uma criança pode determinar seu envolvimento no processo de marginalização. E a instalação dessas carências é conseqüência da desagregação familiar. É evidente que todas essas necessidades básicas dependem, fundamentalmente, do amor e compreensão que inspirou todo o Projeto e que deve orientar todo e qualquer trabalho técnico.

Não se transcrevem *in toto* os princípios da Declaração — como propuseram alguns anteprojetos por duas razões:

1º) o valor das declarações de direitos está precisamente em serem declarações e não normas, isto é, estão acima destas e estas devem conformar-se aquelas, pois as declarações enunciam princípios gerais, aplicáveis universalmente, como se fossem a base axiológica do ordenamento jurídico; o presente texto, agasalha a súmula da declaração dos direitos da criança, os pontos cardeais capazes de identificar o estado de desassistência em que se encontre o menor, de modo a justificar a adoção de medidas de amparo e proteção;

2º) a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, incorporou-se ao direito interno, estando, pois, abrangida pela Lei nº 4.513/64, a qual, em seu artigo 6º, fixa como diretrizes da política nacional do bem-estar do menor os "princípios constantes

de documentos internacionais a que o Brasil tenha aderido e que resguardem os direitos do menor e da família"; essa a posição adequada da Declaração — diretriz da política nacional de bem-estar do menor, e não uma norma "em branco", em uma legislação específica.

O artigo 1º do texto ora proposto prevê sua incidência também sobre o menor que revele conduta anti-social, entendendo-se por conduta anti-social a que inclua a prática de ato legalmente definido como crime ou contravenção. Evita-se, assim, como de resto, em todo o projeto, o uso de expressões que possam ofender ou estigmatizar, tais como menor infrator, menor delinquente, menor transgressor. A exceção feita aos crimes previstos no Código Penal Militar ressalva os casos de crimes contra a segurança nacional.

O artigo 1º, I, define, por conseguinte, o campo de abrangência deste Código, ou seja: o "menor carente" e o "menor de conduta anti-social".

O parágrafo único do artigo 1º destaca, ainda, que as disposições da lei se estendem a todo menor de 18 anos; quanto a medidas de vigilância. Vale dizer: medidas de assistência, proteção e vigilância destinam-se a menores carentes e de conduta anti-social; medidas de vigilância alcançam qualquer menor, ainda que sob o pátrio poder.

O artigo 3º consagra duas regras de há muito reclamadas por todas as autoridades ligadas ao problema, e que já podem ser encontradas em algumas prescrições estaduais, ora na forma de lei, ora como simples provimento: a gratuidade e o sigilo de todo ato judicial, administrativo ou policial concernente a menor.

6 — O Título II é estrutural. Dispõe sobre a aplicação dos preceitos do novo Código, o artigo 4º define, a rigor, o cerne de sua filosofia, com o embasamento sócio-pedagógico recomendado pelas mais recentes constatações técnico-científicas, e conforme à realidade sócio-econômica do País. A aplicação da lei, em todos os âmbitos — judiciário e administrativo; nacional, estadual ou municipal — deve levar em conta:

I. as diretrizes da política nacional do bem-estar do menor, que serão sempre definidas em legislação própria (atualmente, a Lei Federal nº 4.513, de 1º.12.1964) — é a macrovisão do problema;

II. o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontram o menor e sua família — é a microvisão do problema;

III. o estudo prévio de cada caso, que representa o assessoramento técnico-científico necessário à fundamentação terapêutica da decisão judicial.

Como se trata de matéria cuja natureza jurídica desdobra-se em várias áreas do direito — civil, penal, processual e do trabalho é óbvio que será subsidiariamente aplicada a legislação codificada. Assim, notar-se-á que o projeto, nos capítulos referentes a institutos típicos do direito civil, como adoção, tutela e curatela, remete-se às disposições do Código Civil. Não haveria razão de o Código de Menores disciplinar, minudenciosamente, institutos que já se encontram amplamente regulados no Código Civil.

Houve preocupação com as peculiaridades locais e, de certa forma, ao aplicar ou interpretar a lei, o Juiz poderá lê-las presentes, o que for previsto.

7 — Os Títulos III, IV e V tratam da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Advogado. Regra comum à autoridade judiciária e ao Ministério Público, inscrita nos artigos 9º a 16, é a que enfatiza a necessidade de formação especializada para o exercício dessas funções. Retrata apelo unânime dos últimos encontros internacionais realizados sobre a formação dos que atuam nas diversas áreas de atendimento a menores, tal a especificidade do problema, a exigir formação especializada daqueles que o tratam, em todos os níveis.

Observe-se a cautela do projeto em indicar que a autoridade judiciária referida pela lei é o Juiz de Menores, e que o representante do Ministério Público é o Curador de Menores, salvo disposição em contrário da legislação local. Isto porque a Constituição vigente reserva aos Estados a competência para editar as respectivas leis da organização judiciária. Ademais, a realidade judiciária nacional

também ressente-se das disparidades regionais, de que resulta o fato de, em inúmeras comarcas, não existir Juizado de Menores, e, pois, o juiz de menores específico.

8 — O Título VI distingue das atividades judiciárias as atividades das entidades administrativas que devem executar as medidas de assistência e proteção determinadas judicialmente. E subordina tal execução, bem como o correspondente planejamento, às diretrizes da política nacional do bem-estar do menor, o que dá consistência e uniformidade ao tratamento que se pretende assegurar ao problema.

9 — O Título VII disciplina as medidas de assistência e proteção aplicáveis tanto aos menores quanto aos pais ou responsável. Sublinhe-se o alvo primacial dessas medidas: a integração sócio-familiar do menor (artigo 23).

As medidas, alinhadas pelo artigo 24, não constituem propriamente novidade, porém, vêm sistematizar soluções que as autoridades judiciárias são, por vezes, forçadas a determinar, sem adequadíssimo respaldo legal.

Inovação do maior alcance, e que vem acentuar o caráter eminentemente protetor e sócio-terapêutico das disposições do novo texto, é a que se apresenta no artigo 25, que autoriza a cumulação, modificação ou substituição dessas medidas, sempre que os pais ou responsável, as fundações ou serviços de menores, ou o Ministério Público demonstrem a necessidade ou a conveniência de cumulação, modificação ou substituição. Trata-se de permissivo que vem possibilitar à autoridade judiciária rever a medida que venha a revelar-se ineficaz, para o fim de promover o efetivo bem-estar do menor; e franquear às autoridades administrativas a possibilidade de ponderar, perante a autoridade judiciária, quanto à improvidade de medida por esta imposta.

10 — Outros pontos que reclamam esclarecimento, no Título VII, são os que concernem à colocação em lar substituto e à internação.

Entre os primeiros, o texto que se ora propõe não reproduz o instituto da atual guarda com soldada, que aparece em certos anteprojetos com outras denominações, como "guarda com remuneração". Concluiu-se que, a par das inúmeras inconveniências, suscitadas pelos técnicos da área (mormente pedagogos, psicólogos e assistentes sociais), a guarda com soldada desnatura, em última análise, de um lado, o espírito da colocação familiar, que visa a repor o menor em um ambiente familiar, e, de outro, o próprio trabalho do menor, disciplinado por legislação especial e que se deve exercer como complemento da vida familiar, e não dentro desta.

Quanto à internação, é relevantíssimo frisar que somente poderá ser determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas (artigo 37). É o desmascaramento legal de um equívoco que tem sido popularmente erigido a verdade absoluta: "A solução do problema do menor é internar". A internação — comprovam-no a experiência nacional e internacional — provoca no menor, por melhor que seja o estabelecimento:

a) do ponto de vista psicopedagógico, insegurança, agressividade e frustrações;

b) do ponto de vista administrativo, ônus insuportáveis para construir e manter tais estabelecimentos;

c) do ponto de vista da política nacional, um caminho inviável e ineqüível para responder às dimensões massificantes do problema.

11 — O Título VIII consolida a experiência de portarias e provimentos dos principais juizados de menores do País quanto à inspeção de estabelecimentos dedicados a menores (artigos 45 e 46), às normas que disciplinam a presença, participação e frequência de menores em atividades e locais destinados a espetáculos, jogos e diversões em geral (artigos 47 e 55), bem como a circulação de publicações impróprias para menor (artigos 56 e 58) e a autorização para viajar (artigos 59 e 60).

12 — O Título IX é inovador. Resulta da diretriz fundamental do projeto no sentido de integrar, por via do mesmo diploma legal, as funções judicantes com as ações administrativas de execução da política do bem-estar do menor.

Há dois tipos de entidades na rede nacional de assistência e proteção ao menor que deflui dos artigos 20 e 21 do projeto. O primeiro tipo é o das entidades criadas pelo poder público, que são as fundações e serviços estaduais. O segundo tipo é o das entidades particulares. Ambos subordinam-se às diretrizes da política nacional do bem-estar do menor, nos termos dos artigos 61 e 62.

Digna de registro é a determinação do projeto com respeito à estrutura básica do atendimento a ser desenvolvido por essas entidades. Devem dispor de dois centros: um, para recepção, triagem e observação; outro, para permanência de menores. Naquele, o estudo do caso feito no prazo máximo de três meses, considerará todos os seus aspectos — social, médico e psicopedagógico, o que o habilita a propor encaminhamento da solução adequada, segundo as peculiaridades de cada menor. Nos centros de permanência, serão obrigatórias a escolarização e a profissionalização, o que cumpre requisito essencial à efetiva reintegração social do menor carente ou de conduta anti-social: instrução e formação profissional (carência amiudadamente presente na população de menores em processo de marginalização, no País).

13 — O Livro II (Parte Especial) contém títulos pertinentes ao procedimento judicial com relação a menor e às infrações que se cometam contra a assistência, proteção e vigilância a menores.

No Título I (procedimento judicial), há a destacar os dois primeiros capítulos: a verificação da situação de menor carente (artigos 65 a 68), e a apuração de conduta anti-social (artigos 69 a 72). O primeiro procedimento destina-se aos menores carentes (artigo 1º, I, "a"). Atente-se para a responsabilidade que se atribui à comunidade na proteção desse menor; o artigo 65 dispõe que qualquer pessoa poderá encaminhar à autoridade judiciária o menor carente. Singulariza esse procedimento o fato de conferir à autoridade judiciária o apoio de equipe interdisciplinar que estude o caso sob todos os seus ângulos, bem assim a assistência constante do Ministério Público e da autoridade administrativa incumbida de executar as medidas aplicadas judicialmente, ou de acompanhar seus efeitos.

O procedimento de apuração de conduta anti-social distingue três situações, de acordo com a faixa etária: menor de dez anos, menor entre 10 e 14 anos, menor entre 14 e 18 anos. O projeto enfrenta realisticamente a precariedade das instalações policiais, especialmente as das delegacias de menores (nem sempre existentes na estrutura das organizações policiais estaduais e muito menos na das municipais). Assim, caso não possa ser cumprida a regra geral de apresentar-se o menor à autoridade judiciária imediatamente, o projeto admite que o menor aguarde a apresentação em dependência policial separada da destinada aos adultos, com imediata comunicação do fato à autoridade judiciária. É o limite da concessão que o projeto pode fazer à realidade. Impossível seria fechar os olhos aos abusos que se cometem ainda, ao trancariam-se menores em celas comuns de adultos, por tempo não raro indeterminado.

A cada passo do procedimento da apuração da conduta anti-social, notar-se-á, igualmente, a preocupação com a eleição da alternativa terapêutica adequada, por meio da audição de técnicos e a consideração de todos os elementos que envolvem a pessoa do menor, desde o conhecimento de sua própria personalidade, até o meio, familiar ou extrafamiliar, e sua influência sobre os motivos e circunstâncias que o conduziram à ação anti-social.

No que concerne aos recursos, é importante sublinhar que não subsiste uma só decisão de autoridade judiciária, seja interlocatória ou conclusiva, da qual não caiba recurso, sempre no único efeito devolutivo a ser oferecido pelas partes interessadas, pelo Ministério Público ou pela autoridade administrativa competente. Há uma exceção quanto ao efeito dos recursos, que é a do recurso de decisão que decreta a perda da guarda, que terá efeito suspensivo. A exceção visa a evitar que o menor seja envolvido em uma disputa de lances efêmeros, até ter sua "posse" decidida. Assim, recurso contra decisão que decrete a perda da guarda terá efeito devolutivo e suspensivo.

14 — O Título II arrola, coerentemente com as medidas preconizadas na parte substantiva do projeto, as infrações que se cometam contra as medidas de assistência, proteção e vigilância a menores. As penalidades, pecuniárias ou administrativas, não têm, é óbvio, natureza criminal, mas a ação típica pode dar ensejo a processo criminal, desde que corresponda a figura penal prevista no código penal ou legislação extravagante específica (lei de imprensa ou de segurança nacional, exemplo).

15 — Com referência ao trabalho de menor, o Código preferiu aceitar, integralmente, a legislação especial. Deve-se frisar, contudo, que restou um problema que não foi possível resolver nesta lei e que diz respeito ao Serviço Militar (artigo 60 da Lei nº 4.375/64) assegura o retorno do empregado menor, com todas as vantagens, ao cargo ou emprego respectivo, devendo, ainda, o empregador recolher o Fundo de Garantia. Este Fundo, acaba por prejudicar o menor que encontra dificuldade em obter emprego, eis que as empresas não aceitam menores na faixa de idade entre os 16 e 18 anos. Certa feita, quando dirigímos, no Amazonas, o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC —, depois de diversas tentativas de conseguir trabalho para menores em idade pré-militar, deliberamos nos empenhar decididamente por um contrato de trabalho para determinado rapaz. E todo o esforço foi frustrado. Temem despesas, complicações. Por isso, sugerimos que o Poder Executivo envie mensagem regulamentando melhor a matéria, de forma a impedir o desemprego nesta faixa etária.

16 — Entre as disposições finais, cumpre realçar duas prescrições: as dos artigos 103 e 104.

A primeira determina que as multas impostas com base no Código de Menores reverterão à entidade destinada à assistência e proteção ao menor, criada pelo poder público estadual, ou seja, as fundações estaduais de bem-estar do menor. Uma das mais freqüentes queixas dos órgãos administrativos estaduais, encarregados de executar os programas de atenção a menores, é a parcimônia das verbas que logram carrear para suas atividades, seja por intermédio de recursos próprios, seja como resultado de dotações orçamentárias. Ora, sendo tais órgãos os responsáveis pela execução das medidas de toda sorte determinadas pelas autoridades judiciais, bem como por proporcionar a estas os pareceres e estudos de equipes interdisciplinares (exigidas pelo próprio projeto — artigo 4º, III), é curial que a eles os órgãos administrativos — sejam destinadas as multas aplicadas de acordo com o Código.

A segunda prescrição é uma recomendação programática do mesmo teor da que se contém nos artigos 9º e 16, aludidos no item 7 desta justificativa. É que, a exemplo da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público, também a autoridade policial, e seus agentes encarregados de diligências e prática de atos relacionados com a execução do Código de Menores, deve possuir formação especializada para desempenhar suas funções, de maneira compatível com os altos objetivos sociais de toda legislação pertinente ao menor.

17 — Cabe, por último, analisar as emendas dos ilustres senadores José Sarney (Emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) e Franco Montoro (Emenda nº 13). Embora o substitutivo não as tenha incorporado formalmente, valeu-se de seu espírito para: 1) a criação de títulos referente ao Ministério Público (Livro I, Título IV) 2) eliminar o uso das expressões estigmatizantes, tais como "menor exposto", "menor transviado", "menor abandonado" e "verificação de estado de abandono", as quais foram substituídas, ao longo de todo texto, por "menor carente", "menor de conduta anti-social", "da verificação da situação de menor carente" e "da apuração da conduta anti-social".

18 — Podemos, por sim, afirmar que o mais grave desafio do mundo moderno é a brutalização das estruturas por uma tecnologia despida de amor e respeito ao ser humano. Por isso todo o trabalho foi inspirado numa filosofia humanista, tendo sempre em mente as necessidades básicas do menor, ou seja: amor e compreensão, educação, profissionalização, segurança social e recreação. Para suprir

estas necessidades devemos esquecer os nossos interesses e lembrar em primeiro lugar o que interessa ao menor, dentro do contexto de família e comunidade. É claro que estes novos caminhos estão ligados a uma melhoria da estrutura social, econômica e política. Somente com melhor renda, mais educação, saúde, pleno emprego, salários condignos, participação política, enfim desenvolvimento, poderemos, efetivamente, diminuir a conduta anti-social, a carência e a marginalização.

Mas essa é uma luta de gerações e, enquanto não atingirmos o pleno desenvolvimento, temos que adaptar a nossa estrutura jurídica a uma melhor e mais efetiva assistência, proteção e vigilância ao

menor. Em síntese, este é o espírito que domina todo o Projeto Substitutivo.

19 — Assim, o Projeto de Lei nº 105 possibilitou a elaboração do Substitutivo que ora apresentamos, seguros de sua constitucionalidade e juridicidade e que submetemos ao exame da Comissão Especial.

EMENDA Nº 1 — COMISSÃO ESPECIAL (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei do Senado nº 105, que institui o Código de Menores.

CÓDIGO DE MENORES

ÍNDICE

LIVRO I Parte Geral

	Artigos
Título I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º a 3º
Título II — DA APLICAÇÃO DA LEI	4º e 5º
Título III — DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA	6º a 13
Capítulo I — Da Autoridade Judiciária	6º a 10
Capítulo II — Da Competência	11 a 13
Título IV — DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14 a 18
Título V — DO ADVOGADO	19
Título VI — DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	20 a 22
Título VII — DAS MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO	23 a 44
Capítulo I — Das Medidas Aplicáveis ao Menor	23 a 38
Seção I — Da Colocação em Lar Substituto	27 a 33
Subseção I — Da Guarda	31
Subseção II — Da Tutela e Adoção	32 e 33
Seção II — Da Liberdade Assistida	34 e 35
Seção III — Da Colocação em Casa de Semiliberdade	36
Seção IV — Da Internação	37 e 38
Capítulo II — Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável	39 e 43
Seção I — Da Obrigação de Submeter o Menor a Tratamento	40
Seção II — Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e da Destituição da Tutela	41 e 42
Seção III — Da Perda da Guarda	43
Capítulo III — Do Trabalho do Menor	44
Título VIII — DAS MEDIDAS DE VIGILÂNCIA	45 a 60
Capítulo I — Disposições Gerais	45 e 46
Capítulo II — Das Casas de Espetáculos, das Diversões em Geral, dos Hotéis e Côngheres	47 a 55
Seção I — Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão	47 a 50
Seção II — Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis	51 a 53
Seção III — De Outros Locais de Jogos e Recreação	54 e 55
Capítulo III — Das Publicações Impróprias para Menor	56 a 58
Capítulo IV — Da Autorização para Viajar	59 e 60
Título IX — DAS ENTIDADES EXECUTIVAS DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AO MENOR	61 a 64
Capítulo I — Das Entidades Criadas pelo Poder Público	61
Capítulo II — Das Entidades Particulares	62 a 64

LIVRO II

Parte Especial

Título I	— DO PROCEDIMENTO JUDICIAL COM RELAÇÃO AO MENOR	65 a 77
Capítulo I	— Da Verificação da Situação de Menor Carente	65 a 68
Capítulo II	— Da Apuração de Conduta Anti-Social	69 a 72
Capítulo III	— Dos Recursos	73
Capítulo IV	— Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder, da Destituição da Tutela e da Perda da Guarda	74 a 77
Título II	— DAS INFRAÇÕES E SEU PROCEDIMENTO	78 a 100
Capítulo I	— Das Infrações Cometidas Contra a Assistência, Proteção e Vigilância a Menores	78 a 89
Capítulo II	— Da Aplicação de Penalidades	90 a 95
Capítulo III	— Do Processo de Aplicação das Penalidades	96 a 100
DISPOSIÇÕES FINAIS		101 a 106

CÓDIGO DE MENORES

LIVRO I

Parte Geral

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I. até dezoito anos de idade que:

a) apresentem carência de atendimento às suas necessidades básicas, em razão da ausência ou omissão de pais ou responsável;

b) revelem conduta anti-social, através da prática de ato definido como crime ou contravenção penal, excetuando-se os previstos no Código Penal Militar quando se tratar de militar.

II. entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos casos expressos nesta lei.

Parágrafo único. As medidas de vigilância abrangerão todo menor até dezoito anos.

Artigo 2º São necessidades básicas do menor para os efeitos desta lei:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) profissionalização;
- d) recreação;
- e) segurança social.

Artigo 3º Os atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a menores são gratuitos e sigilosos, dependendo sua divulgação, ainda que por certidão, de deferimento da autoridade judiciária competente.

§ 1º A autoridade judiciária poderá determinar, a qualquer tempo, ouvido o Ministério Público, a incineração dos autos do processo cujo conteúdo, se divulgado, ponha em risco o interesse do menor.

§ 2º A notícia que se publique a respeito de menor carente ou de conduta anti-social, não o poderá identificar, vedando-se a fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise a localização de menor desaparecido.

TÍTULO II
Da Aplicação da Lei

Artigo 4º A aplicação desta lei levará em conta:

I. as diretrizes da política nacional de bem-estar do menor, definidas pela legislação pertinente;

II. o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontram o menor e sua família;

III. o estudo prévio de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sob a responsabilidade do órgão local de execução da política do bem-estar do menor.

Parágrafo único. Na ausência de serviço especializado, a autoridade judiciária poderá requisitar, de pessoal habilitado, o estudo prévio a que se refere este artigo.

Artigo 5º Na interpretação da presente lei, o juiz levará em conta as peculiaridades locais.

TÍTULO III
Da Atividade JudiciáriaCAPÍTULO I
Da Autoridade Judiciária

Artigo 6º A autoridade judiciária a que se refere esta lei será o Juiz de Menores, ou o Juiz que exerce essa função na forma da legislação local.

Artigo 7º À autoridade judiciária competirá exercer diretamente, ou por intermédio de servidor credenciado, fiscalização sobre os menores, bem como nos estabelecimentos destinados à assistência, internações e proteção e nos lares substitutos.

Artigo 8º A jurisdição de menores será exercida, em primeiro grau de jurisdição, pelo Juiz de Menores e, em segundo, pelo órgão judiciário indicado pela legislação local.

Artigo 9º O Juiz de Menores deverá ter formação especializada para o exercício de sua função.

Artigo 10. A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras, de ordem geral, que se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo pelo abuso ou desvio de poder.

Parágrafo único. Contra os atos administrativos referidos neste artigo, o Ministério Público ou as partes interessadas poderão recorrer para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, no prazo de dez dias, observado o disposto no artigo 73.

CAPÍTULO II
Da Competência

Artigo 11. A competência será determinada pelo domicílio dos pais ou responsável pelo menor.

Parágrafo único. Em caso de conduta anti-social, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras sobre conexão e prevenção.

Artigo 12. A autoridade do lugar em que se encontre o menor, salvo no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior será competente quando:

I. inexistirem pais ou responsável, ou forem eles desconhecidos;

II. houver de ser aplicada uma das medidas previstas no artigo 24, I, II e V.

Artigo 13. Quando se tratar de menor carente ou de conduta anti-social, será competente o Juiz de Menores para o fim de:

- a) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

- b) conceder a emancipação, na forma do Código Civil, quando ausentes ou desconhecidos os pais ou responsável;
- c) designar curador especial em casos de adoção, de apresentação de queixa ou de representação, e de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesse do menor;
- d) conhecer de ação de cobrança de alimentos.

TÍTULO IV Do Ministério Público

Artigo 14. As funções do Ministério Público serão exercidas pelo Curador de Menores, ou quem exerce essa função nos termos da legislação local.

Artigo 15. Ao Ministério Público compete fiscalizar a fiel aplicação desta lei.

Artigo 16. O Curador de Menores deverá ter formação especializada para exercer suas funções.

Artigo 17. O Ministério Público será intimado, pessoalmente, de qualquer despacho ou decisão proferida pela autoridade judiciária nos procedimentos e processos regulados por esta lei.

Artigo 18. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo o local onde se encontre menor, para o fim de fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como poderá visitar os menores colocados em lar substituto (artigo 27).

TÍTULO V Do Advogado

Artigo 19. Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta lei, através de advogado constituído com poderes especiais, o qual será intimado pessoalmente de todos os atos.

Parágrafo único. Comprovada a miserabilidade das pessoas mencionadas neste artigo, poderão ser representadas por advogado nomeado pela autoridade judiciária, após indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, salvo se houver órgão oficial de assistência judiciária.

TÍTULO VI Da Atividade Administrativa

Artigo 20. As medidas de assistência e proteção determinadas pela autoridade judiciária, no âmbito desta lei, serão executadas pelas entidades criadas pelo poder público com a finalidade de atender aos menores a que se refere o artigo 1º, I.

Parágrafo único. As entidades privadas dedicadas à assistência e proteção ao menor comporão o sistema complementar de execução dessas medidas.

Artigo 21. As entidades criadas pelo poder público e as de natureza privada planejarão e executarão suas atividades de assistência e proteção ao menor, atendendo às diretrizes da política nacional do bem-estar do menor.

Parágrafo único. O trabalho de toda entidade dedicada à assistência e proteção ao menor carente ou de conduta anti-social visará, prioritariamente, ao ajustamento ou à reintegração sócio-familiar deste.

Artigo 22. As entidades mencionadas neste capítulo fornecerão à autoridade judiciária, sempre que por esta solicitado, relatório de seus órgãos técnicos, nas fases de estudo, diagnóstico e tratamento do caso, podendo a autoridade determinar a realização de estudos complementares.

TÍTULO VII Das Medidas de Assistência e Proteção

CAPÍTULO I Das Medidas Aplicáveis ao Menor

Artigo 23. Toda medida aplicável ao menor visará fundamentalmente a sua integração sócio-familiar.

Artigo 24. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I. entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

II. colocação em lar substituto;

III. imposição do regime de liberdade assistida;

IV. colocação em casa de semiliberdade;

V. internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Artigo 25. As medidas poderão ser, a qualquer tempo, e no que couber, cumuladas, modificadas ou substituídas umas pelas outras, desde que os pais ou responsável pelo menor, a autoridade administrativa competente ou o Ministério Público demonstrem, através de petição fundamentada e instruída, a necessidade ou conveniência da cumulação, modificação ou substituição.

Artigo 26. Para a execução de qualquer das medidas, previstas neste capítulo, a autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Público, determinar a apreensão do menor.

SEÇÃO I

Da Colocação em Lar Substituto

Artigo 27. A colocação em lar substituto será feita mediante:

I. guarda;

II. tutela;

III. adoção.

Parágrafo único. Salvo na hipótese do inciso III, os pais ou responsável poderão requerer a restituição do menor, se demonstrarem aptidão para mantê-lo e educá-lo.

Artigo 28. São requisitos para a concessão de qualquer das formas de colocação em lar substituto:

I. qualificação completa do candidato a responsável e de seu cônjuge, se casado, com expressa anuência deste;

II. indicação de eventual relação de parentesco do candidato ou de seu cônjuge com o menor, especificando se este tem, ou não, parente vivo;

III. comprovação da idoneidade do candidato a responsável;

IV. qualificação completa do menor e de seus pais, se conhecidos;

V. indicação do cartório onde foi inscrito o nascimento do menor.

Parágrafo único. Se o registro do menor for desconhecido, a autoridade judiciária determinará a inscrição de seu nascimento, independentemente de custas e emolumentos.

Artigo 29. Não se deferirá colocação em lar substituto a pessoa que:

I. revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida;

II. não ofereça ambiente familiar adequado.

Artigo 30. A colocação em lar substituto não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimento de assistência a menores, sem autorização judicial.

SUBSEÇÃO I

Da Guarda

Artigo 31. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, sem gerar qualquer direito a quem for ela confiada, salvo o de opor-se a terceiros, inclusive pais ou responsável.

Parágrafo único. O responsável prestará compromisso ao assumir a guarda.

SUBSEÇÃO II

Da Tutela e da Adoção

Artigo 32. A tutela e a adoção serão deferidas pela autoridade judiciária nos termos do Código Civil, após manifestação do Ministério Público.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá editar normas de caráter administrativo, objetivando a celeridade do procedimento para a concessão da tutela e da adoção.

Artigo 33 A adoção do menor referido no artigo 1º, I, será preferencialmente plena.

SEÇÃO II Da Liberdade Assistida

Artigo 34 Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida em caso:

I. de desajustamento familiar;

II: em que se recomende um período de transição para o meio aberto.

Artigo 35 Ao determinar a imposição do regime de liberdade assistida, a autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

Parágrafo único O serviço ou a pessoa apresentará relatórios periódicos à autoridade judiciária.

SEÇÃO III Da Colocação em Casa de Semiliberdade

Artigo 36 A colocação em casa de semiliberdade, seja ou não profissionalizante, será determinada como forma de transição para o meio aberto.

SEÇÃO IV Da Internação

Artigo 37 A internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

Artigo 38 O menor que apresente conduta anti-social será internado em estabelecimento adequado até que, a qualquer tempo e mediante parecer técnico do órgão administrativo competente e ouvido o Ministério Público, a autoridade judiciária declare a cessação da medida que deu motivo à internação.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de seis meses, para verificação da necessidade de manutenção da medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a adultos, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade com aqueles.

§ 3º Se o menor completar dezoito anos sem que tenha sido declarada a cessação da medida, passará à jurisdição do Juízo das Execuções Penais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o menor será removido para estabelecimento adequado, até que o Juízo das Execuções Penais julgue extinto o motivo em que se fundamentou a medida, na forma estabelecida na legislação penal.

CAPÍTULO II Das Medidas Aplicáveis aos Pais ou Responsável

Artigo 39 São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I. advertência;

II. obrigação de submeter o menor a tratamento em clínica, centro de orientação infanto-juvenil, ou outro estabelecimento especializado determinado pela autoridade judiciária, quando verificada a necessidade e houver recusa injustificável;

III. perda ou suspensão do pátrio poder;

IV. destituição da tutela;

V. perda da guarda.

SEÇÃO I

Da Obrigaçāo de Submeter o Menor a Tratamento

Artigo 40 Os pais ou responsável firmarão termo de compromisso, no qual a autoridade judiciária fixará o tratamento a ser ministrado ao menor.

Parágrafo único A autoridade verificará, periodicamente, o cumprimento das obrigações previstas no termo.

SEÇÃO II Da Perda ou Suspensão do Pátrio Poder e a Destituição da Tutela

Artigo 41 A perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela regem-se pelo código civil e o disposto nesta lei.

Artigo 42. A autoridade judiciária poderá decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder e a destituição da tutela dos pais ou responsável que:

I. por negligéncia ou má conduta, desassistirem o menor quanto às suas necessidades básicas;

II. descumprirem, sem justa causa, as obrigações previstas no artigo 40.

SEÇÃO III Da Perda da Guarda

Artigo 43. A autoridade judiciária decretará a perda da guarda nos casos em que for cabível a perda ou a suspensão do pátrio poder ou a destituição da tutela.

CAPÍTULO III Do Trabalho do menor

Artigo 44. A proteção do trabalho do menor será regulada por legislação especial.

TÍTULO VIII Das Medidas de Vigilância

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 45. Os estabelecimentos, públicos ou privados, destinados à assistência e proteção a menor, poderão ser inspecionados, a qualquer tempo, pela autoridade judiciária ou administrativa competente e pelo Ministério Público.

Artigo 46. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, ordenar o fechamento provisório ou definitivo do estabelecimento particular que infringir norma de assistência e proteção a menor.

§ 1º O procedimento de verificação de infração será instaurado por portaria, devendo a autoridade judiciária inspecionar o estabelecimento.

§ 2º A autoridade judiciária poderá determinar, liminarmente, o afastamento provisório de dirigente do estabelecimento, designando-lhe substituto.

§ 3º Se a decisão final reconhecer a inidoneidade da instituição particular, ou de seus dirigentes, será o estabelecimento fechado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Se o fechamento for recomendável por falta de condições técnicas ou materiais, a autoridade poderá conceder prazo à entidade para supri-las. Se as condições não forem preenchidas no prazo concedido, o estabelecimento será fechado até que atenda às exigências estabelecidas.

CAPÍTULO II Das Casas de Espetáculos, das Diversões Em Geral, dos Hotéis e Congêneres

SEÇÃO I Dos Espetáculos Teatrais, Cinematográficos, Circenses, Radiofônicos e de Televisão

Artigo 47. É proibida a menores de dez anos, quando desacompanhados dos pais ou responsável, a entrada em salas de espetáculos teatrais, cinematográficos, circenses e congêneres, bem como em qualquer dependência de estúdios cinematográficos, de rádio ou televisão.

§ 1º Nenhum menor de dez anos poderá permanecer em local referido neste artigo depois das vinte e duas horas.

§ 2º Tratando-se de espetáculo instrutivo ou recreativo, a autoridade judiciária poderá alterar os limites e as condições fixadas neste artigo.

Artigo 48. Nenhum menor de dezoito anos, sem prévia autorização da autoridade judiciária, poderá participar de espetáculo público e seus ensaios.

Artigo 49. A autoridade judiciária poderá ampliar, dadas as circunstâncias, o limite de idade fixado pelo serviço de censura.

Artigo 50. Será vedada a apresentação, em rádio e televisão, de espetáculos proibidos para menores de:

- I. dez anos, até às vinte horas;
- II. quatorze anos, até às vinte e duas horas;
- III. dezoito anos, até às vinte e três horas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado sem aviso de sua classificação, antes e durante sua transmissão.

SEÇÃO II

Das Casas de Jogo, dos Bailes Públicos e Hotéis

Artigo 51. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em casas de jogos de azar e de apostas.

Artigo 52. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em boate, baile público e congênere, salvo quando, em face das circunstâncias do caso ou das peculiaridades locais, a autoridade judiciária autorizá-la.

Artigo 53. É proibida a hospedagem de menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo quando portador de autorização de viagem.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá autorizar a hospedagem em circunstância especial.

SEÇÃO III

De outros Locais de Jogos e Recreação

Artigo 54. É proibida a entrada de menor de dezoito anos em estabelecimento que explore comercialmente bilhar, "snooker" ou congênere.

Artigo 55. Tendo em vista as peculiaridades locais e os princípios desta lei, a autoridade judiciária poderá disciplinar:

I. a entrada e a permanência de menor em estádio, ginásio e campo desportivo, em clube e associação recreativa ou desportiva;

II. a entrada e a permanência de menor em salão de bilhar, "snooker", boliche, bocha ou congênere, e em boate de clube e de associação recreativa;

III. a participação e o comparecimento de menor em competição desportiva;

IV. a participação de menor em festividade pública.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é proibida:

a) a permanência de menor de dezoito anos, quando desacompanhado dos pais ou responsável, em lugar referido neste artigo, depois das vinte e quatro horas;

b) a admissão de menor de dezoito anos em sala de jogo.

CAPÍTULO III

Das Publicações Impróprias Para Menor

Artigo 56. A autoridade judiciária poderá, de ofício ou por provocação da autoridade administrativa, ouvido o Ministério Público, regular a forma de circulação de publicação que apresente textos ou ilustrações obscenos ou que induzam à violência.

Parágrafo único. A notícia escrita relativa a impresso obsceno ou que induza à violência, oferecida por qualquer cidadão, será recebida pela autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público.

Artigo 57. A autoridade judiciária poderá determinar a apreensão das publicações a que se referir o artigo anterior, desde que descumprida a forma de circulação imposta.

§ 1º Após a apreensão, serão intimados o editor, se conhecido, e os distribuidores, que terão três dias para deduzir alegações.

§ 2º A autoridade judiciária, assistida pelo Ministério Público, poderá consultar pessoa habilitada antes de proferir a decisão, que manterá a interdição ou liberará a publicação.

Artigo 58. Os anúncios ou cartazes que apresentem textos ou ilustrações obscenos ou que induzam à violência, e que se encontrem em lugar a que menor tenha acesso, poderão ser apreendidos pela autoridade judiciária na forma prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Da Autorização para Viajar

Artigo 59. O menor de dezoito anos dependerá de autorização da autoridade judiciária para viajar, desacompanhado dos pais ou responsável, para fora da comarca onde resida.

Parágrafo único. A autorização é dispensável quando se tratar de comarca contígua à da residência, se na mesma Unidade da Federação.

Artigo 60. A autorização é indispensável quando se tratar de viagem ao estrangeiro, salvo se:

- I. O menor estiver acompanhado de ambos os genitores;
- II. o pedido de autorização for subscrito por ambos os genitores ou pelo seu representante legal.

Parágrafo único. A autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Público, suprir o consentimento paterno ou materno.

TÍTULO IX

Das Entidades Executivas de Assistência e proteção ao Menor

CAPÍTULO I

Das Entidades Criadas pelo Poder Público

Artigo 61. As entidades de assistência e proteção ao menor serão criadas pelo poder público segundo as diretrizes da política nacional do bem-estar do menor, e terão centros especializados destinados à recepção, triagem e a observação e à permanência de menores.

§ 1º O estudo do caso do menor no centro de recepção, triagem e observação, considerará os aspectos social, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo máximo de três meses.

§ 2º A escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.

CAPÍTULO II

Das Entidades Particulares

Artigo 62. A entidade particular de assistência a menor somente poderá funcionar depois de registrada no órgão estadual destinado à assistência social, o qual comunicará o registro à autoridade judiciária e à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Parágrafo único. Será negado registro à entidade que não se adequar às diretrizes da política nacional de bem-estar do menor.

Artigo 63. Toda instituição particular arquivará o registro dos menores que assistir ou acolher, no qual constarão data e circunstância do atendimento, nome do menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação dos objetos pertencentes ao menor e demais dados que possibilitem sua identificação.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à instituição de qualquer natureza que assista, acolha ou receba os menores referidos no artigo 1º, I.

§ 2º Toda instituição particular deverá promover a escolarização e a profissionalização de seus assistidos, preferentemente em estabelecimentos abertos.

Artigo 64. É vedado à instituição particular entregar menor sub judice a qualquer pessoa ou transferi-lo a outra entidade, sem autorização judicial.

LIVRO II Parte Especial

TÍTULO I Do Procedimento Judicial com Relação a Menor

CAPÍTULO I

Da Verificação da Situação de Menor Carente

Artigo 65. Qualquer pessoa poderá e as autoridades administrativas deverão encaminhar à autoridade judiciária competente o menor que se encontre carente nos termos do artigo 1º, I, letra "a".

Parágrafo único. Relatado o fato ou apresentado o menor, a autoridade judiciária poderá colher, oralmente, os elementos que entender necessários e aplicar, de plano, a medida adequada.

Artigo 66. A autoridade judiciária instaurará procedimento quando:

I. não for possível ou conveniente o retorno do menor à guarda dos pais ou responsável;

II. não forem eficazes as medidas previamente aplicadas, ou elas discordarem os pais ou responsável.

Artigo 67. Serão requisitos necessários ao procedimento, sob pena de nulidade:

I. a audiência do menor, se souber expressar-se;

II. a intimação do pai ou responsável para que ofereça razões em dez dias, podendo arrolar testemunhas, exhibir documentos e requerer diligências;

III. a realização de exames médico-legais e nomeação de curador, em se tratando de menor vítima de crime;

IV. o estudo do caso, por equipe interdisciplinar.

Artigo 68. Cumpridas as diligências, juntado o relatório do estudo do caso e ouvido o Ministério Pùblico, os autos serão conclusos à autoridade judiciária, que decidirá em cinco dias.

§ 1º A decisão que determinar a aplicação de medida prevista no artigo 24, poderá ser revista, a qualquer tempo, a requerimento dos pais ou responsável, do Ministério Pùblico ou da autoridade administrativa incumbida de executá-la ou de acompanhar seus efeitos.

§ 2º Se houver controvérsia quanto ao direito à guarda do menor, o procedimento será ordinário, na forma prevista no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II Da Apuração de Conduta Anti-Social

Artigo 69. O menor de dezoito e maior de catorze anos, a que se atribua conduta anti-social, será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial responsável comunicará à autoridade judiciária o encaminhamento do menor a Delegacia de Menores ou a estabelecimento de assistência a menor, não podendo o prazo de apresentação ultrapassar vinte e quatro horas.

§ 2º Na falta de delegacia especializada, o menor aguardará a apresentação em dependência policial separada da destinada aos adultos.

§ 3º A autoridade policial, para o fim de apurar delito que envolva co-autoria de menor, poderá solicitar à autoridade judiciária prazo nunca superior a cinco dias para a realização de diligências e apresentação do menor. Caso desfa o prazo, a autoridade judiciária determinará permanente prestação de assistência ao menor.

§ 4º Ao apresentar o menor, a autoridade policial encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da ação anti-social.

Artigo 70. O procedimento de apuração de conduta anti-social do menor de dezoito e maior de catorze anos compreenderá os seguintes atos:

I. recebidas e autuadas as peças de informação, a autoridade judiciária determinará a realização da audiência de apresentação do menor;

II. na audiência de apresentação, presentes o Ministério Pùblico e o advogado, se houver, serão ouvidos o menor, seus pais ou responsável, a vítima e testemunhas podendo a autoridade judiciária determinar a retirada do menor do recinto;

III. após a audiência, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de diligências, ouvindo técnicos;

IV. a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvindo o Ministério Pùblico;

V. se ficar evidente que o fato é grave, a autoridade judiciária fixará prazo, nunca superior a trinta dias, para diligências e para que a equipe interdisciplinar apresente relatório do estudo do caso;

VI. durante os prazos a que se refere o inciso V, o menor ficará em observação, permanecendo ou não internado;

VII. salvo o pronunciamento em audiência, o Ministério Pùblico e o advogado terão sempre o prazo de cinco dias para se manifestarem sobre o relatório e as diligências realizadas;

VIII. a autoridade judiciária terá prazo de cinco dias para proferir decisão fundamentada, em seguida à manifestação do Ministério Pùblico e do advogado.

Artigo 71. O menor com mais de dez e menos de catorze anos será encaminhado, desde logo, por ofício à autoridade judiciária, com relato circunstanciado de sua conduta.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a autoridade judiciária poderá, considerando a personalidade do menor, seus antecedentes e as condições em que se encontre, bem como os motivos e as circunstâncias da ação, proferir decisão de plano, entregando-o aos pais ou responsável, ouvindo o Ministério Pùblico.

Artigo 72. Tratando-se de menor até dez anos, a autoridade judiciária poderá, ouvido o Ministério Pùblico, dispensá-lo da audiência de apresentação, ou determinar que venha à sua presença para entrevista, ou que seja ouvido e orientado por técnico.

CAPÍTULO III Dos Recursos

Artigo 73. Das decisões proferidas nos procedimentos de verificação da situação de menor carente e de apuração de conduta anti-social, as partes interessadas e o Ministério Pùblico poderão recorrer, para o órgão judiciário de grau de jurisdição superior, no prazo de dez dias, contado da intimação.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º O Ministério Pùblico e as partes interessadas terão o prazo de cinco dias para oferecimento de razões e contra-razões.

§ 3º A autoridade judiciária manterá ou reformará a decisão recorrida, em despacho fundamentado. Se a mantiver, remeterá os autos ao órgão judiciário de grau de jurisdição superior em vinte e quatro horas; se a reformar, os autos serão remetidos a grau de jurisdição superior em vinte e quatro horas, após requerimento do Ministério Pùblico ou de parte interessada, em cinco dias.

CAPÍTULO IV Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder, da Destituição da Tutela e da Perda da Guarda

Artigo 74. A ação de perda ou a de suspensão do pátrio poder, no caso de menor referido no artigo 1º, I, terá procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, e poderá ser proposta pelo Ministério Pùblico, por ascendente, colateral ou afim do menor até o quarto grau.

Artigo 75. A autoridade judiciária poderá, na audiência de instrução e julgamento, determinar a sustação do processo, se o pai, a mãe ou o tutor comprometer-se a adotar medidas adequadas à proteção do menor.

Parágrafo único. A ação prosseguirá em caso de inobservância das medidas impostas.

Artigo 76. A perda ou a suspensão do pátrio poder não exonerá os pais do dever de sustentar os filhos.

Artigo 77. A perda da guarda será decretada, após manifestação do Ministério Pùblico, em procedimento sumaríssimo, previsto no Código de Processo Civil, ouvidos o menor, se souber expressar-se, o responsável e testemunhas.

Parágrafo único — A autoridade judiciária, considerando a gravidade do fato, poderá decretar a suspensão provisória da guarda liminarmente, confiando o menor à autoridade administrativa competente ou a pessoa idônea, mediante termos de responsabilidade, até decisão final.

TÍTULO II Das Infrações e seu Procedimento

CAPÍTULO I

Das Infrações Cometidas Contra a Assistência, Proteção e Vigilância a Menores

Artigo 78. São infrações contra a assistência, proteção e vigilância a menores as condutas definidas neste Capítulo.

Artigo 79. Divulgar, total ou parcialmente, sem a autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nomes, atos e documentos de procedimento judicial relativo a menor.

Pena — multa de até cinqüenta salários mínimos da região.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exibe fotografia de menor carente, de conduta anti-social ou vítima de crime, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a fatos que lhe sejam imputados, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à divulgação, exibição ou ilustração que vise a localização de menor desaparecido da casa dos pais ou responsável.

Artigo 80. Anunciar, por qualquer meio de comunicação, peças teatrais, filmes cinematográficos ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade para o ingresso de menor.

Pena — multa de até um salário mínimo da região, dobrada na reincidência, aplicável, separadamente, ao estabelecimento de diversões e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Artigo 81. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em faixa de horário diversa da autorizada ou sem aviso de sua classificação.

Pena — multa de dez a cinqüenta salários mínimos da região, aplicando-se o dobro na reincidência.

Artigo 82. Exibir, no todo ou em parte, filme, cena, peça, "trailer" ou congênero, bem como propaganda comercial de qualquer natureza, cujo limite de proibição esteja acima do fixado para os menores admitidos ao espetáculo.

Pena — multa de meio a dois salários mínimos da região.

Parágrafo único. A pena poderá ser cumulada com a suspensão da exibição ou do espetáculo, no caso de inobservância da classificação fixada pelo serviço de censura.

Artigo 83. Divulgar, através da fixação de anúncios ou cartazes, textos ou ilustrações obscenos ou que induzam à violência, em lugar a que menor tenha acesso.

Pena — multa de meio a dois salários mínimos da região.

Artigo 84. Deixar o responsável do estabelecimento ou o empresário do espetáculo de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de menor a espetáculos e diversões, ou sobre sua permanência e participação nestes.

Pena — multa de até cinqüenta salários mínimos da região; na reincidência, além da multa, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo.

Artigo 85. Promover a participação do menor de dezoito anos em certame de beleza ou similar, sem autorização da autoridade judiciária.

Pena — multa de um a vinte salários mínimos da região, aplicando-se o dobro na reincidência.

Artigo 86. Hospedar menor de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável, em hotel, pensão ou congênero, salvo se portador de autorização de viagem.

Pena — multa de meio a dois salários mínimos da região, em cada caso.

Artigo 87. Exportar ou vender a menor publicação cujo conteúdo seja obsceno ou induza à violência.

Pena — multa de um a vinte salários mínimos da região, aplicando-se o dobro na reincidência.

Artigo 88. Transportar menores de dezoito anos, desacompanhado dos pais ou responsável e sem autorização escrita da autoridade judiciária, para fora da Comarca onde resida.

Pena — multa de um a três salários mínimos da região, se por via terrestre; de três a seis salários mínimos da região, se por via marítima ou aérea, aplicando-se o dobro na reincidência, em qualquer caso.

Artigo 89. Descumprir qualquer disposição do Título IX, Capítulo II, Livro I, desta lei.

Pena — multa de um a três salários mínimos da região.

CAPÍTULO II Da Aplicação das Penalidades

Artigo 90. As normas do capítulo anterior serão aplicadas com observância no disposto na Parte Geral do Código Penal.

Artigo 91. As sanções previstas nesta lei não têm caráter penal.

Artigo 92. Quando não expressamente especificada, a pena mínima de multa será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região.

Artigo 93. Sendo primário o infrator, poderá ser aplicada a pena de advertência.

Artigo 94. Considera-se reincidente, para o efeito desta lei, aquele que pratica o fato depois de condenado por decisão passada em julgado, por qualquer infração prevista no capítulo anterior.

Parágrafo único. A reincidência prescreve em dois anos, contados do pagamento da multa ou do recebimento da advertência.

Artigo 95. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não impede a imposição de outras sanções de natureza penal ou administrativa.

CAPÍTULO III Do Processo de Aplicação das Penalidades

Artigo 96. As multas estabelecidas nesta lei serão impostas pela autoridade judiciária nos procedimentos previstos no Livro II, Título I ou em processo especial.

Parágrafo único. A multa será imposta através de decisão fundamentada, intimando-se a seguir o infrator, para efeito de recurso.

Artigo 97. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão que atinja mais de uma comarca será competente, para a aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local de emissão.

Artigo 98. O processo especial será iniciado por portaria da autoridade judiciária, representação do Ministério Pùblico, ou auto de infração lavrado por funcionário competente e assinado por duas testemunhas.

§ 1º No processo especial, iniciado com auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração, seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, os motivos do retardamento.

Artigo 99. O infrator terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I — pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do infrator;

II — por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ao infrator ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III — por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o infrator ou seu representante legal;

IV — por edital, com o prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do infrator ou de seu representante legal.

Artigo 100. Os recursos das penalidades de que trata este Capítulo regem-se pelo disposto no artigo 73.

Parágrafo único. Os recursos das decisões que impuserem multa terão efeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 101. Em nenhum caso haverá incomunicabilidade de menor, o qual terá sempre direito à visita de seus pais ou responsável e de advogado, independentemente de procuração.

Art. 102. O menor carente ou de conduta anti-social terá sempre direito à assistência religiosa.

Artigo 103. As multas impostas com base nesta lei reverterão à entidade destinada à assistência e proteção ao menor, criada pelo poder público estadual.

Artigo 104. A autoridade policial e seus agentes, encarregados de diligências práticas de atos relacionados com a execução desta lei, deverão ter formação especializada.

Artigo 105. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

Artigo 106. Revogam-se o Decreto nº 17.943-A, de 12-10-1927, a Lei nº 5.258, de 10-4-1967, a Lei nº 5.439, de 22-5-1968, e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1975. — Daniel Krieger Presidente — José Lindoso, Relator — Accioly Filho — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Wilson Gonçalves.

PARECER Nº 297, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1975 que “altera o artigo 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências”.

Relator: Senador Leite Chaves

Através deste projeto pretende o ilustre Senador Vasconcelos Torres modificar a redação do art. 463 da Consolidação das Leis Trabalhistas para permitir que o empregador possa efetuar o pagamento da contra-prestação salarial através de cheques ou por crédito em conta corrente bancária aberta em nome do empregado.

Nos termos da lei atual esse pagamento somente tem eficácia jurídica quando feito através de moeda corrente do País e mediante recibo.

Com isso pretende a lei evitar que o empregador, sobretudo, o menos escrupuloso, use de artis para frustrar o interesse de seu empregado, beneficiando-se ainda desse expediente.

Entre as causas da rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado arrola-se a falta de pagamento do salário no valor, dia e local aprazados (CLT, art. 483, letra “d”).

A conversão do presente projeto em lei viria, ademais, embaraçar o empregado no exercício desse direito rescisório eis que o recebimento de um cheque sem fundo poderia deslocar a questão para o âmbito do direito cambiário, aumentando ainda as margens de constrangimento na relação empregatícia.

Dessa maneira o projeto se mostra inteiramente desaconselhável em razão da evidente desvantagem e do risco que traria para o empregado, que é a parte, por sinal, mais frágil na relação.

Em razão disso, somos pela rejeição do projeto por injurídico, e, quanto ao mérito, inconveniente.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Dirceu Cardoso — José Lindoso — Helvídio Nunes, com restrições — Heitor Dias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai a publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem nº 149, de 1975 (nº 244/75, na origem, de 13-8-75), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, desta Casa, a fim de que Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar em Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante colocação de títulos públicos, objetivando regularizar o seu limite de individuamento e financiar investimentos necessários à economia local.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. Presidente (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 342, DE 1975

Nos termos do disposto no art. 367, do Regimento Interno, queiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 109/74, que dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para disciplinar a exigência da certificação de qualidade de produtos industrializados na habilitação às licitações.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1975. — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279-II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depoimento nº 1 — Em São Paulo há um excesso de investimentos na área do ensino superior e faltam recursos para o ensino pré-escolar. Estamos a zero quanto à reforma de ensino de 1º e 2º graus. Dos 592 mil alunos que ingressam no 1º grau, apenas 192 mil chegam ao final do curso. Temos 157 escolas funcionando em cinco turnos, com os alunos tendo apenas duas horas diárias de aulas. (Secretário de Educação de São Paulo, Professor José Bonifácio Nogueira.)

Depoimento nº 2 — O maior desafio que encontramos em Mato Grosso é a evasão escolar do 1º grau: 90% da 1ª à 4ª séries. Outro grande problema é a evasão do professor leigo, que tão logo recebe um pouco de instrução sai da zona rural à procura de centros maiores e vencimentos melhores. Chego a não dormir pensando em como resolver os problemas. (Secretário de Educação de Mato Grosso, Professor Laurenberg Ribeiro Rocha.)

Depoimento nº 3 — Evasão escolar? A de Sergipe é das mais acentuadas: temos 46% de alunos na 1ª série de 1º grau; 14,39% na 2ª série e 0,18% na 3ª série. O pior é que deixamos sem escolas 54% das crianças de 7 anos. (Secretário de Educação de Sergipe, Professor Everaldo Aragão Prado.)

Depoimento nº 4 — Tudo o que se fala sobre reforma de ensino é muito lindo, mas eu trago os receios e indagações de

quase toda uma população à margem do Rio São Francisco. De quem tem 1.240.000 alunos na 1ª série de 1º grau; 600.000 na 2ª série e apenas 32 mil na 8ª série. De quem tem a maioria das escolas com apenas o 1º ano, o que obriga o aluno a não fazer a 2ª série primária porque não existe. (Secretário de Educação da Bahia, Professor Carlos Correia Santana.)

Depoimento nº 5 — Uma de nossas metas é chegar com a escola de 1º grau pelo menos às quatro primeiras séries, nos municípios mais afastados, onde não há estradas e existem 2.500 escolas isoladas. (Secretário de Educação de Santa Catarina, Professor Salomão Antônio Ribas.)

São dados que compõem um minimicro quadro triste, negro, do setor educacional. É por este motivo que defendemos a necessidade da criação e implantação do ensino financiado, neste País.

Este, porém, não é o assunto que me traz à tribuna, esta tarde. Começarei a partir da próxima semana, provavelmente, numa série de cinco pronunciamentos, a enfocar o problema brasileiro, em todos os seus graus.

Na tarde de hoje, focalizarei outro assunto grave, triste e doloroso: o da navegação de cabotagem de carga geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Somos um país de potencialidades notáveis.

Temos terras abundantes e férteis, temos riquezas naturais extraordinárias, e temos um povo dotado de magníficas potencialidades.

Em que pese tantas riquezas, por certo invejadas por muitos povos que de há muito encontram-se em estágio de pleno desenvolvimento, gozando amplo bem estar material, continuamos pobres na nossa ampla maioria.

E por quê?

Porque ao longo dos anos temos nos revelado incapazes no aproveitamento das nossas enormes riquezas.

Não temos sabido agir com inteligência, tirocínio e senso de responsabilidade na eleição das "prioridades dentro das prioridades".

Na hora das grandes decisões, temos nos mostrado incapazes.

Na busca dos impactos momentâneos, sem medir as consequências danosas, temos sido perdulários, levianos. As palavras são carentes, mas adequadas na retratação do nosso quadro de graves desacertos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Num país de dimensão realmente continental, é profundamente lamentável e chocante, pesaroso e triste, contemplarmos a queima sempre maior de combustível, importado a alto preço, no transporte de cimento e algodão, de cereais, de manufaturados e até mesmo de sucata do Nordeste para o Extremo-Sul, ou vice-versa, porque preferimos o rodoviário.

Do extremo norte ao extremo sul contamos com o privilégio das águas do Atlântico, e, todavia, repudiamos a navegação de cabotagem de carga geral em favor do transporte rodoviário, flagrantemente mais caro para o povo e mais oneroso para a Nação.

E vem aí mais um aumento nos preços dos combustíveis...

Relembramos aqui que o rendimento em toneladas-quilômetro de um litro de óleo Diesel é o seguinte:

Navio 875 t/km
Caminhão 030 t/km

Para visualizar melhor: o transporte de uma tonelada de soja, na distância de 300 quilômetros, custa muito mais do que transportada de Santa Catarina à Alemanha por navio.

Apesar disso, a navegação de cabotagem do Brasil continua sendo um fracasso cada vez mais rotundo.

Os números falam melhor que nossas palavras.

Ei-los:

CARGA GERAL DE CABOTAGEM:

Porto do Rio		Porto de Santos	
Anos	Toneladas	Anos	Toneladas
1956	1.704.000	1956	1.371.008
1958	1.428.000	1958	1.070.509
1962	778.000	1962	520.938
1966	448.000	1966	166.288
1970	178.810	1970	111.334
1973	149.956	1973	130.653

Este, o triste e negro quadro da nossa cabotagem de carga geral. Não há mais greves.

Não param mais os portos.

Há mais equipamentos.

A produção brasileira não decresceu, pelo contrário, aumentou! O que há então?

A reposta já a registramos com palavras claras.

O que é preciso?

Apenas uma reversão na nossa política de transportes, sabendo eleger com inteligência, descritivo e responsabilidade as "prioridades dentro as prioridades".

É necessário substituirmos a mentalidade do transporte rodoviário pelo marítimo, fluvial e ferroviário, deixando com o primeiro a carga expressa, a encomenda.

Simultaneamente é preciso reaparelhar os nossos portos, deixá-los em condições adequadas de rápido e pleno atendimento. É preciso dotar o homem portuário de um espírito empresarial, e reduzir-se, ao máximo, a terrível e irritante burocracia.

Adotadas essas medidas, e outras menores, mas de significação, e que reputamos desnecessárias catalogá-las, estaremos corrigindo uma das grandes distorções da nossa economia.

Alguém poderá indagar: E o aumento da frota de embarcações? Não fizemos o registro deliberadamente, porque os nossos estaleiros estão aí a produzir e vender navios para o exterior, graças a Deus.

O Partido da situação poderá dizer: o Governo agora expressa suas intenções de proceder uma reversão na política dos transportes dando prioridade ao marítimo, fluvial e ferroviário.

Perfeitamente correto. Apenas, outros Governos também o expressaram; só que não passaram da intenção para a efetiva ação.

Criou-se a PORTOBRÁS. É verdade. Mas, apenas substituir o nome não resolve: de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para PORTOBRÁS. "Tomar as coisas pelos nomes é uma ilusão que tem, por vezes, graves consequências".

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^e nos permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Logo ouvirei V. Ex^e, com a maior satisfação.

A criação da PORTOBRÁS só será válida se recursos financeiros e outros lhe forem drenados.

Não somos pessimistas; pelo contrário, dai depositarmos um crédito de esperança e confiança na PORTOBRÁS.

Ouço, com prazer, o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Dentro de norma de ação, que já é conhecida nesta Casa, não aparteamos, de inicio, os oradores que criticam aspectos da política governamental deixando que eles apresentem sua idéia em globo. Neste momento, julgamos já estar cientes da tese que V. Ex^e expõe em plenário, e as primeiras divergências vão surgindo. O brasileiro, caro colega, gosta muito mais da caricatura do que o retrato; mais da ficção do que da realidade. Examinemos a primeira das afirmativas de V. Ex^e, que é a da diminuição incontestável da tonelagem de cabotagem, tomada, por exemplo, a do ano de 1956 como ponto de referência da apresentação dos dados por V. Ex^e, se a memória não está nos traíndo. Muito bem. Ini-

cialmente: num regime democrático, a opção é do usuário. Portanto, a não ser num regime altíssimamente autoritário, não se poderia obrigar o usuário a utilizar o meio de transporte que não aquele que se lhe afigurasse o mais consentâneo com as suas necessidades. Segundo: realmente, de 1963 em diante, máxime após estabelecimento no País de uma trama rodoviária contínua, foram apresentados serviços rodoviários — a verdade tem que ser dita como se apresenta — de muito mais eficiência para o transporte do que o marítimo, sem sombra de dúvida. Terceiro: realmente, o transporte de porta a porta cresce, não só aqui no Brasil, como em todo o mundo. Basta que se consultem as estatísticas. Quarto: há um engano patente do nobre colega, quando diz que não basta mudar a sigla de DNPVN para PORTOBRÁS para se obter um milagre. Não! Há, não só uma mudança de sigla, mas uma mudança completa de conceituação do que seja uma exploração de portos de forma integrada. A PORTOBRÁS responde àquela idéia, defendida por engenheiros portuários há muitíssimo tempo — pelo menos por aqueles que mais se interessavam pelo assunto, as autoridades maiores no setor — da necessidade da existência de um sistema integrado de portos brasileiros. Não é uma simples mudança de sigla; ao contrário, é uma mudança completa de mentalidade, em que há uma empresa pública **holding**, sociedades de economia-mista encarregadas da exploração empresarial e eficiente dos portos, quando, hoje, a exploração desses portos é feita sob as mais diferentes formas. Desculpe-nos o alargado do aparte, mas nós nos reservamos para ouvir a exposição de V. Ex^e durante muito tempo e procuramos, em uma só intervenção, dar os esclarecimentos que o Partido do Governo julgava necessário.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Pela sua inteligência, talento, espírito público e extraordinária experiência como homem público, particularmente quando exerceu a direção do Ministério dos Transportes neste País, qualquer intervenção de V. Ex^e, em qualquer circunstância, é uma grande contribuição a qualquer orador que se encontrar na tribuna, especialmente no nosso caso.

Senador Virgílio Távora, no regime democrático, não há dúvida, há liberdade de opção, de alternativa; escolhemos aquelas que achamos mais recomendáveis. É evidente que para o empresário nacional não há interesse em transportar a sua mercadoria de São Francisco do Sul a Recife num transporte moroso, que vai implicar em prejuízo; mas, se tivermos um serviço, uma navegação de cabotagem rápida no atendimento, dentro dos interesses do empresário, haverá prioridade no embarque utilizando o serviço de cabotagem. Este, o primeiro ponto da nossa resposta a V. Ex^e.

Mudar os nomes não é suficiente; é preciso mudar a mentalidade, é preciso instrumentar um novo organismo para que ele cumpra as suas finalidades.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Justamente!

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Mas, o que nós temos visto no nosso País é alardearem-se intenções, criarem-se novos órgãos, mas não se adotar uma filosofia e diretrizes consentâneas com os interesses nacionais. Isto é o que não tem ocorrido.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminentíssimo colega, as palavras de V. Ex^e, por mais bem concatenadas que sejam, — e o estão sendo — não têm o dom de nos convencer, por exemplo, que a uma instituição como a PORTOBRÁS, votada pelo Congresso, — e honramos-nos de haver sido o seu Relator, já que defensor maior dessa idéia durante quatorze anos — ainda nem organizada, se vá cobrar a eficiência. Mas esse órgão responde a uma diretriz maior — eficiência empresarial. Para organizar esse conjunto de portos, de uma forma coerente e harmônica, foi que o Governo criou aquilo que chamamos sistema integrado de portos, para dar a essa **holding** a necessária capacidade de receber, além das subvenções orçamentárias, e do Fundo Portuário Nacional os empréstimos necessários à execução do grande Plano Portuário Nacional este sim, estabelecido. O fato é que temos uma mesa grande — já o dissemos várias vezes, nesta Casa — e uma toalha curta, isto é, as nossas necessidades são imensas e as

disponibilidades reduzidas. O Governo, ao atribuir, no II PND — como realmente atribuiu — uma prioridade maior ao setor ferroviário, e ao setor de navegação, máxime ao de cabotagem, a eles está alocando recursos. E será feita uma pergunta: Por que não foi feito antes? Porque, eminentíssimo colega, um dos motivos maiores desta inovação foi a integração havida, do interior com seus maiores centros. E essa integração não podia ser feita, como outrora, por meio ferroviário, haja vista o imenso dispêndio de pecúnia requerido. Isto foi feito por meio rodoviário. Estabelecida esta trama básica, mínima, trata-se, então, de atender a este grande reclamo, que não é só de V. Ex^e. Vamo-nos permitir, recorrendo aos nossos arquivos — não poderá ser hoje nem amanhã — oferecer-lhe um exemplar de nosso pronunciamento, quando assumimos o Ministério citado por V. Ex^e, nos idos de 1961 e 1962. Chamávamos a atenção para o fato de que, uma vez estabelecida uma rede, uma malha mínima rodoviária — já que não poderíamos fazer isto em termos de ferrovia pelo dispêndio correspondente, porque esta malha destinava-se à integração desse interior do País aos centros, aos pólos de desenvolvimento — o impulso, o crescimento, o incentivo à cabotagem e à navegação fluvial eram os pontos básicos de nosso desenvolvimento. Vê V. Ex^e que, realmente, não estamos em divergência quanto aos itens, às idéias fundamentais; estamos em divergência, sim, quanto às oportunidades, e diremos que, no momento, o Governo dá melhor resposta à V. Ex^e criando a PORTOBRÁS, tornando-a apta a receber aqueles recursos que o estado caótico da administração portuária mais diversa impedia que fossem recebidos com a devida eficiência de aplicação, por intermédio do DNPVN. Eram essas as achegas que gostaríamos de fazer ao discurso de V. Ex^e.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Senador Virgílio Távora, fiz parte da Comissão Mista que criou a PORTOBRÁS. Ouvi atentamente o esplêndido Relatório de V. Ex^e. Eu e o meu Partido fomos a favor da criação do órgão. Todavia, o necessário é instrumentalizá-lo, é darmos recursos. E estou aqui, não para cobrar da PORTOBRÁS; pelo contrário, estou aqui fazendo uma advertência e cumpindo um grande papel do Senado, no sentido de persuadir, no sentido de conscientizar o Governo para fazer uma revisão na sua política de transportes, no Brasil, para instrumentalizar esse órgão. Caso contrário, ele não vai cumprir as suas finalidades. Vamos repetir a história daquela mulher que prevaricou e o marido incendiou o sofá.

Senador, precisamos mudar a nossa mentalidade, no Brasil. Não se justifica transportar cimento, de Pernambuco para o extremo-sul, utilizando caminhões! Transportar algodão, por rodovia! Estamos esbanjando dinheiro.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nesse ponto, V. Ex^e e o Governo estão de pleníssimo acordo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — A minha posição aqui tem o sentido, exatamente, de advertir, de chamar a atenção do Governo. V. Ex^e, que foi Ministro, sabe: estamos habituados, no Brasil, a ouvir a anunciação de intenções de planos, mas não vamos para a ação, para a execução. V. Ex^e sabe disto, como também a Casa, que é dotada de pessoas inteligentes, dedicadas ao seu trabalho; mas a Nação desconhece.

No Plano de Viação do Governo Federal não há destaque para a navegação de cabotagem no Brasil. Ela foi esquecida. E isso não tem sentido, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Perdão, Excelência. Eminentíssimo Senador, acreditamos que estamos nos tornando até importunos, com estes apartes...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Pelo contrário, Excelência.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — ... mas é uma idéia tão bem lançada, como V. Ex^e o faz — embora não concordemos com algumas de suas premissas anunciadas — que ela precisa ser bem discutida, porque é da elucidacão, da troca de idéias, do embate que.

justamente, pode surgir alguma verdade. Realmente, por coincidência, fomos também Relatores do Plano Nacional de Viação, nesta Casa. V. Ex^e não deve estar recordado disto, pois ocorreu na legislatura passada. Mas diremos que o Brasil, por impositivo constitucional, utiliza esse termo "Plano Nacional de Viação" quando, na realidade — isso ficou bem expresso no Relatório, que teremos o prazer de fazer chegar às mãos de V. Ex^e, se assim o desejar — não era aprovado, nesta Casa, um "plano". Para suprir esta antinomia entre a denominação dada pela Constituição e aquilo que realmente todos os planejadores, os economistas consideram como sendo um Plano é que o Governo tinha encarregado, naquele tempo, o GEIPOT — Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes —, hoje Sociedade de Economia Mista, de organizar o Sistema Nacional de Transportes, que enquadrava — afi, sim — não só toda essa trama rodoviária, ferroviária, aeroportuária e de navegação, como a operação de todo esse conjunto. Como, no documento a que V. Ex^e alude impropriamente chamado de Plano, não podia caber essa referência — porque lá era uma indicação de metas físicas e de algumas intenções gerais da exploração desses meios, seja rodoviário, ferroviário, portuário, ou aeroportuário — tornou-se necessária a organização deste outro documento, o Sistema Nacional de Transporte — afi, sim — englobando a operacionalidade de todos esses diferentes meios. Isto era apenas uma observação que queríamos fazer a V. Ex^e, não como defesa do Governo, mas como uma exposição daquilo que é realidade.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Nós concordamos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Comunico ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) (Pela ordem.) — Sr. Presidente, no exercício da Liderança do MDB, pediria a V. Ex^e licença para que o orador continuasse falando, baseado no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Acolho o pedido da Liderança. O nobre Senador Evelásio Vieira, terá mais 20 minutos para terminar o seu discurso.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Sou profundamente grato à distinção da Presidência e do Líder em exercício, Senador Itamar Franco, concedendo-me tempo para prosseguir, mesmo porque, quando falamos em portos, no Brasil, nos vem de imediato à lembrança o nosso querido Estado de Santa Catarina, que foi privilegiado em portos naturais.

Temos uma série de portos magníficos. Um dos portos extraordinários do nosso Estado, como condições naturais, é o de São Francisco do Sul.

É um dos melhores portos naturais do Brasil. Infelizmente, não é habilmente aproveitado como instrumento a impulsionar a economia de nosso Estado e do País.

Ai está uma fantástica riqueza natural que pode e deve ser explorada objetivamente em favor do desenvolvimento catarinense e sul-brasileiro.

Trata-se de um porto que, aparelhado devidamente, constituir-se-á também num magnífico escoadouro da produção dos três Estados do Sul.

As características técnicas do porto assim se manifestam: calado máximo, oficialmente permitido em situações favoráveis, 8,5 metros (25 pés); calado normal — 7,59 metros (23 pés), que podem alcançar as profundidades de 9 metros a 13 metros, com insignificantes obras de dragagem.

Quanto ao canal de acesso, se apresenta com 8 metros de profundidade, porém investigações recentes demonstram a viabilidade de se utilizar uma profundidade regular de 13 metros. Dois terços desse canal têm a profundidade de 16,5 metros, variando, entretanto, de 9 a 25 metros. A largura média de 1,5 quilômetro e largura

mínima de 300 metros. A extensão do canal de demanda é de 12 milhas.

A demanda diurna com tempo praticável é livre, isto é, a praticagem não é obrigatória; a demanda noturna se apresenta com boa visibilidade, portanto sem restrições.

A bacia de evolução, para navios de 15 pés (4,95m) é definida por um círculo de 1,5 milha de diâmetro, sem levar em conta as bóias de sinalização; para navios até 25 pés (8,95 metros), é definida por duas áreas de círculo de 0,5 de milha de diâmetro, sendo a profundidade média de 12 metros.

As águas são tranquilas e abrigadas e não se tem verificado assoreamento.

As obras de acostagem foram projetadas em uma pequena enseada ou saco, em forma de Dársena. São estes dados físicos que nos permitem afirmar que, dos portos do Brasil Meridional, é o que se apresenta em melhores condições naturais, oferecendo calado para grandes navios e largura exigida pela moderna navegação. Sob o ponto de vista de segurança, indubitablemente, o porto apresenta vantagens inegáveis, em relação aos portos meridionais do País, somente sendo comparado aos portos de Salvador, São Sebastião e Rio de Janeiro.

O porto de São Francisco do Sul é servido pela Rede Ferroviária Federal, que faz conexão com a Estrada de Ferro Sorocabana, em Ourinhos e Itararé, com a Viação Férrea Rio Grande do Sul, em Marcelino Ramos, e ainda com o Tronco Sul, que faz a ligação direta São Paulo—Porto Alegre.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Ouço com prazer o aparte do nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Senador Evelásio Vieira, congratulo-me com V. Ex^e por trazer à Casa tema que considero oportuno e de muita importância para o País. O transporte rodoviário é altamente deficitário no Brasil, por vários aspectos. O caminho é fabricado no País e pagamos royalty por ele. O combustível absorve todas as nossas divisas. No entanto, somos o quinto País do mundo em caminhos fluviais. Para o que um navio de pequeno calado, com sete tripulantes, transporta, fazem-se necessários 100 caminhões, ocupando cem máquinas, cem motoristas. Para transportar a mesma coisa! Temos as estradas fluviais feitas, sem precisar de conservação, ao passo que, para os veículos motorizados, as estradas custam fortunas. Pagamos fortunas para construir-las e conservá-las. Um navio, de Belém ao Rio Grande do Sul, em linha reta, transporta volume cem vezes maior que o dos caminhões, e ocupam — repito — apenas sete tripulantes. Ainda por cima, esse navio faz esse percurso mais rápido do que o caminhão: o caminhão gasta oito dias, e o navio, de pequeno calado, cinco dias, porque o navio anda dia e noite, e o caminhão não, pois o motorista não suportaria. Por conseguinte, todas as vezes que V. Ex^e voltar à tribuna, para tocar em assunto de tamanha importância, terá minha solidariedade e meu apreço. Na realidade, é preciso que o Governo intervenha com dinamismo nesse setor pois o que se vê são as propagandas das companhias rodoviárias apregoando a pressa com que entregam as mercadorias, e não se vê, neste País, nenhuma orientação a respeito da cabotagem marítima. Não vi ainda nenhuma firma nacional interessada por esse problema. E, realmente, faz-se necessário o tratamento dessa questão, porque nossa economia deve ser feita de cima para baixo, em todos os sentidos.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Senador Agenor Maria, a solidariedade de V. Ex^e é muito importante. E muito mais importante para o nosso discurso é o seu depoimento, são os seus conhecimentos, a sua experiência, as suas palavras. Os argumentos convincentes de V. Ex^e robustecem o discurso que proferimos nesta tarde.

Sr. Presidente, essa integração, argumento de valor, pela sua excelente localização e as suas condições naturais, elegem o Porto de São Francisco do Sul, no contexto do sistema portuário nacional, como porto de opção para os embarques e desembarques que se realizam nos portos de Santos, Paranaguá e Rio Grande.

E o reaparelhamento do porto de São Francisco do Sul viria solucionar o problema de sobrecarga dos citados portos, possibilitando, inclusive, cumprimento do compromisso feito entre o Brasil e o Paraguai de manterem entrepostos livres.

É preciso que se registre que os portos brasileiros na área, Paranaguá e Rio Grande, não têm podido atender às necessidades de movimentação desejada, face aos periódicos congestionamentos verificados. E a eliminação dos obstáculos causadores de tais congestionamentos exigem elevadíssimos investimentos, várias vezes superiores aos necessários ao reaparelhamento e à ampliação do porto de São Francisco do Sul.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Ouço com muito prazer o Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — Ilustre Senador Evelásio Vieira, o assunto versado por V. Ex^e — parece-me — se encaixa em um contexto muito amplo e muito importante para a problemática nacional, exatamente a política de comunicação e transporte no Brasil. Como vem sendo assinalado por V. Ex^e, e também como foi dito pelo ilustre Senador Agenor Maria, nosso colega do Rio Grande do Norte, houve como que uma verdadeira distorção ao dar-se ênfase às comunicações rodoviárias neste País, País imenso, que não contava, evidentemente, com a auto-suficiência do petróleo e, no entanto, preferiu outros meios de transporte, inclusive o marítimo, a que V. Ex^e se refere, o ferroviário e o hidroviário, em favor da estrada, do caminhão, do pneu. Tudo isso implica em ônus terrível que, sem dúvida alguma, pesa enormemente no atual desequilíbrio da balança de pagamentos do Brasil, nos dias de hoje. Portanto, incorporo às congratulações do Senador Agenor Maria as minhas próprias, acredito mesmo que de todo o Partido, e, quem sabe, da própria Casa, nesta análise que V. Ex^e está elaborando na tarde de hoje com muita felicidade. Temos à nossa frente o nobre Senador pelo Amazonas Evandro Carreira. Sem dúvida S. Ex^e pode dar testemunho eloquente de que em sua região, a Região Amazônica, cortada de rios, não se deu a devida importância ao aproveitamento dos rios, muitas vezes colocados em plano secundário, em favor de outras soluções mais onerosas, não apenas no seu feitio, mas no que diz respeito ao seu próprio uso e à sua própria manutenção. Parabéns, portanto, a V. Ex^e.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Recentemente, em companhia de Colegas da Comissão de Assuntos Regionais, estive em vários Estados e Territórios da Amazônia. Estabelecemos importantes contatos com altas patentes militares, e uma delas — e o assunto não foi segredo — me disse: não entendemos a prioridade para estradas, para rodovias na Amazônia, em detrimento da navegação fluvial. Estava presente, entre outros, o Senador Evandro Carreira, do Amazonas.

Há disparidades como, por exemplo, o esbanjamento na construção da Rodovia Santos—Rio de Janeiro, que não é prioritária, que o Governo Federal reconhece não é prioritária, em detrimento da eletrificação, do reaparelhamento da ferrovia Belo Horizonte—São Paulo—Santos etc.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Marcos Freire (Pernambuco) — E da própria Central do Brasil, que está caindo aos pedaços.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Não entendemos esse procedimento. Mas isso não é do presente, reconheço. Vem

ao longo da História, ao longo dos anos. Precisamos modificar, ter outro comportamento.

Ouço, com a maior honra, o Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Muito obrigado a V. Ex^e

Apenas tocarei no assunto correspondente à Amazônia, lembrado que foi em aparte pelo Senador Marcos Freire. Quem conhece a história dos rios da Amazônia sabe que, desde tempos imemoriais, foram aqueles que Euclides da Cunha chamava de "Estradas que correm", foram, justamente, o eixo de penetração e, sobre eles, se fez o maior esforço de penetração, de conquista da Região Amazônica. Para surpresa minha, quando estagiário do Estado-Maior, no Comando Militar da Amazônia, surpresa que se justifica, pois não tinha conhecimento de assuntos de navegação fluvial, lacustre ou marítima, a frota fluvial da Amazônia era a maior do mundo. Encampada essa frota, nacionalizada ao tempo do Governo do Presidente Getúlio Vargas, ela se transformou no SNAPP — Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará. Ainda ao tempo do Governo do Presidente Dutra, depois no segundo Governo do Presidente Getúlio Vargas e no do Presidente Juscelino Kubitschek, essa frota fluvial foi aumentada. Foram encomendados navios à Holanda, até liners, tipo turismo. Um deles, por sinal, a que deram o nome de Getúlio Vargas, afundou. Durante todo esse período a conquista da Amazônia, a troca de suas mercadorias, a sua economia, o seu pulmão, foi feito através da via fluvial. A primeira quebra deu-se com a Belém—Brasília, construída, num ímpeto, pelo Presidente Juscelino Kubitschek, ímpeto esse que todos nós acabamos agradecendo, porque não houve projeto, não houve pré-projeto. Há engenheiros aqui, na Casa, que podem confirmar, não havia a possibilidade de levantamento aerofotogramétrico, pois quando Sua Excelência tomou a decisão o céu era completamente nublado durante meses a fio. Assim, quase tínhamos duas estradas, em vez de uma, o que era uma vantagem, porque era um azimute de marcha, daqui para a Amazônia, e um contra-azimute, de lá para cá. Os teco-tecos que faziam a cobertura da área verificaram que os traçados da estrada estavam separados, um do outro, 40 quilômetros. Foi o grande impacto favorável à modificação, inclusive, da geopolítica da região. Acabou a última ilha do arquipélago brasileiro. Aquela altura, na Amazônia, dependíamos de tudo, desde que a navegação por mar fosse cortada. Transportava-se até a subsistência de que a Amazônia precisava para sua alimentação. Ou se fazia por ar, que era caríssimo, ou não se fazia. Mais tarde, ainda ao tempo do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, surgiu a Brasília-Acre, que veio se ultimar praticamente agora. Tenho a impressão de que não pode haver nenhuma pessoa, — militar, civil ou eclesiástico — neste País, que possa pôr em dúvida a conveniência da construção dessas estradas para a complementação das vias de transporte da Amazônia. Já tive oportunidade de debater o assunto com o nobre Senador Evandro Carreira, e até combinamos um grupo de trabalho a dois, para chegarmos a outras conclusões. A Transamazônica, que tem sido tão malsinada aqui, nesta Casa, não se fez com o dobramento do rio, como ocorreu com a Itacoatiara—Manaus e a Porto Velho—Manaus. A Transamazônica visava e visa uma política de macrodemografia neste País: transporte do excedente de população. São mais de 30 milhões de nordestinos. Ainda ontem ouvimos, aqui, a excelente intervenção do Senador Itamar Franco. Mostrou S. Ex^e que esses 30 milhões de pessoas são responsáveis por menos de 12% da renda nacional. E é preciso aproveitar a estrada, não quanto estrada, mas sim quanto meio, para permitir a rocade de excesso populacional de uma área cujo solo não tem mais capacidade de sustentação para aquela cujo solo está à busca de mãos. Então, nobre Senador Evelásio Vieira, talvez essas comparações devam ser feitas com outro tipo de gastos de entrada, como, por exemplo, uma estrada turística, que muitos poderão pôr em dúvida se deveria ter, ou não, prioridade 1. Mas, quanto às estradas que fizeram a integração territorial da Amazônia, não há como se possa ficar contra essa ideia.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Como dizia; em nossa visita ao Norte do País, aquele ilustre militar, não fez restrições à Belém—Brasília nem à Cuiabá—Santarém. Não. Exatamente o fez em relação a esta Manaus—Porto Velho, estrada paralela. Ele disse: "navego, ali, constantemente. É um rio navegável. Não tem sentido."

Acrescentaria rapidamente que temos a BR-101, que vai do Rio Grande do Sul à divisa do Paraná; a BR-116, do Rio Grande a São Paulo; e está sendo construída uma terceira, a Transbrasiliana. Indago, então; por que não é melhorada a estrada de ferro de São Paulo ao Rio Grande, o Tronco Sul, muito mais importante para a produção brasileira e para a Nação?

São estes os pontos de fixação.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Permite-me V. Ex^e?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Nobre Senador Virgílio Távora, terei o maior prazer em conceder o aparte, desde que V. Ex^e tenha capacidade — e sabemos que tem — de sintetizá-lo rapidamente, para que eu possa encerrar meu pronunciamento.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Fá-lo-ei em apenas meio minuto. Eminent Senador, trata-se do que chamamos ordem de grandeza de dispêndios. A Ferrovia do Aço, que brevemente sera, aqui neste plenário, percutida por Governo e Oposição, em seu primeiro trecho, 397 quilômetros, gastará mais que tudo o que foi feito para a construção dessa trama rodoviária. O problema é justamente de ordem de grandeza de investimento.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Muito obrigado, sobre Senador, pelo seu aparte.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O tempo de V. Ex^e está esgotado, como esgotado está o período destinado ao Expediente.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Sr. Presidente, peço apenas dois minutos para concluir.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (Pela ordem.) — Sr. Presidente, com a devida permissão do orador, o assunto é tão interessante nesta sexta-feira, consulto se poderia haver uma tolerância maior, para o debate, que é importante, possa ser ferido. Não é cortesia por parte da ARENA ao simpático e elegante representante da Oposição; é uma cortesia mais ao assunto que S. Ex^e está representando.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Gostaria de fazer a cortesia, mas informo a V. Ex^e que temos 9 oradores inscritos. Como o nobre Senador Evelásio Vieira solicitou apenas 2 minutos, esta Presidência lhe concede esse tempo, para que S. Ex^e termine seu discurso. O debate poderá voltar em outra ocasião.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Sr. Presidente, o comportamento do nobre Senador Ruy Santos nos sensibiliza profundamente, mas não nos surpreende. S. Ex^e, como Líder da ARENA, no momento, tem uma perspicácia extraordinária, uma percepção e, com essa percepção, essa intuição, está a retribuir aquilo que estou a fazer com o Presidente da Comissão de Transportes, com o Senador Helvídio Nunes, dando grande contribuição ao Governo Federal no problema dos containers.

Sr. Presidente, peço permissão apenas para ouvir o nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba) — Agradeço a V. Ex^e a delicadeza da concessão deste aparte, na hora em que o Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, está alertando V. Ex^e de que o seu tempo está esgotado. Mas, quero dizer que V. Ex^e, neste fim de se-

mana, focaliza assunto dos mais importantes do País: o transporte por via aquática.

Fui superintendente da Organização Henrique Lage, dirigindo a Costeira e o Lóide Brasileiro, além de várias companhias pequenas no Estado de São Paulo, pertencentes àquela organização. Realmente, o transporte sobre águas é ainda o mais barato do mundo. E tanto isso é verdade que os Estados Unidos aproveitam os seus grandes lagos para a circulação de suas riquezas. Congratulo-me, portanto, com V. Ex^e, pela iniciativa de abordar assunto de tanta relevância para o nosso País, razão pela qual considero patriótico o discurso que V. Ex^e pronuncia nesta tarde no Senado da República.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Santa Catarina) — Muito obrigado a V. Ex^e, Senador Ruy Carneiro.

Registro ainda outros motivos que, no meu entender, devem ser considerados, com relação ao porto de São Francisco do Sul:

As zonas produtoras de cereais do meu Estado, do sudoeste do Paraná e noroeste do Rio Grande do Sul afí o ponto mais indicado, pela sua posição central, para o escoamento de seus produtos.

Os Estados do Sul, com o incremento da plantação do trigo e o desenvolvimento notável de outros produtos, o soja, por exemplo, serão beneficiados por uma facilidade muito maior na importação de adubos, que terão seus preços reduzidos pelo barateamento do transporte, uma vez que do porto poderão ser levados por ferrovia até as zonas produtoras, na sua maioria.

E, quanto a este aspecto, é conveniente destacar que a rede ferroviária, no trecho catarinense é, atualmente, ociosa.

A economia de Santa Catarina, por sua vez, receberá novo alento visto que apenas com o vislumbre da possibilidade do reaparelhamento do porto, inúmeras empresas têm-se mostrado interessadas em instalarem-se no Município de São Francisco do Sul.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que dando-se condições de um bom funcionamento ao porto de São Francisco do Sul, pelos benefícios que trará à economia, especialmente de Santa Catarina, estaremos reduzindo as disparidades regionais, nas possibilidades de progresso que existem em nosso País.

O nosso Estado muito tem contribuído para o desenvolvimento desta Nação, especialmente através de impostos, que são drenados para os cofres públicos.

Nós de Santa Catarina esperamos que o Governo Federal nos retribua pelo menos um pouco, em relação ao muito que temos dado, determinando providências para reaparelhar e ampliar o Porto de São Francisco, a fim de que possa constituir-se num instrumento de desenvolvimento do nosso Estado e da nossa Nação.

Finalmente, Sr. Presidente, a navegação de cabotagem não mereceu referência do Plano de Viação, numa evidência do acerto de nossas críticas presentes. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Franco Montoro — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 343, DE 1975

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 28 de agosto corrente seja dedicado a Comemorar a Semana de Caxias.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1975. — **Ruy Carneiro** — **Renato Franco** — **Agenor Maria** — **Evelálio Vieira** — **Lázaro Barbosa** — **Mendes Canale** — **Helvídio Nunes** — **Jarbas Passarinho** — **Henrique de La Rocque** — **Altevir Leal**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da deliberação do Plenário, o tempo destinado aos oradores da sessão do dia 28 do corrente será dedicado a comemorar a Semana de Caxias.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1973 (nº 2.232-D/70, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista, tendo

PARECERES, sob nºs 337, de 1974, e 39 e 40, de 1975, das Comissões:

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável ao projeto; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de nºs 1 e 2; favorável, em parte, à emenda nº 3; e contrário à subemenda de Constituição e Justiça à Emenda nº 2; e

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1 e 3, de plenário, e favorável à de nº 2, nos termos da subemenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 9 de outubro de 1974, com apresentação de três emendas em plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1973 (Nº 2.232-C/70, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, os seguintes parágrafos:

“§ 3º Nos municípios com população inferior a cem mil habitantes, exceto se capitais de Estados, os diretores-proprietários de empresas jornalísticas que comprovadamente exercem a atividade de Jornalista há mais de cinco anos poderão, se requererem ao órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro de noventa dias, contados da publicação desta lei, obter também o registro de que trata o art. 4º, mediante apresentação de prova de nacionalidade brasileira e folha corrida.

§ 4º O registro de que trata o parágrafo anterior terá validade exclusiva ao município em que o interessado houver exercido a respectiva atividade.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à votação das emendas.

Em votação as emendas de nºs 1 e 3, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 (de plenário)

Ao § 3º a que se refere o art. 1º

Suprime-se a expressão “Previdência Social”

EMENDA Nº 3 (de plenário)

No § 3º suprime-se a expressão:

“...exceto se nas capitais de Estado,...”

Acrescente-se após o § 4º o seguinte:

“§ 5º Os diretores-proprietários de empresas jornalísticas localizadas em distritos das capitais, poderão, igualmente, obter registro, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo 3º”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda nº 2, de Plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

Aprovada a subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 2, de Plenário.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA Nº 1 — CCJ À EMENDA Nº 2

Redija-se assim a emenda nº 2:

Ao § 3º a que se refere o art. 1º

Acrescente-se, in fine

“desde que sejam filiados a Associação de Imprensa e ao Sindicato de Jornalistas do respectivo Estado.”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 315, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião da sanção da lei que cria a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS, e publicado no Jornal O Dia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 316, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem-do-Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Jorge Correia, lida durante as solenidades de comemoração do 29º aniversário da criação do Estado-Maior das Forças Armadas — EMFA, e publicada no Jornal do Brasil, em 25 de julho de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Aprovado o requerimento. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1975, de autoria do Senhor Senador José

Esteves, que dispõe sobre o uso de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo, tendo

PARECERES, sob n°s 62 e 63, de 1975, das Comissões
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Economia, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (**Pausa.**)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Sr. Presidente peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (**Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.**) — Sr. Presidente, este projeto, de autoria do nobre Senador José Esteves, tem a melhor das intenções. Contra ele, porém, há dois argumentos: primeiro, o encarecimento do botijão de gás, com a adoção do medidor pleiteado. Claro que este fundamento pode ser desprezado, ante a proteção do usuário. Mas há um argumento de ordem técnica, sobre o qual tenho em mãos o parecer, que diz:

"Os medidores de pressão de gás liquefeito de petróleo somente poderão indicar o peso do produto envasilhado quando a temperatura e a densidade forem constantes. A temperatura se altera de acordo com as condições-ambiente, e a densidade do gás depende do processo de refino e, principalmente, do tipo de petróleo utilizado para obtê-lo. Tais fatores provocarão, obviamente, deslocamento do indicador de pressão, o que levará a uma falsa determinação do preço do produto contido no botijão."

Por esse motivo, Sr. Presidente, a Liderança da ARENA vota contra a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 25, DE 1975

— Dispõe sobre o uso de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os botijões de gás liquefeito de petróleo só poderão ser entregues ao consumidor quando dotados de aparelho indicador da quantidade de seu conteúdo.

Art. 2º Caberá ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas a fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das respectivas sanções aos seus infratores.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor seis meses após baixado, pelo Poder Executivo, o respectivo regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) (**Pela ordem**) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a conceda a palavra, em nome da Liderança, ao nobre Senador Dinarte Mariz, para uma ligeira comunicação.

Peço desculpas ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, que falará em nome da Liderança.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) (**Em nome da Liderança. Sem revisão do orador.**) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo, hoje, esta tribuna para, daqui, dirigir ao eminente Ministro da Agricultura um apelo, em nome dos plantadores de algodão do meu Estado, para que se tome uma providência oportuna no sentido da defesa do principal produto da economia do Rio Grande do Norte. Recentemente, Srs. Presidente, houve por bem o Ministério da Agricultura publicar os preços mínimos do algodão do setor centro-sul do País. Há três meses o mesmo ocorria em relação ao Nordeste. Acontece que a safra do algodão nordeste está começando a ser colhida nesta oportunidade, neste mês, podemos assim dizer. E a safra do algodão paulista começará a ser colhida em março do ano próximo. Mas o produto das duas safras será efetivamente consumido durante o ano próximo vindouro. E como o preço mínimo, para o Nordeste, de algodão de fibra longa foi em redor de Cr\$ 3,00, o algodão do Centro-Sul do País teve, agora, preço mínimo na mesma tabela do algodão nordestino.

Sr. Presidente, o algodão da Região Centro-Sul do País é similar ao algodão americano, e o nosso, em sua quase totalidade — e me refiro ao do Rio Grande do Norte —, que é o algodão de fibra longa, é similar ao algodão egípcio. E a diferença de preço entre o tipo americano e o egípcio é cerca de 40% a mais para o algodão de fibra longa. Não poderá haver injustiça maior, nesta hora, se permitirmos que o algodão nordestino tenha como preço mínimo o mesmo preço do algodão da Região Centro-Sul do País.

Além do desalento da agricultura nordestina, com as inundações repetidas nestes dois últimos anos, temos ainda a acrescentar que o algodão Seridó, ou seja, o algodão de fibra longa, na sua colheita por hectare dá um rendimento apenas de 300 quilos, quando a safra é normal, enquanto que o algodão da Região Centro-Sul do País tem a sua colheita assegurada numa média de mil e quatrocentos quilos por hectare.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Senador Dinarte Mariz, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Senador Dinarte Mariz, para o algodão fibroso do Nordeste, a fixação de preços mínimos foi acima de três cruzeiros, como V. Ex^a acabou de dizer.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Em torno de três cruzeiros.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — O preço mínimo do algodão 34/36, que é a fibra intermediária, é de três cruzeiros e vinte e dois centavos; o de fibra 36/38 é três cruzeiros e cinqüenta e três centavos; o de fibra 38/40 é três cruzeiros e oitenta centavos, e o de fibra 40/42 é quatro cruzeiros. O necessário é que, na época da comercialização, o Governo faça por onde o ágio dado ao algodão fibroso, realmente, o seja ao produtor. Acho razoáveis os preços fixados, dentro desses critérios, porque, na realidade, o preço mínimo de quatro cruzeiros, para o algodão de fibra 40/42, de três cruzeiros e oitenta centavos para o de 36/38, acho-o razoável. Infelizmente, com relação a esses ágios dados ao algodão fibroso do Nordeste, principalmente do nosso Estado, as grandes firmas não vinham dando esses ágios porque compravam algodão de fibra 34/36 e nunca queriam receber aquele de fibra 36/38 ou 38/40. O Sr. Ministro da

Agricultura afirmou-me, há poucos dias, que este ano os industriais terão de cumprir, religiosamente, os preços mínimos. Assim sendo, devemos aguardar a época da comercialização. Se o algodão fibra 36/38 for pago a três cruzeiros e cinqüenta e três centavos, como manda o Ministério, como manda a política de preços mínimos, ficarei satisfeito. Mas, se o industrial não quiser pagar a fibra 36/38 e 38/40 dentro dos critérios desse ágio, aí, sim, chegará a hora de reclamarmos nesta Casa. Por enquanto, posso afirmar a V. Ex^e que o Governo deu um preço mínimo dentro das suas possibilidades porque na realidade o preço mínimo de Cr\$ 3,22 pelo algodão de fibra 34/36; de Cr\$ 33,53 pelo de 36/38; de Cr\$ 33,80 pelo de 38/40 e de Cr\$ 4,00 pelo de 40/42 são, realmente, preços mínimos razoáveis. Disse aqui, há poucos dias, no meu discurso, que estava satisfeito com os preços mínimos elaborados e fixados pelo Governo Federal neste ano. Se, porém, na época da comercialização não atenderem a essas determinações do Governo Federal, aí voltarei à tribuna e quero contar com V. Ex^e, justamente, para este caso. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Eu que agradeço o aparte de V. Ex^e, mas posso informar, nesta altura, que a safra presente já está sendo comercializada, e que o preço para o algodão Seridó está sendo, no momento, de apenas Cr\$ 2,50 e Cr\$ 2,80. E quero ainda dizer a V. Ex^e que sou um velho conhecedor do assunto, como V. Ex^e muito bem o sabe, e que a nossa safra é vendida na base de 34/36, como V. Ex^e acabou de falar. Os percentuais de 36/38 e 38/40 são pequenos, que não têm quase nenhum significado diante da colheita que fazemos. O Seridó que é mesmo conhecido é o de fibra 34/36. E, no aperfeiçoamento da nossa cultura, temos conseguido um percentual ainda pequeno para a fibra mais alta. Mas, lembro a V. Ex^e que o algodão 32/34, que é altamente comerciável, está cotado no preço mínimo de Cr\$ 3,05 ou Cr\$ 3,06, se não me falha a memória.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — V. Ex^e está enganado. O algodão 32/34 é aquele da fibra denominada "sertão", que está cotado a Cr\$ 2,70 o quilo. Esse tipo aí é chamado sertão, de fibra 32/34.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Vê V. Ex^e, então, que estou com a razão na minha reclamação, pois no algodão paulista, quando a fibra é muito regular é na base de 28/30mm. Então, o nosso algodão, de fibra 30/32, que é muito mais alto do que o outro, está sendo cotado com um deságio — como V. Ex^e está dizendo — em redor de 25 a 30%.

O que queremos, Sr. Presidente, é que não ocorra o que vem acontecendo todos os anos: que na hora em que o agricultor vai vender o que produziu ele o faça na base dos preços estabelecidos na época em que eles acham oportuna para a safra futura; mas no fim da safra, quando todos já venderam seu produto, as firmas compradoras fazem pressão sobre as autoridades e vem, então, regulamentação nova com preços mais altos, quando, na realidade, o agricultor já não possui mais nada para vender, já tendo sacrificado seu trabalho. Dessa forma, vão as firmas exportadoras usufruir do suor do trabalho do agricultor.

Portanto, a hora é esta. Ou se faz agora o reajustamento do preço, no começo da safra ou então teremos repetido um mal que representa quase que uma desonestade organizada dos grandes compradores, que usufruem o benefício do aumento do preço mínimo já quando a safra foi toda colhida e vendida.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Permita-me V. Ex^e um aparte, Senador Dinarte? (Assentimento do orador.) — Como V. Ex^e tem sido um entusiasta em defesa dos interesses do Rio Grande do Norte, eu queria dizer a V. Ex^e o seguinte: o que temos que fazer, nesta hora, é denunciar as firmas que não estão querendo obedecer à política, dentro dos critérios dos preços mínimos. O que o Governo poderia fazer já o fez, adotando o preço mínimo de Cr\$ 3,22, para o algodão tipo 34/36, de Cr\$ 3,53 para o

36/38, de Cr\$ 3,80 para o 38/40, e de Cr\$ 4,00 para o de 40/42. Mas, se eles não quiserem cumprir deveremos denunciar as firmas que não estão pagando dentro desse critério. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Obrigado a V. Ex^e, mas continuo reclamando e dizendo que o preço mínimo do algodão seridó é ainda muito baixo em relação àquele concedido ao algodão da Região Centro-Sul do País.

Sendo o preço do algodão paulista cotado em mais de três cruzeiros, o algodão seridó não poderia jamais deixar de merecer o preço 30% mais, ou seja, em redor de Cr\$ 4,00. Essa, a realidade e o que acontece, se quisermos fazer a comparação exata, nas bolsas no exterior, nos preços do algodão, em relação aos dois produtos: o nosso, representado pela produção egípcia, e o do Centro-Sul do País, pelo algodão americano.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Concordo com V. Ex^e porque, na realidade, o que o algodão fibroso ganha em resistência, característica de sedosidade e comprimento de fibra, ele perde em produtividade. Enquanto colhemos, em média, trezentos quilos de algodão, por hectare, Goiás, São Paulo e Paraná colhem dois mil quilos por hectare.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Digamos 1.400.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Concordo com V. Ex^e

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Sr. Presidente, não está só aí o apelo que estou fazendo em nome dos agricultores do Rio Grande do Norte. O mais importante é que, no ano passado, além do prejuízo de mais de 50% da produção do nosso algodão, pelas inundações, este ano, pelo excesso de chuva, a nossa safra está reduzida em 30%.

Sr. Presidente, se o nosso Governo, realmente, desejar que continuemos a produzir o algodão de fibra longa, que é um privilégio de seis ou oito países, e o nosso só tem a Região Nordeste para fazê-lo, se quisermos manter essa dádiva da Natureza, teremos de subsidiar o algodão. Não é possível exigir-se do agricultor que plante algodão para colher uma média de trezentos quilos por hectare e viva naquela região inhóspita, tão agreste.

Se é interessante ao Governo continuar a ter o Brasil entre as nações privilegiadas, a produção do algodão de fibra longa terá que ser subsidiada. Não podemos concorrer, com aqueles que produzem, em média, mil e quatrocentos quilos por hectare, se a nossa região alcança apenas trezentos quilos. É um milagre. E muita gente tem dito: por que não deixam de plantar o algodão de fibra longa? A resposta, para quem conhece a nossa região, é imediata: é que a região só produz mesmo o algodão seridó. Não produz milho, soja, nem outro qualquer produto agrícola, capaz de substituir o algodão. Senão, há muito tempo não haveria algodão seridó no País.

Sr. Presidente, continuando ainda minha argumentação, reitero não só este apelo, mas esta reivindicação, em nome dos produtores, porque tenho certeza de que, no Ministério da Agricultura, está um homem capacitado para conhecer os nossos problemas, que, apesar de não ser nordestino e não ter convivido com a agricultura da nossa região, tem sido sensível aos apelos dos nordestinos. Todas as vezes em que, à sua porta, temos chegado para, em nome da nossa gente, mostrar o quadro econômico que defendemos, somos atendidos.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Sr. Presidente, faço questão de registrar, que meu apelo agora é também dirigido ao nobre representante do Rio Grande do Norte nesta Casa, o Senador Agenor Maria, conhecedor e sofredor da minha região, para que a sua voz se junte à minha a fim de que possamos, unidos,

defender a economia do nosso Estado, notadamente a do algodão, que é um privilégio da nossa velha e querida região seridoense.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Senador Dinarte Mariz, pode V. Ex^e contar com a minha solidariedade em tudo que disser respeito às reivindicações do Rio Grande do Norte, o nosso Estado. Um dos problemas que mais de perto vêm estrangulando a economia do agricultor do Rio Grande do Norte é o da cobrança de 15% *ad valorem*, sobrecarregando a matéria-prima na mão do homem do campo. Não temos rentabilidade para responder por essa obrigação tributária. É preciso que se compreenda que trabalhar no Nordeste, pagando 15% de tributo, estrangula a economia do homem. Com a modificação da filosofia tributária, majorando o Imposto de Vendas e Consignações, que era 5,7, para 15%, hoje denominado ICM, estrangulamos a economia da agricultura do Nordeste. Se o Governo Federal não encontrar uma forma de baixar esses tributos, que sobrecarregam tanto o laborista do Nordeste, vai a cada dia aumentar a corrente migratória e criar, nas capitais brasileiras, uma situação muito difícil, porque realmente essas capitais, principalmente as do Nordeste, não estão com capacidade hospitalar, de saneamento, de educação, para receber esse influxo crescente. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Mais uma vez agradeço a V. Ex^e nesta oportunidade mais confortado, porque estou merecendo o seu apoio, nas reivindicações ora feitas.

Sr. Presidente, acrescentaria um pequeno detalhe, mas de grande significação, na defesa da tese, que venho desenvolvendo sobre a agricultura do algodão nordestino. É o algodão seridó o único produto capaz de se transformar em fios finos, o que significa dizer: o único algodão que produz fio fino é o de fibra longa, e enquanto do outro algodão há superprodução, do algodão de fibra longa há carência no mundo, porque, repito, apenas seis ou oito países têm capacidade, no seu clima, de produzi-lo. Se transformássemos toda a safra de nosso algodão seridó em fios, teríamos o mercado no mundo inteiro à nossa disposição para vender por 10 anos a nossa produção, enquanto o de fibra curta, há superprodução, e exatamente por este motivo sabemos da crise universal na indústria têxtil.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Senador Dinarte Mariz, mais uma vez, congratulo-me com V. Ex^e, pedindo permissão para um adendo a respeito do fio de algodão fibroso. Apenas o Peru, o Egito e os Estados Unidos produzem um algodão semelhante ao nosso. Melhor que o nosso, só o algodão do Egito, melhor numa qualidade que não depende do agricultor. E estamos sendo prejudicados pelas usinas, pois o que falta ao nosso algodão para ser melhor do que o do Egito é a uniformidade, porque as máquinas estão nas mãos das usinas Anderson Clayton, Machine Cook, Sanbra, trustes internacionais que operam neste País, especialmente no Nordeste, estrangulando a economia do agricultor. Estes não procuram dar ao algodão justamente aquelas características de uniformidade. Não se pode misturar algodão fibroso, fibra longa, com algodão sertão, que é a fibra intermediária. Eles compram algodão fibroso, fibra 3 e 4 e 6 acima e misturam com algodão sertão, fibra 32/4, 30 e 32. Este algodão misturado, quando bate nas carretilhas das firmas dos confeccionistas da Alemanha, da França, a olho nu se puxa a fibra e encontra a realidade da fibra, mas, nas carretilhas, todo aquele algodão 30, 22 e 32, 34 cai como desperdício. Daí a desvalorização do algodão brasileiro para o do Egito. Precisávamos, sim, fazer com que nesta pequena faixa do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba — os únicos Estados que produzem algodão fibroso no Brasil — o algodão pudesse ser descarocado de acordo com o comprimento da fibra. Que o algodão fibra 34, 36, só ele, fosse descarocado e assim, sucessivamente, para darmos a uniformidade que falta ao algodão, do nosso País. Este processo só será possível através das cooperativas de produção, não ficando o agricultor sujeito a vender aos maquinistas intermediários, como a SANBRA, que detém em suas mãos o poder de evitar os preços. Caso contrário, jamais obte-

remos essa qualidade maior, para vender pelo melhor preço o algodão produzido no Nordeste brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — O que acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que não podemos vender o nosso algodão para o exterior, porque toda a produção é consumida no País. Nós temos o consumo interno, mas não temos preço compensador, porque nenhum país quer comprar uma mercadoria ou um produto sem a segurança da assiduidade do fornecimento.

Eu visitei o Egito, Sr. Presidente, a área agrícola do algodão. A fibra do algodão egípcio é bem melhor do que a nossa, mas a nossa tem outras características melhores que a do Egito. A sedosidade da nossa fibra, a própria força, a fortaleza, a resistência, são melhores que as do Egito e os fios finos aqui produzidos são vendidos por preços espetaculares. O que acontece é que uma classe de produtores, neste País, secularmente explorada, tem mantido a grande indústria têxtil do Centro-Sul do País, que tem ganho muito mais dinheiro com o nosso produto, fabricando os fios finos e os tecidos superiores, o que significa dizer, com o tecido mais grosso.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — V. Ex^e tem toda a razão, porque uma camisa fabricada com algodão seridó vale quatro vezes mais do que uma camisa fabricada com algodão de fibra curta. O algodão herbáceo não tem a resistência mínima que tem o algodão fibroso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está esgotado.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Vou terminar, Sr. Presidente.

Aqui fica o meu apelo ao eminentíssimo Ministro da Agricultura, na certeza de que S. Ex^e tomará em consideração as palavras, minhas e do nobre colega que me aparteou, solidarizando-se comigo na reivindicação que fazemos em nome e em defesa do agricultor nordestino. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mendes Canale.

O SR. MENDES CANALE (Mato Grosso) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao início do primeiro período desta sessão legislativa, ao nosso ingresso, portanto, nesta Casa, tivemos a satisfação de ser procurado pelo ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, o eminentíssimo Senador Cattete Pinheiro, o qual nos solicitou, na época, informações a respeito do "Projeto Aripuanã", assim denominado por ser sediado em terras do município mato-grossense que lhe emprestara o nome, que se desenvolve na chamada "cidade-científica de Humboldt", na área amazônica do Estado de Mato Grosso.

Tivemos, naquela ocasião, a oportunidade de informar àquele Presidente que muito pouco conhecíamos sobre o "Projeto Aripuanã", já que a seu respeito quase nada fora divulgado, e que o interesse daquela Comissão em saber de seus reais objetivos, a fim de visitar o "núcleo pioneiro de Humboldt", muito nos alegrou, pois, sempre tivemos o desejo de integrar-nos da programação, dos planos estabelecidos e de suas execuções, e seria aquela uma grande oportunidade, já que notícias as mais contraditórias corriam sobre o andamento do projeto.

Assim que, no dia 2 de maio, endereçamos ao Dr. Bento Porto, ilustre Secretário de Planejamento do Estado de Mato Grosso, uma carta que nos permitiu ler o trecho relacionado com o assunto:

Com muita satisfação para nós, fomos, hoje, solicitado pelo ilustre Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, desta Casa, no sentido de estabelecermos contatos com órgãos do Governo Estadual, a fim de conseguirmos informações, e os mais detalhados possíveis, a respeito do "Projeto Humboldt".

Ao pedido, ocorreu-me, logo, a lembrança do amigo, não só como titular que é da Secretaria a que, acredito, estar afeto o assunto, como pelo interesse que sempre tem o amigo demonstrado em atender-nos.

Assim que, dentro do mais breve tempo, gostaríamos de obter tudo que a respeito possa estar ligado ao problema; para que, após maior apreciação do assunto, pela Comissão respectiva, possamos marcar, futuramente, uma visita à área respectiva.

De sua primeira vinda a esta Capital, informou-nos aquele Secretário que o assunto, objeto de nossa carta, não estava afeto à sua Secretaria, mas sim à Universidade Federal de Mato Grosso, com a qual tentaria obter os informes por nós solicitados.

Aguardando, naturalmente, a chegada dos informes, — que não vieram —, a Comissão de Estudos Regionais empreenderá visitas a outras áreas do País, onde se desenvolvem, através de organismos regionais de planejamento, execuções de programas e planos de desenvolvimento, como é do conhecimento desta Casa.

Com a aproximação do recesso parlamentar de julho, programou, aquela Comissão, para o segundo período desta sessão legislativa, a visita à cidade Humboldt, desconhecendo a situação por que passava o "projeto Aripuanã", pois somente após a publicação da nota oficial do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ficou esclarecido que o projeto havia passado à orientação do CNPq, desde abril deste ano, cuja medida se efetivara, porém, em julho, em virtude da recente "conclusão do levantamento contábil e a transferência dos recursos, que permitiram ao órgão assumir a responsabilidade empregatícia do pessoal, até então vinculado ao projeto através de vários organismos", conforme expressa a própria nota.

De nosso regresso a esta Capital, nos primeiros dias deste mês, tomamos conhecimento das primeiras notícias publicadas, nos últimos dias de Julho, pelos jornais "O Estado de S. Paulo", "Jornal do Brasil" e "O Globo" a respeito da "cidade científica perdida no meio da mata" (para usarmos um dos títulos das publicações lançadas), acompanhando, com vivo interesse, daí para frente, a série de reportagens da imprensa nacional, enfocando a difícil situação vivida pelo "Projeto Aripuanã".

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com as publicações que se sucederam, mostrando os vários ângulos do problema temos, hoje, uma série de informes que colocam em relevo todas as situações por que passou e passa o "Projeto", desde a sua idealização, do início de implantação e de execução, de sua paralisação e abandono, até à retomada de posição, através das providências que iniciam a ser adotadas pelo CNPq.

O "Projeto Aripuanã" inspirado no objetivo de estabelecer um modelo racional de ocupação da amazônia tinha, na instalação do "Núcleo Pioneiro de Humboldt", o suporte da pesquisa científica, destinado a abrigar os técnicos, cientistas, trabalhadores e pequenos agricultores.

Não obstante a sua implantação tenha contado com recursos, decorrentes de ajuste firmado entre os Ministérios do Planejamento, Interior e Educação, do que resultou, em junho de 1973, a liberação da dotação de Cr\$ 5.535.000,00, e, em 1974, através de novo convênio firmado pelo Ministério do Interior e do Planejamento dotando o projeto de novas verbas, no valor de Cr\$ 8.400.000,00, o qual se encontrava, inicialmente, orientado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Social — IPEA, tendo como gerente geral o professor Pedro Paulo Lomba, da Universidade de Mato Grosso e posteriormente entregue diretamente a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o projeto paralisou-se, levando o "Núcleo Pioneiro de Humboldt" ao abandono.

A portaria interministerial, assinada pelos Ministros do Planejamento, Interior e Educação, decidiu que o projeto Aripuanã passará a ser gerido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o qual nomeou um grupo de trabalho, visando à encampação do projeto.

O CNPq distribuiu nota oficial à imprensa, definindo a situação anexamos nota ao nosso pronunciamento, deixando porém de proceder à leitura, já que fora amplamente divulgada pela imprensa.

Numa demonstração do alto interesse do Conselho em bem orientar o andamento do projeto, não somente o atual superintendente do projeto, Sr. Luiz Antonio de Albuquerque, esteve em Humboldt, promovendo juntamente com a equipe do CNPq os primeiros levantamentos do material pertencente ao projeto, como o próprio superintendente de Implantação de Projetos daquele Conselho, Sr. Mauro Amorelli, visitou o "Núcleo Pioneiro", tendo, inclusive, mantido contatos, em Cuiabá, com o Governador José Garcia Neto, a quem solicitara apoio e de quem recebera a certeza da colaboração, mas de quem ouvira, também, à manifestação de desapontamento pelo abandono, que o Chefe do Executivo mato-grossense pode constatar, em que se encontrava "Humboldt", por ocasião da visita que empreendera àquela área em companhia do brigadeiro Augusto Carrão e de outros oficiais da FAB.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte, Senador Canale?

O SR. MENDES CANALE (Mato Grosso) — Com muita honra, Senador Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Ouço muito entristecido o depoimento que V. Ex^e traz à Casa, porque esse projeto foi um daqueles que me comunicaram o maior entusiasmo na sua fase preliminar e no seu estudo de viabilidade. Era eu Ministro da Educação, e Ministro do Planejamento João Paulo dos Reis Velloso, tivemos algumas reuniões para tratar da implantação desse projeto que era a primeira tentativa, digamos, séria, honesta, de fazer um levantamento ecológico da Amazônia, de maneira a poder partir para a sua ocupação científicamente organizada. O Professor Lomba nos impressionava — eu não o conhecia, conheci quando apresentado pelo magnífico Reitor da Universidade — pela sua capacidade de dissertar sobre o assunto, pelo grau de entusiasmo que ele demonstrava à medida que falava sobre o projeto. Veja V. Ex^e que os números que V. Ex^e trouxe ao conhecimento da Casa, não são pequenos: para parcimônia dos meios dos ministérios brasileiros, cinco milhões de cruzeiros de uma vez e oito milhões de cruzeiros outra vez são parcelas bastante significativas. Saí do Ministério com a tristeza de não ter ido à cidade de Humboldt. Fui convidado várias vezes, infelizmente não pude ir lá. Mas esperava que o ecossistema, de que tanto se falava, pudesse produzir, através de pesquisas racionais, o instrumento necessário para a ocupação da Amazônia, uma vez que a própria Universidade da terra de V. Ex^e se jacta, com muita razão, de ser a Universidade da Selva. E há dias li, também, esse depoimento, nos jornais, e fiquei profundamente entristecido por verificar, por exemplo, como uma casa, que podia custar quarenta mil cruzeiros, a preços locais, foi importada, e a unidade passou a custar quatrocentos mil cruzeiros, vindo do Estado de São Paulo. É mais um testemunho, nobre Senador Mendes Canale, de como boas idéias, e excelentes planejamentos, podem ser postos a perder, na sua execução. De modo que esperei que V. Ex^e chegassem até um ponto do seu discurso em que eu já pudesse ter condições de discernir entre aqueles que não tiveram culpa neste abandono, e aqueles que, naturalmente, são culpados, embora V. Ex^e não os cite nominalmente. E quero dizer da minha tristeza, porque na hora em que um Estado como Mato Grosso recebe um fluxo de meios dessa natureza, como o Piauí recebeu noutro projeto, é uma pena que se verifique o projeto ser posto a perder, como eu disse, por pessoas que nos inspiraram a maior confiança, não só ao Ministro da Educação da época, mas ao Ministro do Planejamento, também à época, que hoje é o Secretário do Planejamento.

O SR. MENDES CANALE (Mato Grosso) — Fico muito honrado com o aparte de V. Ex^e, ilustre Senador Jarbas Passarinho, a quem meu Estado muito deve, exatamente na época em que V. Ex^e, era Ministro da Educação.

Se hoje a nossa mocidade, a juventude mato-grossense tanto do norte como do sul do nosso Estado pode freqüentar uma universidade deve exatamente ao grande trabalho desenvolvido por V. Ex^e e também pelo eminentíssimo Senador Tarsio Dutra, que muito fizeram para que Mato Grosso pudesse ter a sua universidade; hoje uma federal, depois reconhecida, no norte, e a faculdade estadual, no sul do Estado.

Assim, o depoimento de V. Ex^e a respeito desse projeto, demonstra o interesse de V. Ex^e tantas vezes manifestado por nosso Estado e agora, particularmente pela área amazônica, não só a de Mato Grosso mas de toda a Amazônia brasileira. De fato, este projeto, através dessa pesquisa tinha e tem o objetivo de oferecer os meios seguros da ocupação da Amazônia. Se foi até aqui paralisado ele agora retoma uma forma nova e diferente quando entregue ao CNPq, através de seus técnicos, e temos a inteira confiança que haverá de chegar ao seu objetivo inicial.

A Comissão de Estudos Regionais que, inicialmente, por nosso intermédio reclamara dados do Governo do Estado de Mato Grosso, a respeito do "Projeto Aripuanã" tem, hoje, pelas amplas publicações feitas pelas empresas jornalísticas citadas, dados preciosos relacionados com aquele "projeto", que nos permitimos catalogar, a fim de passar às mãos do ilustre Presidente daquela Comissão.

Assim, o "Projeto Aripuanã", desconhecido desde a sua implantação em começo de 1973 passa a ocupar, hoje, as manchetes dos jornais. E a preocupação ontém demonstrada pela Comissão de Assuntos Regionais desta Casa, em conhecer de perto a "cidade-científica" e o andamento do projeto, torna-se ainda mais imperiosa; pois se ao Presidente do CNPq, Sr. José Dion de Melo Teles, interessava, como declarara em entrevista à imprensa, que o "Projeto Aripuanã" será mantido e dinamizado, no que merece todo o nosso aplauso, recusando-se, porém, ao comentar os problemas administrativos que levaram a cidade-laboratório ao malogro, afirmar que a sua função "não é julgar o passado, mas transformar o projeto em êxito; para nós, ao lado de colaborarmos para que se atinja o objetivo invocado — no que nos couber compartilhar — nos interessa, sobremodo, conhecer o passado, apurar responsabilidades, dentro da linha de conduta que adotamos e as diretrizes do próprio Governo Federal.

A importância do "projeto" é indiscutível, considerando acima de tudo, tratar-se da primeira grande experiência brasileira de ocupação adequada da Amazônia, cujo reinício, agora sob a orientação do CNPq, a partir dos levantamentos preliminares da área, com apoio das únicas pesquisas realizadas no local, em dois anos de existência, a do Projeto RADAM e a do Instituto Evandro Chagas, terá a sua execução entregue a várias entidades de pesquisas do País e a empresas privadas, através de acordos especiais e convênios firmados entre estes e aquele Conselho, visando, acima de tudo, ao reconhecimento científico da área.

Criou-se, hoje, em todo o País, como registra **O Estado de São Paulo**, em uma de suas notas a respeito do assunto, "um consenso em torno da necessidade de levar avante o "Projeto Aripuanã", que bem demonstra os propósitos do Governo Federal no campo da pesquisa e da ocupação de nossas áreas virgens".

Visa, assim, este nosso pronunciamento oferecer a esta Casa o nosso testemunho do interesse demonstrado pela Comissão de Estudos Regionais, através de seu ilustre Presidente, em conhecer o andamento do "Projeto Aripuanã" e, *in loco*, o "núcleo pioneiro do Humboldt"; objetiva, ainda, externar o nosso apoio ao CNPq, no momento em que este Conselho assume a orientação do "projeto"; e, finalmente, trazer os nossos aplausos à imprensa brasileira — particularmente ao **O Estado de São Paulo**, ao **Jornal do Brasil** e ao **O Globo**, pela forma precisa, imparcial e altamente informativa com que se houve no enfoque do assunto, do mais alto interesse regional e nacional.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e, nobre Senador?

O SR. MENDES CANALE (Mato Grosso) — Com muita honra, sobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) — Um breve aparte, primeiramente, para cumprimentar e parabenizar V. Ex^e pela importância do pronunciamento que faz, ressaltando o valor de um projeto cujas características só merecem de nós a maior atenção e o maior empenho, na global compreensão dos objetivos altamente meritórios; e para concordar com as colocações todas que V. Ex^e faz e, particularmente, com o reconhecimento que expressa em relação à cooperação dada por esses três grandes jornais do País. Nunca é demais, sobre Senador, ressaltar a importância da liberdade de imprensa. Se estivéssemos ainda vivendo sob o regime da censura, provavelmente, o "Projeto Humboldt" estaria ainda soterrado, não estaria sendo reativado, como agora parece realmente caminhar para isso. De modo que quero parabenizar V. Ex^e sob todos os pontos de vista; pela iniciativa de levantar o problema, pela importância que confere ao projeto e pelo reconhecimento que dá ao trabalho efetuado pela nossa imprensa.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminente Senador, permite um aparte?

O SR. MENDES CANALE (Mato Grosso) — Com muita honra, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Neste momento, V. Ex^e esteja certo de que transmite à Casa não apenas o seu pensamento, mas o pensamento da Maioria, da Maioria de um Governo que nada tem a ocultar; que apresenta o que de bom ou de mau sucesso colhe das ações. Fazemos nossas as palavras de V. Ex^e e o cumprimentamos pelo que hoje a esta Casa apresenta. É decisão básica do Governo, é ponto de honra da Administração Geisel levar este projeto avante, corrigindo-lhe as distorções, mas dando-lhe o apoio necessário, para que atinja os objetivos colimados. Muito obrigado.

O Sr. Mendes Canale (Mato Grosso) — Primeiramente, quero agradecer ao ilustre Senador Roberto Saturnino, que muito me honrou com o seu aparte, a forma como coloca em relevo a situação. De fato vivemos uma posição nova, diferente, onde realmente a imprensa nacional pode desenvolver o seu trabalho, colaborando com os Governos; colaborando com as administrações públicas — como fiz questão de focalizar no nosso pronunciamento — de forma imparcial, correta. Só assim compreendemos a boa imprensa, à qual tanto pedimos e de quem tanto esperamos. Ficamos satisfeitos, quando podemos obter a colaboração da forma como foi emprestada, especialmente neste problema do "Projeto Aripuanã".

Ao nosso ilustre Líder Virgílio Távora, os nossos agradecimentos, não só pela honra da sua intervenção em nosso pronunciamento, mas especialmente pela forma com que S. Ex^e enfoca o problema e declara a esta Casa o interesse, que conhecemos, do Governo Federal em prosseguir com este projeto, procurando sanar as irregularidades existentes com uma orientação nova que, como disse e repito, possa levá-lo a atingir os seus reais objetivos.

Eis porque, ao finalizar este nosso pronunciamento, Sr. Presidente, queremos dizer que à Comissão de Assuntos Regionais desta Casa, assiste, agora, neste específico problema do "Projeto Aripuanã", missão especial, da qual aguardará o Senado o seu relatório.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MENDES CANALE EM SEU DISCURSO

Integra da Nota Oficial distribuída à Imprensa pelo CNPq

"O Projeto Aripuanã tem como objetivo básico a utilização de pesquisa como instrumento para incorporá-la ao desenvolvimento da região.

Para a consecução de tal objetivo foram delineadas as seguintes metas iniciais: 1) reconhecimento científico da área; 2) promoção e

inovação científico-tecnológica; 3) preservação do ecossistema; 4) desenvolvimento social; 5) ocupação da área de Humboldt; 6) disseminação da informação científica e tecnológica.

Recentemente, em abril de 1975, o Projeto passou à responsabilidade do CNPq que imediatamente iniciou o levantamento da situação no local, inclusive no que se refere ao pessoal.

A transferência da coordenação e do patrimônio de responsabilidade das instituições anteriormente responsáveis pelo projeto provocou demora na reativação do mesmo.

A recente conclusão do levantamento contábil e a transferência dos recursos na semana passada para CNPq, permitirão a este órgão assumir a responsabilidade empregatícia do pessoal até o momento vinculado ao projeto através de vários organismos.

O CNPq está negociando apoio científico no Brasil e no Exterior para maior suporte ao projeto".

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: dois discursos foram proferidos esta semana, neste Plenário que me propunha analisar hoje porque, em que pese a alta qualidade de ambos, considero que eles vêm envolvidos num tom melancólico, e este tom melancólico, dentro do meu ponto de vista, não tem razão de ser.

Refiro-me ao discurso aqui pronunciado na segunda-feira, ao ensejo das comemorações da instalação de cursos jurídicos no Brasil, pelo nobre Senador Leite Chaves, e ao discurso de ontem do nobre Senador Teotônio Vilela. Como ambos, entretanto, não se encontram na Casa, Sr. Presidente, tentarei tratar destes assuntos inscrevendo-me novamente para falar na terça-feira.

Aproveitando a palavra que me é concedida, Sr. Presidente, passo a tratar de um assunto interno do nosso Partido, congratulando-me com a escolha do Deputado Francelino Pereira para a Presidência da ARENA por indicação de Sua Excelência, o Presidente da República.

Os homens são escolhidos para as tarefas segundo as qualidades destas e a minha impressão pessoal é a de que o Deputado Francelino Pereira, pelo seu trato afável, sua maneira amena de fazer política, conseguiu aquilo que me parece um milagre: dentro do seu próprio Partido, não ter inimigos. E a ele caberá, portanto, Sr. Presidente, a reestruturação do nosso Partido.

Como tive meu nome em evidência durante algum tempo, pouco tempo, acho que minhas palavras podem ser equivocadamente tomadas, como se aqui se tratasse apenas de uma atitude formal. Quero declarar que, ao contrário disso, a saudação que faço, pela indicação do Deputado Francelino Pereira, é repassada de inteira sinceridade e desejo a S. Ex^a que consiga ter completo êxito na missão, realmente difícil, espinhosa, mas altamente gratificante, que lhe foi conferida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há cerca de dois meses, ocupamos a tribuna do Senado para denunciar graves irregularidades, que vinham e continuam ocorrendo no âmbito de inúmeras companhias seguradoras que operam no ramo de seguros obrigatórios de veículos.

Entre as graves denúncias que fizemos naquela oportunidade, chegamos a assinalar que havia companhias de seguros que mantinham os seus departamentos de sinistros fechados para não atenderem aos segurados; segurados que não contrataram tais seguros de moto próprio, por livre e espontânea vontade, mas fizeram compulsoriamente, porque o Governo, desde 1966, instituiu o chamado seguro obrigatório, ou RECOVAT.

Após o nosso discurso daquele dia, o nobre Senador Eurico Rezende, no exercício da Liderança da ARENA, assomou à tribuna,

comunicando que levaria imediatamente ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio as denúncias aqui formuladas, para que S. Ex^a desse os esclarecimentos necessários e avaliasse o seu conteúdo. Há alguns dias, o eminente Senador Eurico Rezende procurou-me e passou-me às mãos as explicações que recebera da Assessoria ministerial.

O impressionante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que, logo após o discurso, mais de 500 mensagens telegráficas chegaram ao nosso gabinete, narrando novos fatos relacionados com seguros obrigatórios ou congratulando-se conosco, pela denúncia que aqui fizemos. Alguns advogados deslocaram-se de São Paulo e Rio de Janeiro e vieram até o Senado Federal, até o nosso gabinete, para nos trazer a sua solidariedade.

Nas explicações que nos chegaram às mãos, através do nobre Líder Eurico Rezende, e transmitidas pela Assessoria do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, ficou não apenas patenteada, mas reconhecida, item por item, a veracidade das acusações e das irregularidades que aqui fizemos questão de mencionar. Entretanto, de concreto, até hoje nada se fez.

Na verdade, as explicações que nos chegaram às mãos são muito mais uma digressão sobre o que é seguro obrigatório do que um compromisso de se tomar a sério a questão e dar-lhe o equacionamento que se faz necessário.

Outro dia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, numa reunião da bancada do meu Partido, questões importantes eram analisadas. Uma delas, que prendia a atenção de todos os membros da bancada, levou o eminente Senador Leite Chaves — que aqui não está — a fazer, com seu espírito atilado, a seguinte indagação: "O que diria Zaratustra de tudo isso?" E o que agora vou dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é digno, também, de se invocar o personagem famoso de Nietzsche.

A grande verdade é que, após uma imensa balbúrdia no mercado segurador brasileiro, que forçou as companhias seguradoras — aquelas que realmente têm uma tradição no mercado — a deixarem de operar nos seguros obrigatórios, o Governo, sentindo o clamor popular, sancionou a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, saudada pela imprensa brasileira, em manchetes, como o fim dos abusos que se praticavam neste País, no setor dos seguros obrigatórios. Mas essa lei — que tenho em mãos — é totalmente inócuia. Inócuia porque no seu art. 12 está especificado "ser da competência do Conselho Nacional de Seguros Privados expedir normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei."

No art. 13, cumprindo a praxe, diz-se o seguinte:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário. Brasília, 19 de dezembro de 1974: ERNESTO GEISEL — Severo Fagundes Gomes."

Isso equivale dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a partir dessa data, da sanção desta lei, nenhum outro diploma existia, neste País, regulando os seguros obrigatórios, porque foram todos revogados por essa lei. E esta é uma lei morta. Desde dezembro de 1974 as companhias seguradoras continuam a contratar os seguros obrigatórios de veículos, arrecadando aproximadamente duzentos e sessenta milhões de cruzeiros, compulsoriamente; não há nenhuma lei que o estabeleça, uma vez que o diploma legal, saudado neste País como o fim da baderna existente nos seguros obrigatórios, não foi sequer regulamentado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é visando a por fim a esse descalabro que nós apresentamos à consideração do Senado um pequeno projeto de lei, fixando em noventa dias o prazo para que o Conselho Nacional de Seguros Privados regulamente a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Esperamos que o Congresso Nacional dê acolhida plena a esse projeto, para evitar que milhões de brasileiros continuem como estão, tendo as suas economias solapadas, a cada dia em que tratam seguros obrigatórios, quando não há lei que a isto os obrigue.

Mas não se renova emplacamento, não se licencia um veículo, sem se contratar o seguro.

Regulamentada a Lei, Sr. Presidente, cessarão, de uma vez por todas, os abusos das companhias seguradoras, as más companhias que operam no setor porque, segundo o art. 7º da lei para a qual nos propomos fixar um prazo de regulamentação:

"A indenização por pessoa vitimada, no caso de morte causada por veículos automotores, seja a pessoa transportada ou não, será paga, não por uma companhia de seguros, mas por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as companhias seguradoras que operem no seguro objeto da presente Lei."

Sr. Presidente, foi para justificar este pequeno projeto, de apenas dois artigos, que nós assomamos à tribuna, nesta tarde. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto que V. Ex^a acaba de encaminhar à Mesa será apresentado no Expediente da próxima sessão, para a tramitação devida.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos me trazem, esta tarde, à tribuna do Senado Federal. O primeiro, para falar sobre Murilo Monteiro Mendes, e o segundo para comentar, mais uma vez, o telex que recebo — e desta vez muito mais grave — do ex-Governador do Distrito Federal.

Começarei falando sobre Murilo Mendes.

No seu poema "Despedida de Orfeu", assim nos diz:

"Morte, longo texto de mil metáforas
Que se lê pelo direito e pelo avesso
Minha morte, casulo que desde o princípio habito;
É hora de explodir, largar o molde:
Cumprindo o rito antigo,
Volto ao céu original,
Céu debruado de eurídice;
Homem, cripto-vivente,
Sonho, sonhado pela vida vã,
Cantando expiro."

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Os necrológiros são sempre tristes, até mesmo quando cantam o encanto da vida de um poeta.

Lisboa, a eterna Lisboa de encantos e beleza, foi o palco, ontem, do derradeiro momento de um poeta do mundo. Ontem, Sr. Presidente, a poesia se enlutou com a morte de Murilo Monteiro Mendes. E porque Murilo era mineiro de Juiz de Fora, minha terra natal, nós, seus conterrâneos, somos vaidosos, e porque Murilo era o talento e arte, nós brasileiros nos envaidecemos e porque Murilo morreu, do Senado Federal, um seu conterrâneo e patrício deve, pesaroso, registrar o infasto acontecimento.

Murilo Monteiro Mendes, nasceu em 13-5-1901. Fez na sua cidade natal, estudos primários e secundários, que continuou em Niterói, mas logo interrompeu. Instalou-se no Rio em 1920; funcionário do Ministério da Fazenda até 1925, do Banco Mercantil até 1929, e de cartório. Colaborou nas revistas *Terra Roxa* e *Antropofagia*, de São Paulo, e estreou em 1930 com o volume "Poemas" (Juiz de Fora), que lhe valeu, naquela ocasião, o prêmio da Fundação "Graça Aranha". Casado com a poetisa portuguesa Maria da Saudade Cortesão, viajou pela Europa de 1953 a 1955 e

desde 1957 se encontrava em Roma como Professor de Estudos Brasileiros.

Quando surgiram, "Poemas" ostentavam uma novidade, consubstanciada não nas piadas em verso, mas na forte confusão de tempos, formas e planos; nesse mundo semi-onírico, realidade e super-realidade interpenetram-se e baralham-se, a ponto de o próprio poeta definir-se: "Sou a luta entre um homem acabado / E um outro homem que está andando no ar".

Murilo Mendes, conforme sempre declarou, sofreu a influência de Ismael Néri, que o converteu ao catolicismo e que pregava o "essencialismo", assim definido por Manuel Bandeira: "O homem deve sempre procurar eliminar os supérfluos que prejudicam sempre a essência a conhecer: a essência do homem e das coisas só pode ser atingida mediante a abstração do espaço e do tempo, pois a localização num momento cortaria uma das condições da vida, que é o movimento". Essa teoria conjugada ao surrealismo, mais a natural liberdade trazida pelo modernismo, explicaria a dicção de Murilo, cuja poesia é a mais perfeita fusão de linguagem coloquial e literária de que há exemplos no Brasil: ambas se interpenetram expressivas, sem o menor contraste de qualidade. Em Poemas estão prefiguradas as tendências que o poeta exploraria depois, em volumes sucessivos.

O poeta passou a sua infância em Juiz de Fora, "naquela época — diz — uma interessante comunidade, assim como uma grande família, onde prevalecia o gosto da música e da literatura".

Murilo Mendes tem poemas traduzidos para o francês, na antologia belga do meio-século, na *Botteghe Oscure*, de Roma, e nos *Cahiers GLM*. Em 1949, em Paris, foi publicada em edição de luxo, "Janelas do Caos", com ilustrações de Piacábia, e alguns anos depois, uma "Pequena Antologia de Poemas", traduzidos para o francês (Pierre Seghers).

Tem ainda o poeta editado no estrangeiro, nesta última fase: "Siciliana" (Sciascia, Palermo, 1959); "Finestra Del Caos" (Scheiwiler, Milão, 1960); "Poesie" (Nuova Accademia, Milão, 1964); "Le Metamorfosi" (Lerici, Roma, 1964); "Alberto Magnelli" (Ateneo, Roma, 1964); "Calderara" (Scheiwiler, Milão, 1964).

Em 1968, lançou, no Brasil, sua última obra: "A Idade do Serrote — Memórias" (Editora Sabiá).

Em 1972, como consagração máxima de sua carreira, recebeu o prêmio de poesia Etna-Taormina, pela primeira vez atribuído a um poeta e literário brasileiro.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — Nobre Senador Itamar Franco, associo-me a essa manifestação de V. Ex^a, na oportunidade do trespasso do grande poeta mineiro Murilo Monteiro Mendes, mas quero associar-me de um modo diferente, quase que regozijando-me porque tenho certeza de que, agora, o poeta sublime que ele foi está no seu habitat, entrou em contato com o Incognoscível, com o Absoluto, com o Infinito. Já dizia Stephan Zweig, ao estudar o psiquismo do poeta, que "o poeta é aquele ser movido pela força demoníaca da Uávia grega que procura abreviar os instantes fugidos da vida terráquea, para mais depressa chegar ao infinito e ao absoluto e tomar contato com a causa das causas, com a causa primeira." Assim foi Klein: foi Roderlein; foi o nosso Augusto dos Anjos; foi o nosso Castro Alves; foi Álvares de Azevedo, todos eles vaticinando, profetizando, porque, inequivocavelmente, nobre Senador, todo movimento, seja ele econômico, político, social, ou mesmo místico, encontra no poeta o seu primeiro profeta, o seu primeiro vate; daí a palavra vaticínio, profecia. O poeta é sempre o vanguardista, é sempre o escuteiro de todos os movimentos. Ele como que sintoniza com forças que o homem desconhece; recebe mensagens; ele é o receptor e as transmite; e traz as novas. Tenho certeza que Murilo Mendes, neste momento, está ouvindo-o, e ouvindo satisfeito, porque está realizado. Realizado com aquelas dimensões que es-

capam ao nosso mundo material. Ele encontrou o infinito. Ele está integrado no absoluto. Muito obrigado.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Senador Evandro Carreira, o seu aparte enriquece o meu pronunciamento nesta tarde, não apenas pela representação do ilustre homem público que V. Ex^e é, representante do Estado do Amazonas, mas, sobretudo, porque V. Ex^e é um poeta e, como poeta, traz a sensibilidade na alma. Estou certo, então, que, ao falar hoje sobre Murilo Mendes, o aparte de V. Ex^e trouxe — como já disse — grande enriquecimento ao meu pronunciamento.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Apenas para trazer a minha solidariedade ao necrológio que V. Ex^e faz do ilustre poeta Murilo Mendes, naquela segunda fase do Modernismo brasileiro. E lembro que Murilo Mendes exilou-se, por vontade própria, na Itália, onde alcançou a plena liberdade de pensamento que, aqui, na sua Pátria, não conseguiu, pois a censura continua impondo o terrorismo cultural a alguns artistas no que eles têm de mais sublime, a criação artística pura.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Como é bom ouvir falar o jovem representante por Sergipe sobre Murilo Mendes, sobretudo, a busca constante que ele sempre teve em sua vida, que é a liberdade cultural que todos nós queremos para o nosso Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Murilo Mendes não foi apenas o poeta que ziguezagueou, saltando da sátira para os temas religiosos, do lírico para as visões apocalípticas do mundo em derrocada; nem limitou-se ser o intelectual e emérito professor. Não, nobres colegas, o filho de Onofre Mendes e Elisa foi antes de tudo, e por sobre tudo, o intransigente homem das melhores posições culturais, em meio às quais consubstanciou, em atos por sua vida, a busca de uma efetiva política cultural para o País, já aqui referida pelo ilustre Senador Gilvan Rocha.

Não morreu apenas o poeta, perdemos um homem público.

Esta, Srs. Senadores, é a tribuna que agita e aguça o interesse da consciência nacional no enfoque dos grandes temas sociais, políticos e econômicos; esta é a tribuna, sabemos nós e sabe a Nação, onde vibram e pulsam os anseios da nacionalidade.

Mas há momentos, como o de hoje, que ela, grave e consciente, cede lugar a registros como o que hora fazemos.

Quando morre um mestre, intelectual ou poeta — e Murilo Mendes foi ambos — abre-se, em seguida, o inventário de seu acervo intelectual, e dele é herdeira a tradição cultural do País. Somos herdeiros todos nós.

O espólio, que hoje faz do povo brasileiro legatário de rico patrimônio, é daqueles capazes de transformar um mero país numa grande Nação.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Permite V. Ex^e um aparte, eminentíssimo Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Nobre Senador Itamar Franco, não poderia eu deixar de trazer, nesta tarde, em nome do meu Estado de Goiás, a solidariedade ao discurso magnífico que V. Ex^e profere, enaltecedo as virtudes do grande Murilo Mendes. Murilo Mendes foi, evidentemente, um homem notável, um homem que viveu pensando no futuro e que deu ao seu pensamento uma dimensão extraordinária; é aquilo que se poderia dizer: um homem que viveu com os pés plantados na terra e a cabeça banhada pela luz do céu. V. Ex^e faz muito bem em homenagear o grande poeta, nesta tarde.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Muito obrigado, Senador Lázaro Barboza. Sua voz jovem acresce, também, a este final de pronunciamento sobre Murilo Mendes, uma grande contribuição a esse extraordinário poeta mineiro, a esse grande poeta brasileiro, a esse brilhante poeta do mundo..

Sr. Presidente, vou focalizar outro assunto que repto da maior seriedade. Volto a dizer, mais uma vez, desta tribuna, que não conheço o ex-Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira. Mas tenho defendido, desta tribuna, a vinda de S. Ex^e — como ele próprio já pediu — para depor perante o Senado Federal.

Hoje, antes de iniciarmos esta sessão, recebi o seguinte telex do ex-Governador do Distrito Federal:

Exmo. Sr.
Senador Itamar Franco
Senado Federal
Brasília

Agradeço e louvo retilínea atitude de V. Ex^e mais uma vez demonstrada, em aparte a discurso do Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, publicado no *Jornal da Tarde* de São Paulo do dia 14 deste mês.

Chamo a atenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para este texto do telex:

Reafirmo minha inabalável disposição de comparecer em ato convocatório solicitado por mim com desmedido interesse, para demonstrar a inteira falsidade das conclusões do Tribunal de Contas do DF, sobre a permuta de imóveis entre a SHIS e a ENCOL. Estou plenamente habilitado para provar que a transação não é lesiva ao Erário.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a parte mais importante:

Assim como são inexatos os dados remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Repito que somente a hipótese de acatamento a esses dados significaria prejuízo ao patrimônio público, eximindo porém meu Governo de qualquer responsabilidade.

Atenciosas saudações
Hélio Prates da Silveira — Praça Don Feliciano, 126 — Porto Alegre

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Citado no telex do ex-Governador do Distrito Federal, tenho o prazer de pedir a V. Ex^e que insira em seu discurso esta minha intervenção. Creio que há menos de 48 horas, nesta Casa, eu fazia um alertamento quanto à possibilidade de se mancharem os homens públicos, de um modo tal, sob suspeita generalizada de corrupção, que poderíamos chegar ao ponto de fazer com que vocações para a vida pública desaparecessem totalmente pelo receio dessa consequência, uma vez que é muito fácil levantar-se hipótese de corrupção, muito particularmente — como disse no discurso que fiz — quando o Tribunal de Contas da União localiza uma irregularidade de fato, formal sobretudo, e que para o grande público, imediatamente se interpreta como sendo necessariamente desonestidade. Recordo ainda, que signifiquei o fato de que o serviço público paga mal e ainda pode trazer este tipo de recompensa negativa. Conheço o ex-Governador praticamente a partir do momento em que ele aqui chegou como Governador. Quando eu desfilava, aspirante, tendo recebido a minha espada e deixando a

Escola Militar do Realengo, ele entrava como aluno, candidato a Cadete — no linguajar de Cadete chamado “bicho”, que era o calouro. Portanto, não fomos contemporâneos de escola. Todavia hoje o conheço suficientemente para admitir que esse homem não errou intencionalmente em coisa alguma que fez. Conheço-o ainda suficientemente para admitir que ele, em pessoa, não está implicado em casos que o denigram, que o diminuam, que o comprometam. Pelos contatos que tenho tido com ele, ultimamente, verifico que é um homem profundamente amargurado, que, até agora, não conseguiu ter a oportunidade de falar nesta Casa do Congresso Nacional e apresentar a sua versão. O nobre Senador Lázaro Barboza, certa feita, também, deu-me a honra de fazer uma consulta sobre isso e a minha opinião foi precisamente esta, de que eu não entendia que não se desse a ele a oportunidade de explicar essas operações que foram farramente caracterizadas, aqui, em Brasília, como sendo um “Buritigate”. E isso persegue o caráter deste homem, persegue a sua imagem e é preciso, ao menos, que, sem fazer qualquer tipo de defesa prévia, ou qualquer conceito apriorístico, se chegue à conclusão de que ele, realmente, poderá ter o que dizer em defesa da sua posição, sobretudo quando ele diz no final do telex — e V. Ex^e salientou bem — que os dados remetidos ao Tribunal não são verdadeiros, são inverídicos. Então isso é até uma denúncia grave, muito séria. Nunca me passou pela cabeça proteger qualquer tipo de corrupção; tenho sido intolerante com ela, ao longo da minha vida. E o que eu chamei a atenção, aqui, nesta Casa, exclusivamente, foi o perigo de se transformar este País numa cadeia de delatores, numa histeria de delação. Mas, à acusação correta, que cada um tenha a oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos e que seja julgado. E, até vou mais longe, encampo a opinião recente do nobre General Augusto Fragoso, quando declarou que a punição para os delitos de corrupção deveria, também, ser pertinente ao Superior Tribunal Militar, porque ele acha que elas atingem, no cerne, a segurança nacional. Então, não se trata de fazer uma defesa apriorística de um amigo, pois hoje eu me considero como tal, do Coronel Hélio Prates, mas sim de caracterizar como esse homem está amargurado, profundamente amargurado, e como tem razão de ser a sua amargura, no momento em que ele se oferece, como se oferecia pelos jornais e por telegramas, para trazer o seu contributo a esse julgamento e não lhe é facultada esta oportunidade.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Senador Itamar Franco, permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, Senador Saldanha Derzi. Responderei, depois, ao Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Saldanha Derzi (Mato Grosso) — Nobre Senador, fui Relator das contas do eminente Governador Prates da Silveira, na Comissão do Distrito Federal. Como não podia deixar de ser, citei todas as irregularidades em que o próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal citava. Não podia deixar de fazê-lo, mas que, no final das prestações de contas, o próprio Tribunal reconhecia que, numericamente, as contas estavam perfeitas; não havia nenhum desvio de verbas, nenhuma irregularidade no relatório do Tribunal de Contas. Mas fui voto vencido, e a Comissão do Distrito Federal resolveu, como era natural, baixar em diligência. E as contas do eminente Governador Prates da Silveira voltaram ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para que fossem feitas algumas verificações. Era o esclarecimento que queria dar a V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Senador Saldanha Derzi, agradeço os esclarecimentos de V. Ex^e

Respondendo ao Senador Jarbas Passarinho, desejava reportar-me, ao pronunciamento de S. Ex^e sobre a abordagem de corrupção e de irregularidades.

Na ocasião, num aparte ao Senador Jarbas Passarinho, disse que, encontrando-me, com o ex-Diretor Eliseu Resende, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em Belo Horizonte,

te, esse ilustre Engenheiro também estava surpreendido com o que o Tribunal de Contas havia dito do DNER, no seu período à frente daquele repartição. Dizia-me que não tinha sido ouvido e que gostaria de tê-lo. Agora, pergunto ao Senado Federal, sobretudo à Liderança da Aliança Renovadora Nacional: por que esse ex-Governador do Distrito Federal, que invoca até mesmo a Declaração dos Direitos Humanos, que pede para depor, não consegue ser ouvido? Não sei se amanhã um de nós, aqui presente, venha a ter que solicitar a mesma coisa. E já o disse — e disse bem — o Senador Jarbas Passarinho, ninguém aqui está defendendo e nem defende corrupção, mas defendemos, sim, o direito do cidadão vir depor, sobretudo quando se trata de um ex-Governador do Distrito Federal.

Já foi solicitado à Comissão do Distrito Federal o depoimento do ex-Governador. O próprio Regimento Interno facultaria a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para verificar esses fatos, mas nós do Movimento Democrático Brasileiro, infelizmente, não temos 1/3. O Senador, baseado no Regimento Interno, poderia fazer um projeto de resolução, pedindo a constituição dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Entretanto, sabemos que a apreciação desse projeto de resolução poderia demorar muito.

Por isso que, nesta tarde, com esse telex — e já o disse e muito bem o Senador Jarbas Passarinho — com esse telex muito grave que envia ao Senador da República o ex-Governador do Distrito Federal, faço um apelo à Aliança Renovadora Nacional, que tem maioria na Comissão do Distrito Federal, que tem, inclusive, a sua Presidência, que faça com que esse homem seja realmente ouvido.

Há pouco o nobre Senador Virgílio Távora declarava que o Governo não tem nada a esconder. Nós sabemos disso. Portanto, ao trazer ao conhecimento do Senado Federal este telex, faço um apelo. Sr. Presidente e Srs. Senadores, se esse apelo não for levado em consideração, tentarei utilizar o Regimento Interno, primeiro na constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, tentando obter de elementos da ARENA o número suficiente, ou, então, tentando, através de um projeto de resolução, que se dê a esse homem — como disse o Senador Jarbas Passarinho — hoje amargurado, o direito de expor aquilo que pensa, o direito de se defender.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — V. Ex^e me permite um aparte, eminente Senador?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Senador Itamar Franco, quando recebeu o primeiro telegrama do ex-Governador Hélio Prates da Silveira, V. Ex^e teve a gentileza de passar-me uma cópia dele. Muni-doo dela, fiz-me presente à Comissão do Distrito Federal, que tenho a honra de integrar nesta Casa. Infelizmente, não encontrei guarda da Maioria da Comissão, para que o ex-Governador Hélio Prates da Silveira fosse convocado. V. Ex^e disse-o bem: o ex-Governador invocou inclusive, neste telegrama, os Direitos do Homem, consubstanciados na famosa Declaração Universal: “Todo o culpado é presumido inocente até prova em contrário”. Não entendo também, como V. Ex^e, que se negue a um homem público o direito de prestar declarações junto à Comissão competente do Senado, esclarecendo aspectos julgados duvidosos da sua administração como Governador do Distrito Federal. E me atendo um pouco ao aparte do eminentíssimo Senador Saldanha Derzi, como modesto Técnico em Administração também, que tenho a honra de ser, posso afirmar que os Tribunais de Contas só têm condições de analisar aspectos formais de quaisquer contas públicas. E, muitas vezes, se as contas estão formalmente corretas, mesmo que tenha havido lesão do patrimônio público, o Tribunal de Contas não tem como exercer a fiscalização externa, e nem sequer tem competência para isto. Compete, no caso de irregularidades no Governo do Distrito Federal, especificamente ao Senado Federal. Daí porque, nobre Senador Itamar Franco, reafirmo a V. Ex^e, mais uma vez, que na próxima reunião da Comissão do Distrito Federal voltarei a insistir no assunto, na esperança de que nossos nobres pares, pela sua maioria,

ria, ofereçam condições de aprovação ao pedido do ex-Governador, para que S. Ex^e venha depor perante a Comissão competente do Senado.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Senador Lázaro Barboza, com relação ao seu desejo, também, de que seja ouvido o ex-Governador, cabe-me apenas dizer que V. Ex^e, como eu, entende que o homem tem direito de se defender. Muito obrigado a V. Ex^e pelo seu aparte.

Com prazer, ouço o Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Eminentíssimo Senador, apenas queremos fazer duas declarações. Número um: o setor político não é aquele que nos foi atribuído, dentro da divisão de trabalhos da Liderança, mas, pessoalmente, iremos ao Presidente da Comissão do Distrito Federal pugnar para que o eminentíssimo ex-Governador do Distrito Federal tenha satisfeito o seu pleito: o direito de qualquer pessoa defender a sua honorabilidade. Número dois: reabrimos-nos pelo que ouvimos do ilustre Representante de Goiás. A tese sustentada por S. Ex^e é a que, em nome da Maioria desta Casa, ensejamos de apresentar, quando da apreciação das contas desse eminentíssimo homem público que é o Presidente Emílio Garrastazu Médici, sobre as quais o Tribunal de Contas da União, a nosso ver, invadiu seara que não lhe era pertinente, se irrogou o direito de fazer interpretações e apresentar restrições a que, aqui, tivemos a honra de responder e delas profundamente divergir. Hoje, vemos a palavra abalizada de um dos mais jovens e combativos representantes da Oposição conosco fazer coro.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Nobre Senador Virgílio Távora, muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e. Já o disse V. Ex^e que exerce a Liderança, sobretudo, a Vice-Liderança nos setores econômicos do Governo nesta Casa, e quanto aos assuntos políticos, V. Ex^e os conhece bem, prefere deixá-los para outros Líderes.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Trata-se de divisão de trabalho, Excelência.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Permita V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Pois não!

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Nobre Senador Itamar Franco, ousou divergir do nobre Senador Virgílio Távora, quando declara que o Tribunal de Contas da União invadiu seara alheia. Não. Entendo que, no caso, o Tribunal de Contas da União analisou as contas sob o aspecto formal, documental. E isto compete, efetivamente, ao Tribunal de Contas da União.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Perdão, Excelência!

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Até saúdo as decisões dos Tribunais de Contas, quer da União, quer dos Estados e do Distrito Federal, quando apontam falhas.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Perdão, o Tribunal de Contas da União, no caso das contas do eminentíssimo Presidente Médici, invadiu seara que não lhe era competente, isto é, ele não se contentou em apreciar se as despesas estavam certas ou erradas. Ele discutiu a política econômica do Governo, o modelo brasileiro de desenvolvimento, em apreciando as contas anuais de Sua Excelência.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Nobre Senador Virgílio Távora, eu não tinha, absolutamente, invocado esses aspectos. Se o Tribunal de Contas da União assim procedeu efetivamente, V. Ex^e tem razão. O Tribunal de Contas da União invadiu seara alheia.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Vê V. Ex^e que, às vezes, Oposição e Governo se entendem.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Vamos voltar, nobre Senador Virgílio Távora, ao seu aparte, no seu primeiro item.

Diz V. Ex^e que irá procurar — assim entendi — o Presidente da Comissão do Distrito Federal, para que o ex-Governador do Distrito Federal possa ser ouvido.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — É nossa convicção de que ele tem o direito de defesa.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Fico muito satisfeito de ouvir isto de V. Ex^e, pelo seu caráter, pela sua honestidade e conduta, nesta Casa. Estou certo, então, nobre Senador Virgílio Távora, de que, desta vez, a Maioria que eventualmente se torna Minoria, como neste entardecer — nós, hoje, praticamente somos Maioria.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nem agora, neste entardecer, nobre Senador. Podemos contar os presentes.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Não vamos contar com a Mesa, é claro. (Risos.) É o primeiro passo, como já disse, é o treinamento para 1978, quando teremos que mudar de bancada.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Acreditamos que de ilusão também se vive.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — É verdade.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — E como é belo sonhar!

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — E nesta ilusão, então, vou terminar, Senador Virgílio Távora, com a minha ilusão, com a minha certeza, sobretudo, de que desta vez a Maioria desta Casa concordará com o depoimento do ex-Governador do Distrito Federal. Obrigado a V. Ex^e. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O jornal *O Estado de S. Paulo*, de ontem, dia 14, publica, na primeira página, que o Governo Federal declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, etc., em favor da PETROBRÁS, necessárias à pesquisa e lavra do petróleo, terras que representam 1/3 da superfície do Estado de Sergipe.

Este Decreto de nº 76.068, trouxe surpresa aos proprietários de terras situadas nesta área. Nos Decretos de nºs 55.927, de 14-4-1965, e 63.203, de 3-9-1968, já tinham sido declarado de utilidade pública 27 destes municípios que entram agora na listagem deste decreto de 31-7-1975, acrescendo mais 7 municípios que são os seguintes:

São Francisco, Nossa Senhora das Dores, Areia Branca, São Cristóvão, Pirambu, Malhador e Aracaju.

Os dizeres deste último decreto, Sr. Presidente, surpreenderam alguns proprietários de sítios e fazendas destas áreas, devido ao parágrafo único do artigo 2º, em que diz que a expropriante (PETROBRÁS) poderá, inclusive, alegar medida de urgência para efeito de imissória provisória da posse, de acordo com o artigo 15 do Decreto nº 3.365, de 21-6-1941, estando portanto dentro da lei.

Mas, Sr. Presidente, a admiração dos proprietários de terras sergipanas foi que não houve nenhuma declaração da PETROBRÁS sobre o que pretendia fazer com tão larga faixa de terra, declarada de utilidade pública, a fim de incentivar os seus serviços de exploração do petróleo em terra.

E maior é a admiração, que em discursos proferidos nas duas Casas do Congresso por diversos parlamentares sergipanos sobre animação da PETROBRÁS e dos brasileiros, na exploração da plataforma marítima, cuja perspectiva de produção é bem maior que em terra, em futuro próximo.

Assim, pedimos ao Excelentíssimo Senhor General Araken de Oliveira, Presidente da PETROBRÁS, que dê a estes sergipanos uma palavra de confiança, para que alguns proprietários não continuem a

dizer, que desejam ver jorrar o petróleo em terras sergipanas, mas na fazenda do vizinho.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (Sergipe) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — Efetivamente, V. Ex^t tem razão ao dizer que todo o Sergipe, com surpresa, verificou através da Imprensa o decreto de desapropriação de terras. Sou insuspeitíssimo para falar sobre o assunto, porque pertenço a um Partido que acha que a desapropriação para fins sociais é uma meta do desenvolvimento e da verdadeira distribuição de rendas. Mas não posso deixar de apoiar V. Ex^t, e mais de estranhar o expediente de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que não teve a delicadeza de avisar o Governador do Estado, que, segundo declarações da Imprensa, soube através dos jornais, que o nosso Estado estava despojado de 1/3 de sua superfície, por um decreto presidencial. Tive, Sr. Senador, o cuidado de fazer levantamento, através do Serviço de Computação do Senado Federal, e posso assegurar a V. Ex^t, num exame mais detido que farei na próxima semana sobre a situação do nosso Estado, que a área de desapropriação em Sergipe faz com que possamos; de hoje em diante, não nos considerar mais sergipanos; somos brasileiros puramente. Mas o Estado de Sergipe praticamente desapareceu. Senão, vejamos: o Senhor Presidente da República desapropriou 1/3 que, somado às desapropriações anteriores, somado às estradas federais e suas margens, às estradas estaduais, aos terrenos devolutos, às áreas de terrenos de Marinha, às áreas urbanas, às áreas suburbanas, às áreas das cidades, transformou Sergipe num próprio completo da União. Eu dizia, inclusive com certo orgulho, mas com certo amargor, aos meus colegas desta Casa, que Sergipe passa a ter uma nova bandeira, que é a bandeira do Brasil. Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me parece que seja o melhor caminho de se fazer o progresso de um Estado. É uma desapropriação que não digo indébita — porque Sua Excelência o Senhor Presidente da República tem autoridade constitucional para isso — mas desapreço a um pequeno Estado que tem contribuído tão efetivamente para a riqueza deste País!

O SR. AUGUSTO FRANCO (Sergipe) — Agradeço o aparte de V. Ex^t, Senador Gilvan Rocha. Se não reparou nos decretos anteriores, já existiam vinte e sete municípios que estavam com áreas desapropriadas, por decretos de 1965 e 1968. Este decreto último engloba somente sete municípios. O que desejamos — e na continuação do meu discurso V. Ex^t vai sentir — é que sejam esclarecidos os proprietários de terras, os fazendeiros, os sitiantes, para que não fiquem alarmados, mas, saibam realmente que, dos 34 municípios que foram declarados de utilidade pública, para possível desapropriação, 27 já estavam nessa área.

Prossigo:

Agora, à tarde, vimos declaração nos jornais, **O Estado de São Paulo**, por exemplo, do Exmº Sr. Ministro Shigeaki Ueki, que o decreto visa apenas afastar eventuais entraves burocráticos às pesquisas da PETROBRÁS, a qual, se for o caso de desapropriação, pagará preço justo e indenizará lucros cessantes ou outros prejuízos.

Esta palavra do Ministro, necessária e esclarecedora, poderá ser acompanhada pela do Presidente da PETROBRÁS, aos sergipanos para que assim trabalhem tranqüilos.

Na exploração do petróleo em Sergipe, esperamos que sejam dadas facilidades à criação de indústrias de base deste produto, a fim de compensar o que do nosso subsolo se retira.

Neste 1/3 do Estado, estão localizadas as terras mais férteis do Estado, como também, os municípios de maior renda, o que vale dizer, o suporte econômico-financeiro de Sergipe e de sua sobrevivência, pela maior produção agrícola, assim como estão localizadas as infelizmente... poucas indústrias do Estado.

Assim, esperamos que não haja desarticulações na economia sergipana por estes motivos, como praticamente não houve até agora.

Assim, o que se deseja é uma palavra de incentivo e fé, para que em Sergipe não haja desestímulo a novos investimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Ex^t não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pelo Decreto nº 76.068, de 31 de julho do corrente ano, cerca de um terço do território do Estado de Sergipe foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de serviço de passagem, em favor da PETROBRÁS. Nessa grande área estão situados 34 municípios sergipanos.

Só agora foi divulgada pela imprensa a notícia, realçando abranger o decreto 7.508 quilômetros quadrados do território sergipano.

Inevitável que se criasse grande alvoroço e muita perplexidade, sobretudo considerando ter ela constituído absoluta surpresa. Notícias vindas do meu Estado afirmam, todas, o estabelecimento de um clima negativo. E tanto é assim que o **Jornal de Brasília** de hoje nos informa que o Ministro Shigeaki Ueki empenha-se em "tranquilizar" os inúmeros proprietários que se sentem inseguros, adiantando que uma campanha de esclarecimento será desfechada em Sergipe pela PETROBRÁS.

Sr. Presidente, sempre fui e continuo sendo fervoroso adepto da PETROBRÁS, cuja atuação no País e sobretudo em Sergipe tenho acompanhado com o maior interesse, proclamando seus êxitos e méritos. De outro lado, ninguém há de contestar a necessidade de desapropriações que permitam àquela empresa a realização de sua tarefa, fundamental para o futuro brasileiro.

O Sr. Augusto Franco (Sergipe) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, nobre Senador Augusto Franco.

O Sr. Augusto Franco (Sergipe) — Senador Lourival Baptista, estamos tocando na mesma tecla. Realmente, o que os sergipanos proprietários de terras nesses municípios estão precisando é do esclarecimento por parte da PETROBRÁS, que é, justamente, a expropriante. Porque, como disse, há pouco, no meu pronunciamento, 27 municípios, desses 37, já estavam declarados de utilidade pública para possíveis desapropriações. Então, desejo louvar V. Ex^t, como reafirmo aqui as palavras que disse há pouco: o que é preciso é a PETROBRÁS, por intermédio de sua presidência ou de suas relações públicas, informar bem a esses proprietários de terras no nosso Estado. Muito obrigado a V. Ex^t.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Agradeço o aparte de V. Ex^t, eminente Senador Augusto Franco, e quero dizer que ouvi com muita atenção o discurso que V. Ex^t proferiu antes deste meu pronunciamento. Não pude apartear-me, como o fez o nosso eminente colega, Senador Gilvan Rocha, por encontrar-me na Mesa. O discurso de V. Ex^t veio traduzir, como o meu, o nosso interesse pela causa sergipana, o nosso interesse para que a PETROBRÁS esclareça o que na verdade deseja fazer, trazendo tranqüilidade ao povo sergipano.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — V. Ex^t me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminentes Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (Sergipe) — É absolutamente louvável a unidade de pensamentos da Bancada de Sergipe nesta Casa, que, acima das diferenças normais partidárias, se mantém apreensiva ante o fato insólito dessa verdadeira revolução agrária que se experimenta em Sergipe, quando terras das melhores condições, no núcleo mesmo da

pequena área agriculturável que temos em nosso Estado, se desapropriam em benefício de outra empresa — empresa que, a bem da verdade, apesar das alegrias que nos traz diariamente, pois sabemos que no nosso pequeno Sergipe contribuímos para a independência econômica deste País no sentido de fornecer-lhe das nossas entradas, o nosso sangue negro do petróleo —, apesar disso, estamos ainda como a esperar a verdadeira redenção econômica que há tantas décadas nos apontam os dirigentes nacionais. Sergipe vive dias de apreensão porque sabe que o seu futuro está absolutamente ligado às suas riquezas minerais e vê uma solução intempestiva como esta, não parecer o melhor caminho para o que esperamos há várias gerações. Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^e, Senador Gilvan Rocha, por este aparte que muito honra este nosso pronunciamento. Bem disse V. Ex^e que a Bancada sergipana no Senado está unida e, unida sempre na defesa dos interesses de Sergipe.

Ouço, com muito prazer, o eminentíssimo Senador e Líder Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Realmente a desapropriação correspondente a quase um terço do território de um Estado causa repercussão, impacto e até emoção, porque me parece, em termos de extensão territorial, ter sido neste gênero uma medida inédita neste País. Isto me parece corresponder até à criação de um território federal em Sergipe. Mas trata-se de uma providência visando ao alargamento do campo exploratório da PETROBRÁS e corresponde, principalmente neste momento internacional que estavamos vivendo com a crise de combustível, a uma prova de que o Governo deseja acelerar este passo em busca da auto-suficiência de petróleo no Brasil. Faço votos para que esta desapropriação se efetive com a maior rapidez possível, porque o fato de abranger uma área tão grande não quer dizer que grande parte dessa área, hoje declarada de utilidade pública, não volte a ter a disponibilidade para a iniciativa privada. O aparte do Sr. Senador Gilvan Rocha, assim como que exprimindo uma ira sagrada em favor do seu Estado ou, então, raciocinando que está assim agindo em favor do seu Estado nos sugere um esclarecimento a S. Ex^e que falou que Sergipe possui grandes riquezas minerais, o que é um fato. Mas acontece que o subsolo é propriedade da União, e a União ao buscar explorar diretamente essas riquezas, parece-me que vai ao encontro do programa do Movimento Democrático Brasileiro, que é o monopólio integral das nossas riquezas minerais básicas. Se essa desapropriação tivesse sido dado em outro Estado, talvez o seu emblemático colega de Sergipe não tivesse a mesma emoção. Mas, de qualquer maneira, é fora de dúvida que a PETROBRÁS vai exercitar trabalho de pesquisa e vai devolver aquela área à exploração particular, na medida em que se evidenciar a escassez ou a inexistência de petróleo naquelas áreas. De modo que temos de aguardar os esclarecimentos da PETROBRÁS, que foram muito bem cobrados por V. Ex^e, pelo Sr. Senador Gilvan Rocha, e pelo Sr. Senador Augusto Franco para vermos se a medida adotada pelo Governo justifica essa espécie de pânico manifestado aqui no Senado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Líder Senador Eurico Rezende, pelos esclarecimentos que nos presta. Sergipe jamais faltou com a sua contribuição para o desenvolvimento nacional. E, como disse momentos antes, temos pela PETROBRÁS o maior entusiasmo e somos conscientes do quanto ela tem feito para abrir novas perspectivas de progresso para o nosso Estado. Custa, porém, entender como possa a empresa pretender imobilizar tão extensa área de terra — cerca de um terço do território sergipano — sem que a vá utilizar de imediato. Por isso é que estamos reclamando uma palavra de esclarecimento dos responsáveis por essa medida. E, confesso, não sem o constrangimento

de quem tanto o admira e reconhece o seu brilho, que o aparte de V. Ex^e não nos tranquilizou.

O Sr. Augusto Franco (Sergipe) — Permite V. Ex^e mais um aparte, sobre Senador?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Augusto Franco.

O Sr. Augusto Franco (Sergipe) — O que desejamos, como sergipanos, é que esse esclarecimento seja amplo, como V. Ex^e cita em seus pronunciamentos, para os proprietários de terra do nosso Estado. O principal eco desse esclarecimento é para que, em Sergipe, não sejam atrapalhados os novos investimentos feitos por sergipanos ou até por capitais de fora do Estado. É esse o nosso desejo: que não seja embarçado o desenvolvimento de Sergipe. Muito agradecido.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato, a V. Ex^e, Senador Augusto Franco, por este novo aparte.

Não há, porém, como negar o desassossego estabelecido em Sergipe, nem desconhecer a existência de razões para que assim seja.

Segundo está publicado no *Jornal de Brasília*, o Ministro das Minas e Energia, deu declarações, que solicito fazer parte integrante deste meu pronunciamento, assegurando não haver razões para a intransqüilidade, adiantando que proprietário algum será prejudicado. É preciso que aqui realce eu que a maioria das propriedades atingidas pelo decreto são de pequeno porte, o que seria mesmo desnecessário dizer tratando-se de um Estado pequeno e que tão bravamente vem lutando pelo seu desenvolvimento.

Após alguns esclarecimentos, diz o Ministro Ueki: "Qualquer dano será pago pela PETROBRÁS. O decreto não afetará em nada a vida do Estado. O objetivo foi impedir que um ou outro proprietário, achando que poderia usufruir altos lucros pudesse retardar os trabalhos da PETROBRÁS, que são de interesse nacional".

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, sobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Nobre Senador Lourival Baptista, parece-nos que o decreto presidencial colheu de surpresa inclusive os nobres Membros da Bancada de Sergipe nesta e na outra Casa do Congresso, quanto mais o modesto representante de Goiás, tão longe do seu Sergipe, que não tem uma visão mais perfeita dos problemas daquele Estado. Mas o meu aparte é para lamentar que, mais uma vez, o Governo adote providências de tamanha envergadura, sem sequer dar conhecimento, ao menos, aos parlamentares integrantes das duas Bancadas, ou da Bancada majoritária do Estado do Sergipe. Verdadeiramente, a Nação ficou sem entender as razões do decreto presidencial que, segundo notícia no jornal *O Estado de São Paulo*, estampada na edição de hoje, transforma uma área de 7.503 km² de uma Unidade Federada do Nordeste em área de interesse público para efeito de desapropriação. Há cerca de quinze dias, saiu o decreto; foi publicado no *Diário Oficial*, mas V. Ex^e sabe, quem quiser guardar um segredo, publique no *Diário Oficial*. Entendo que o Governo, se ele tinha razões ponderáveis para baixar tal diploma, deveria ter pelo menos antecedido esse ato por uma ampla explicação à honrada Bancada de Sergipe, nesta Casa e na outra Casa do Congresso.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte suplementar?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — O nobre Senador Lázaro Barboza, na sua intervenção, naturalmente pondo também, as barbas de molho, porque Goiás é um Estado rico no seu subsolo — disse que, antecedendo ao ato, deveria o Governo dar explicações. Ora, a explicação, por si só, está fornecida pelo próprio decreto e por

decretos anteriores, porque não é o primeiro que surge com esta finalidade, visando ao alargamento da exploração do petróleo. Quer dizer, onde houver petróleo haverá a declaração de utilidade pública de áreas territoriais, pequenas ou grandes. De modo que cabe à PETROBRÁS pesquisar. Apurando-se a existência de petróleo através de prospecção, e constatado o seu conteúdo de exploração econômica, declarar de utilidade pública, colocar sondas e começar a produzir petróleo, para enfrentarmos a crise internacional. Este esclarecimento, portanto me parecia desnecessário.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Permite V. Ex^e um aparte, sobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, sobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Apenas para ressaltar que acho lamentável o eminente Senador Eurico Rezende, aqui respondendo pela Liderança da ARENA, entender que seria completamente desnecessário que o Governo desse a V. Ex^e e aos demais nobres Senadores e Deputados por Sergipe qualquer explicação ou tivesse para com V. Ex^s, pelo menos, um gesto de consideração maior. É lamentável.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Sou muito grato a V. Ex^e, eminente Senador Lázaro Barboza, por este aparte que dá ao meu pronunciamento.

A nota referida, lastimamos dizer, não nos parece das mais felizes. Começa por admitir a ocorrência de danos, sem bem definir no que este consistiria. Não especifica as razões que o levam a assegurar que o decreto não afetará em nada a vida do Estado, falha a que se acrescenta o fato de estar ele já afetando a vida sergipana, pela celeuma que estabeleceu no Estado. Também me parece fraca a argumentação de que o decreto alcançou inopinadamente tão grande área do Estado, a fim de impedir "que um outro proprietário" tentasse usufruir "altos lucros" e, assim, retardar os trabalhos da empresa. Muitos pagariam "por um ou outro"? Não dispomos de legislação capaz de impedir tal comportamento por parte de "um ou outro proprietário"? Evidente que o interesse público está amplamente assegurado por instrumentos legais os mais efetivos e que possibilitam ao Governo ação adequada e extremamente rápida.

São observações que faço por considerar da maior relevância dar ao povo sergipano esclarecimentos claros, francos e abundantes. A isso faz ele jus. E, infelizmente, por melhor que tenha sido o intento do ilustre Ministro das Minas e Energia, as declarações que lemos no prestigioso matutino desta Capital longe estão de alcançar os fins visados.

O decreto a que aludi no início destas considerações abrange um terço do território sergipano, o que é bastante para revestir-lo de caráter muito especial. E seria pretender em excesso, desejar que medida de tal amplitude não acarretasse insegurança e descontentamento. E muita perplexidade. Esperança e confiança do povo sergipano na PETROBRÁS sempre foram tão grandes, que este decreto mais intensamente repercutiria no Estado — tal como vem se dando.

Sr. Presidente, não posso elementos que me permitam examinar o mérito do decreto. Confio na PETROBRÁS, no Ministro das Minas e Energia e, de modo muito especial, no eminente Presidente Ernesto Geisel. De outro lado, tudo é preciso propiciar à PETROBRÁS para o aceleramento de seus trabalhos, tão decisiva para o Brasil a sua missão de dar-nos o petróleo de que necessitamos hoje mais do que nunca. Esta uma tarefa do mais alto interesse nacional. Interesses particulares não podem a ele se sobrepor. E a lei é que isso nos garante.

Mas, de outro lado, é imprescindível esclarecer e tranquilizar o povo sergipano. E para isso não bastam as palavras proferidas pelo Ministro das Minas e Energia, segundo o que lemos hoje. O decreto tem efeitos que podemos dizer negativos para aqueles que por ele são abrangidos. A amplidão da área atingida não pode ser desconhecida e por si só impõe esclarecimentos positivos e amplos. É o que espera-

mos se dará sem perda de tempo, para tranquilidade do povo sergipano e mesmo o resguardo da confiança inexcedível que este sempre teve na PETROBRÁS e no Governo!

O número de municípios abrangidos no decreto é por demais grande. Indispensável, por exemplo, que o Governo adote medidas que resguardem interesses os mais legítimos das populações em causa. Imperioso que financiamentos e outras transações bancárias não venham a ser prejudicados e mesmo suspensos em decorrência do decreto, a fim de que insanáveis prejuízos não advenham para a indústria, a lavoura e a pecuária. E, mais uma vez em decorrência da amplidão da área atingida, que tais danos não alcancem todo o Estado.

Dúvida alguma temos, Sr. Presidente, de que assim será, de que os interesses dos proprietários e trabalhadores dessa extensa região serão assegurados, cuidadosamente resguardados. Tranquiliza-nos a confiança plena que temos no eminente Presidente Ernesto Geisel e também na PETROBRÁS. A Nação já teve demonstrações diversas e as mais inofensivas da excepcional sensibilidade do chefe do Governo para problemas sociais, tudo aquilo que diz respeito ao bem-estar do povo. E, lá no Nordeste, todos testemunharam a ação rápida e eficaz de Sua Excelência em favor das vítimas das enchentes que assolaram Pernambuco, Alagoas e também Sergipe.

Necessário, porém, que a campanha de esclarecimento se dê, imediata, clara e objetiva. E é para que assim ocorra que fizemos reparos às declarações do Ministro Ueki, que poderia ter levado palavras de tranquilidade aos produtores rurais, assegurando-lhes que nenhum óbice lhes surgirá no prosseguimento normal de suas transações com o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, etc. Essa objetividade é necessária, a fim de que cesse a desorientação estabelecida no Estado de Sergipe e que se reimplane, logo; a confiança e a estabilidade. Este o objetivo de nossa vinda a esta tribuna, este o apelo que dirigimos ao Governo, esta a razão das observações que fizemos em torno das declarações do Ministro Ueki. E é com segurança e tranquilidade que aqui estamos, porque confiamos plenamente na PETROBRÁS e no Governo. Isso faz com que esperemos das autoridades explicações, esclarecimentos que tranquilizem os que estão intranquilos. E para isso necessário serão a objetividade e a franqueza, para o que se torna preciso abordar problemas como o dos financiamentos dos bancos, oficiais ou não, na grande área alcançada pelo decreto.

O Ministro Ueki deve abordar aspectos como esse, levando sua palavra tranquilizadora, pois se — por exemplo, reiteramos — as operações bancárias na área forem afetadas, afetada profundamente estará a economia de tão grande área, o que implicaria no atingimento de toda a economia sergipana! (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

UEKI TRANQUILIZA OS PROPRIETÁRIOS DE SERGIPE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO

O Ministro Shigeaki Ueki, após despachar ontem com o Presidente Geisel, disse que o decreto que declara um terço do Estado de Sergipe como área de utilidade pública, para fins de desapropriação ou servidão de passagem, não afetará em nada a vida do Estado e nem trará qualquer prejuízo aos proprietários de terras na área atingida.

Segundo Ueki, o decreto tem por objetivo apressar os trabalhos de pesquisa e lavra de petróleo na bacia sedimentar e evitar que possíveis entraves burocráticos ou judiciais passam retardar os trabalhos da PETROBRÁS.

Campanha

A PETROBRÁS vai iniciar nos próximos dias uma campanha de esclarecimento em Sergipe, para tranquilizar a população e os proprietários de terras na área de 7.508 quilômetros quadrados. Como uma necessidade de trabalhos de pesquisa, perfuração de

poços e de prospecção e passagem de oleodutos por terrenos de proprietários diferentes, houve também a necessidade de declarar toda a área como passível de desapropriação, o que não quer dizer que toda a área será desapropriada. Por exemplo, se os técnicos da PETROBRÁS entenderem que na necessidade de se fazer um poço no interior de uma fazenda, os próprios técnicos demarcarão a área necessária aos trabalhos, pagará por ela, um preço justo, além de garantirem o pagamento pelo lucro cessante, ou seja, resarcimento dos prejuízos que porventura o proprietário possa ter com a desapropriação da área, caso não haja necessidade da mesma, depois de terminados os trabalhos de pesquisa, a PETROBRÁS devolverá a área da mesma maneira que encontrou.

Indenização

— Qualquer dano será pago pela PETROBRÁS o decreto não afetará em nada a vida do Estado. O objetivo foi impedir que um ou outro proprietário, achando que poderia usufruir altos lucros, pudesse retardar os trabalhos da PETROBRÁS, que são do interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Na presente sessão termina o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 42, de 1975, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que dá nova redação ao art. 337, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, sexta-feira, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais de nºs 56 e 57 de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a sessão, designando para a próxima segunda-feira, dia 18, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 317, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do editorial "Meio Século", do Jornalista Roberto Marinho, publicado no jornal **O Globo** de 28 de julho de 1975.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 318, de 1975, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, dos discursos do Senhor Ministro Prado Kelly e do Jornalista Roberto Marinho, pronunciados por ocasião das homenagens prestadas ao cincuentenário de **O Globo**, ocorrido no dia 26 de julho de 1975, e publicados no jornal **O Globo** da mesma data.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1975, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que considera insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 215, de 1975, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão as 17 horas e 55 minutos.)

PRONUNCIAMENTO DO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GENERAL ERNESTO GEISEL, POR OCASIÃO DA SANÇÃO DA LEI QUE CRIA A EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, E PUBLICADO NO JORNAL O DIA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 315, DE 1975, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES. APROVADO NA SESSÃO DE 15-08-75:

"Creio que é óbvio ressaltar a importância dos transportes no desenvolvimento econômico, social e político. No caso brasileiro, entretanto, o problema dos transportes adquire maior importância ainda, dadas as características de nosso País, sua grande extensão territorial, a sua extensa costa, envolvendo milhares de quilômetros no litoral, as grandes áreas ainda não incorporadas propriamente à vida nacional, ainda não devidamente integradas, fazem com que o transporte seja para nós um problema de grande transcendência, de grande importância da vida do nosso País. Durante longos anos, o Governo se tem preocupado com esse problema e acredito que os Governos da Revolução, desde 64, todos eles, se empenham em melhorar e aumentar nossas condições de transportes. No setor rodoviário, principalmente, abriram-se milhares de quilômetros de estradas, melhoraram-se as condições técnicas e, sobretudo, se fez um extraordinário esforço no que se refere a pavimentação. No setor ferroviário, também, melhoraram-se diversas linhas, tendo em vista, principalmente, um adequado equipamento nos corredores de exportação.

Na parte marítima e navegação interior, também se procurou melhorar as condições operacionais dos nossos portos. Por outro lado, além dessa infra-estrutura propriamente dita, desenvolvemos os meios de transporte. Houve uma expansão extraordinária na indústria automobilística; a indústria de material ferroviário foi novamente vivificada e está hoje em plena produção; e no setor da construção naval, desenvolveram-se vários programas que deram ao País navios de diferentes categorias, onde há hoje uma elevada tonelagem. No próprio setor aéreo conseguiu-se criar uma empresa de construção de aeronaves, que está em franco desenvolvimento.

O meu Governo prosseguiu neste mesmo programa e, desde o início, aprovou o Programa de Desenvolvimento Ferroviário e também o Programa de Construção Naval. Prosseguiu, também, no programa já estabelecido do setor rodoviário e, na parte da aeronáutica, prosseguimos na construção de novos aeroportos, capazes de atender o serviço das aeronaves modernas, que se caracterizam pela utilização do jato e pela grande capacidade de carga e passageiros. Estão aí os aeroportos de Manaus e do Galeão, em vias de conclusão, e o projeto do novo aeroporto de São Paulo.

Todo esse conjunto, entretanto, implica no emprego de avultados recursos implica em muita imaginação, em muita operosidade, muita capacidade de trabalho e, sobretudo, ter que se orientar para a integração de vida e para o estabelecimento de prioridades, já que os recursos são poucos, há necessidade de aplicá-los bem, e onde aplicá-los bem, e onde eles possam produzir melhores resultados. Talvez seja este problema de estabelecimento de prioridades o problema mais difícil que o administrador encontra, que implica em formular adequadamente uma decisão e, o que é mais importante, em preservar, nesta decisão e ter capacidade de resistência nas diferentes solicitações que lhe chegam pelos setores interessados, que querem mudar as nossas decisões no sentido de terem um atendimento de suas próprias pretensões.

Hoje, acabo de sancionar um novo projeto de lei, que contou com a eficiente colaboração do Congresso Nacional e que institui a PORTOBRÁS, empresa nacional dos nossos portos. Essa empresa substitui o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, integrante do Ministério dos Transportes, e essa substituição se faz num duplo sentido: de um lado, substituir as diferentes regionalidades jurídicas, que existem na administração dos portos, por um sistema único, mais racional e, portanto, mais eficiente; de outro

lado, dar à administração dos portos uma maior flexibilidade, de modo que eles possam preencher as suas finalidades em melhores condições e possam se desenvolver, se modernizar, tendo em vista as exigências atuais das cargas nos portos e nos navios que os freqüentam. Basta que lhes diga que no II Plano Nacional do Desenvolvimento está previsto o emprego de recursos, nos anos correspondentes ao Plano, da ordem de dez bilhões de cruzeiros. Dez bilhões que devem ser bem empregados e que acredito que o sejam, através dessa nova organização. Confio nos resultados que a lei vai nos proporcionar, não só pelas virtudes que a lei em si encerra, mas também pela capacidade e pela dedicação dos funcionários e dos técnicos que irão integrar os quadros da nova empresa.

Em matéria de transportes, há, no meu modo de ver, algumas condições que são essenciais. Em primeiro lugar, é preciso que o meio de transporte exista, que o transporte tenha realidade; segundo, é preciso que ele tenha confiabilidade, que o usuário acredite nele e possa usá-lo adequadamente; e, por último, e talvez seja uma condição essencial, que ele seja realizado a um baixo custo ou um custo razável, para que os produtos que sejam transportados tenham nos diferentes mercados uma capacidade de competição. E espero que a PORTOBRAS venha realizar isto, no interesse do Brasil, mesmo porque, embora tenhamos um vastíssimo " hinterland ", o Brasil ainda é e deve ser um País voltado para o mar. Temos milhares de quilômetros de costa, como também milhares de quilômetros de vias navegáveis interiores e, sobretudo, nesse litoral existe hoje cerca de vinte portos, que estão à espera de um maior desenvolvimento".

ORDEM DO DIA DO EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO ANTÔNIO JORGE CORREIA, LIDA DURANTE AS SOLENIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 2º ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS — EMFA, E PUBLICADA NO JORNAL DO BRASIL EM 25 DE JULHO DE 1975, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 316, DE 1975, DE AUTORIA DO SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 15-8-75:

"Em 1946, em consequência das lições colhidas pelas Forças Armadas que participaram do conflito mundial, cogitou-se na Brasil, como já tinha ocorrido em vários países, da criação de um órgão de assessoramento militar direto do Chefe da Nação, a fim de coordenar em alto nível os assuntos comuns às forças singulares.

Surgiu, assim, com esse propósito, o Estado-Maior Geral, instituído pelo Decreto-lei nº 9.520, de 25 de julho de 1946, que, dois anos depois, recebeu a denominação de Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA).

A partir da criação deste órgão, o comandante supremo das Forças Armadas passou a contar com um Estado-Maior combinado, cuja importância para as mais altas decisões governamentais, no campo militar, cada vez mais se acentua, com o correr dos anos e a elevação progressiva do Brasil a nível de potência.

Como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República e a ele diretamente subordinado, o Estado-Maior das Forças Armadas vem trabalhando silenciosa e anonimamente, mas com perseverança e determinação patriótica, no sentido de bem

cumprir sua destinação precípua de proceder a estudos para a fixação da política, da estratégia e da doutrina militar, bem como de elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes.

Neste momento de comemoração e reconhecimento, em absoluto poderíamos esquecer o valioso apoio dos ministérios militares e de seus Estados-Maiores, para o relevante papel que o EMFA vem desempenhando nestes 29 anos de profícua existência. Cabe-me, aliás, a grande honra, como Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, de presidir o Conselho de Chefes de Estado-Maior, sem o qual seria impossível a busca desse imprescindível traço de união que deve ligar as três Forças singulares na procura de seus objetivos comuns, dentro dos superiores interesses da Nação.

A importância crescente do EMFA é manifesta nas inúmeras visitas de delegações e de institutos de altos estudos de diversos países que aqui vêm conhecer as atribuições deste importante órgão na estrutura de segurança nacional. Também destacadas personalidades têm aqui vindo. Ainda este ano, recebemos a visita honrosa do Gen. Mark Clark, Comandante do glorioso V Exército norte-americano, e sob cujas ordens a Força Expedicionária Brasileira atuou na Itália.

Ao longo de sua existência, muito tem feito o EMFA pela Nação e pelas Forças Armadas. Suas realizações — no campo do planejamento comum às forças singulares; do serviço militar; do desenvolvimento tecnológico nacional ligado ao campo militar, onde se destacam as atividades espaciais, o sistema energético, e a implantação, em bases seguras, de uma indústria bélica; das competições desportivas militares de âmbito nacional e internacional — são contribuições incontestáveis para a unidade de nossas Forças Armadas e a projeção do Brasil.

Com orgulho, recordamos, entre outras realizações históricas do EMFA, a participação na organização, planejamento e coordenação das atividades do destacamento brasileiro — FAIBRAS — que integrou, em missão de paz, na República Dominicana, a Força Armada Interamericana.

Cumpre-nos, também, destacar as contribuições dos órgãos subordinados a este Estado-Maior, os quais vêm prestando assinalados serviços à Nação: A Escola Superior de Guerra, por sua participação consagrada no preparo das elites nacionais, civis e militares, no campo da segurança nacional; e o Hospital das Forças Armadas, mais recente, primeiro órgão administrativo combinado criado no Brasil, por sua profícua atuação, em benefício das três Forças singulares, no campo assistencial médico-hospitalar.

O clima de tranquilidade, alicerçado na união das Forças Armadas, constitui-se na preocupação constante do EMFA, onde as diferenças de uniformes passam despercebidas e uma mentalidade integrada, fundamentada na mais sã camaradagem e na consciência do dever comum, é caldeada no dia a dia de seus trabalhos.

Faz-se mister que voltemos nossos pensamentos àqueles que nos precederam, rendendo-lhes sinceras homenagens. Sem distinção de farda, não só lançaram os alicerces dos ideais que hoje nos iluminam, como também contribuíram para a realidade deste órgão.

Com satisfação, congratulo-me com meus comandados, civis e militares, que aqui servem, por sua brilhante participação nas atividades deste órgão. Com tal estirpe, o EMFA prosseguirá, em suas relevantes tarefas, com a mesma fé inabalável no destino do Brasil e de suas Forças Armadas."

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1975

Às 10 horas do dia 13 de agosto de 1975, na Sala Clóvis Bevíacqua, sob a Presidência do Sr. Senador Accioly Filho, presentes os

Srs. Senadores Gustavo Capanema, Leite Chaves, Henrique de La Rocque, José Lindoso, Italívio Coelho, Dirceu Cardoso, Heitor Dias, Nelson Carneiro e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Sarney, Orlando Zancaner e Eurico Rezende.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São apreciados os seguintes projetos constantes da pauta dos trabalhos: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 48/75 — Revigora a Lei nº 4.331, de 1-6-1964, que dispõe sobre a aquisição de imóveis por Governos estrangeiros, no Distrito Federal. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, fala o Sr. Senador Dirceu Cardoso que solicita vista do Projeto. Aprovado o pedido de vista. 2) Ofício S nº 27/75 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário nº 79.107, Estado do Rio de Janeiro(ex-GB), inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 5.627, de 1-12-70. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: favorável com Projeto de Resolução. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 70/75 — Autoriza os Municípios localizados na Amazônia Legal a empregar suas cotas do Fundo Rodoviário Nacional no setor que especifica. Relator: Senador José Lindoso. Parecer: constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 15/75 — Disciplina o exercício de cargos executivos ou de assessoramento em empresas transnacionais por parte de ex-ocupantes de cargos públicos civis e militares aposentados, da reserva ou reformados, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Constitucional e jurídico com substitutivo. Em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores Heitor Dias, Leite Chaves e Itálvio Coelho. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente comunica que, em vista das sugestões apresentadas e aceitas pelo Sr. Relator, adia a votação da matéria para a próxima reunião, quando será apreciado novo substitutivo incluindo as referidas sugestões. 5) Projeto de Lei do Senado nº 118/75: Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, Projeto de Lei que "dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências". Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ. Aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 71/75 — Acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 5.890, de 8-6-1973, que altera a legislação da Previdência Social. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico, favorável quanto ao mérito. Em discussão, fala o Sr. Senador Heitor Dias. Em votação, é aprovado o parecer, votando vencido o Sr. Senador Heitor Dias. 7) Projeto de Lei do Senado nº 120/75 — Estabelece horário especial para o funcionamento de "Shopping Center", e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional, jurídico e favorável quanto ao mérito. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 4/71 — Autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: inconstitucional e injurídico. Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 39/75 (substitutivo da Comissão de Legislação Social) — Dispõe sobre a prescrição de falta de profissionalização liberal e determina outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: jurídico e favorável quanto ao mérito o substitutivo da Comissão de Legislação Social. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 62/75 — Dá nova redação ao art. 3º e acrescenta-lhe parágrafo, renumerado o atual § 2º do art. 7º e ao parágrafo único do art. 18, todos da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que cria o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 69/75 — Autoriza o INPS a firmar convênio com as Prefeituras Municipais, para recebimento de débitos previdenciários. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico com substitutivo. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 86/75 — Altera o art. 463 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-1943. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: injurídico e contrário quanto ao mérito por inconveniente. Aprovado, votando com restrições o Senador Helvídio Nunes. 13) Projeto de Lei do Senado nº 76/75 — Altera a redação

do art. 142 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: contrário ao art. 1º e sobrerestamento dos artigos 2º e 3º, aguardando a apreciação do Projeto de Código Civil. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1975

Às onze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidência do Senhor Senador José Guiomard, presentes os Senhores Senadores Agenor Maria, Adalberto Sena, José Lindoso e Jarbas Passarinho, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional, na Sala "Epitácio Pessoa".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Virgílio Távora, Vasconcelos Torres e Amaral Peixoto.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos e verificado o "quorum" regimental, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jarbas Passarinho para relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1975, que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar à União os imóveis que específica", concluindo pela aprovação do Projeto.

Submetida a matéria a discussão e votação, é a mesma aprovada sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, e para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as propostas de emenda à constituição de nºs 18, 24 e 26, de 1975 (CN), que "altera a redação do § 1º do artigo 15 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1975

Às dezesseis horas do dia onze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório "Milton Campos", reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 18, 24 e 26, de 1975 (CN), que "altera a redação do § 1º do artigo 15 da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Luiz Cavalcante, Saldanha Derzi, Mauro Benevides, Evelásio Vieira e Lázaro Barboza e os Senhores Deputados Ivahir Garcia, Passos Porto, Angelino Rosa, Hélio Campos e Hildérico Oliveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora e Heitor Dias e os Senhores Deputados Cid Furtado, Navarro Vieira, Marcos Tito, Argilano Dario, Antônio Bresolin e Aurélio Campos.

De acordo com o artigo 10, parágrafo 2º do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

A fim de dar cumprimento ao Regimento Comum, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. As cédulas são distribuídas e o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Saldanha Derzi.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lázaro Barboza 13 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Angelino Rosa 13 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, os Senhores Senador Lázaro Barboza e o Deputado Angelino Rosa.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Lázaro Barboza, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa para Relator da Matéria o Senhor Senador Jarbas Passarinho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão, e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lázaro Barboza

Vice-Presidente: Deputado Angelino Rosa

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Senadores	Deputados
ARENA	

1. José Lindoso	1. Cid Furtado
2. Jarbas Passarinho	2. Navarro Vieira
3. Alexandre Costa	3. Ivahir Garcia
4. Helvídio Nunes	4. Passos Porto
5. Virgílio Távora	5. Angelino Rosa
6. Luiz Cavalcante	6. Hélio Campos
7. Heitor Dias	
8. Saldanha Derzi	

MDB	
1. Mauro Benevides	1. Marcos Tito
2. Evelásio Vieira	2. Argilano Dario
3. Lázaro Barboza	3. Antônio Bresolin
	4. Hildérico Oliveira
	5. Aurélio Campos

CALENDÁRIO

Dia 8-8-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 11-8-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21-8-75 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Até dia 7-9-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 7-9-75; e, término dia 7-10-75.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1975, (Mensagem nº 55, de 1975 (CN) — que “dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1975

Às dezenas horas e trinta minutos do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Cam-

pos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1975 (Mensagem nº 55, de 1975 (CN), que “dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senadores Otair Becker, Mattos Leão e Agenor Maria e o Senhor Deputado Athiê Coury.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Althair Chagas e Theobaldo Barbosa.

Em cumprimento às determinações previstas no § 2º do artigo 10, do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Mattos Leão que, declarando instalada a Comissão, determina as providências necessárias para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, convidando para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Agenor Maria.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Otair Becker 3 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Agenor Maria 3 votos
Em branco 1 voto

Em seguida, com a deliberação dos Membros da Comissão, tomam posse na Presidência e Vice-Presidência, respectivamente, os Senhores Senadores Otair Becker e Agenor Maria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente eleito, Senador Otair Becker, após designar o Senhor Deputado Athiê Coury para Relator da Matéria, dá por encerrada a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

“Veto parcial da Presidência da República”.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Otair Becker

Vice-Presidente: Senador Agenor Maria

Relator: Deputado Athiê Coury

Senadores

ARENA	Deputados
1. Otair Becker	1. Althair Chagas
2. Mattos Leão	2. Theobaldo Barbosa
3. Agenor Maria	3. Athiê Coury

CALENDÁRIO

Dia 11-8-75 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 13-8-75 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Até dia 31-8-75 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal.

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 674.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Euclio Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

ARENA

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Rumoi 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho

1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema

2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Euclio Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcio

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jorbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira

2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza

2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cláude Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C. A. R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C. D. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C. E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C. C. J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C. S. P. C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
10:00	C. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		C. F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C. R. E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C. M. E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C. A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C. L. S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C. R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	11:00	C. S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C. S. N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA		C. T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO